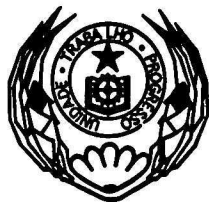


REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 320\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO por cada página		4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei nº 43/90:

Actualiza as tabelas de emolumentos notariais, dos registos e da identificação civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria nº 21/90:

Aprova o regulamento dos concursos para lugares de acesso do pessoal do Ministério das Finanças.

Portaria nº 22/90:

Aprova o programa dos concursos para ingresso e progressão na carreira do pessoal civil dos diversos quadros aduaneiros e dos exames de habilitação para despachantes oficiais e caixeiros despachantes.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria nº 23/90:

Regulamenta os concursos para provimento de lugares de acesso relativos aos quadros de pessoal do Ministério da Indústria e Energia.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto nº 43 /90

de 29 de Junho

Convindo unificar o suporte normativo e hierárquico de gestão das tabelas emolumentares na nova ordem jurídica caboverdiana, embora mantendo o princípio de que a actualização dos preceitos tabelares continue a efectuar-se por portaria do Ministro da Justiça;

Convindo atenuar o actual desfasamento existente entre receitas emolumentares cobradas e o volume de despesas inadiáveis que comprometem seriamente qualquer política idealizada de reestruturação dos serviços e agilização de procedimento em directa sintonia com o surto demográfico, a pressão da procura e o bem servir do público utente;

Ao abrigo do disposto no artº 77º da Constituição da República de Cabo Verde, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

As tabelas de emolumentos notariais e dos registos civil, criminal, predial, comercial, da propriedade automóvel, da identificação civil e de actos de nacionalidade são substituídas pelas correspondentes tabelas anexas ao presente diploma, assim ordenadas:

I — Tabela de emolumentos notariais;

II — Tabela de emolumentos de registo civil;

- III — Tabela de emolumentos de registo criminal;
- IV — Tabela de emolumentos do registo predial;
- V — Tabela de emolumentos do registo comercial;
- VI — Tabela de emolumentos do registo de propriedade automóvel;
- VII — Tabela de emolumentos de identificação civil;
- VIII — Tabela de emolumentos de actos da nacionalidade;

Artigo 2º

1. As referidas tabelas não admitem qualquer interpretação extensiva, ainda que haja identidade ou maioria de razão.

2. Em caso de dúvida se é devido um ou outro emolumento, cobrar-se-á sempre o menor.

Artigo 3º

Os conservadores, notários, oficiais e pessoal auxiliar prestarão gratuitamente às partes os esclarecimentos, que não envolvam prejuízo para terceiros, sobre a documentação necessária para a realização dos actos em que sejam interessados, o montante provável dos emolumentos ou outros encargos legais e todas as outras informações destinadas a facilitar ao público a utilização dos respectivos serviços.

Artigo 4º

1. É obrigatório o registo das importâncias recebidas como preparo.

2. A falta de preparo não constitui fundamento para a recusa de qualquer acto de registo civil, nem dos actos notariais ou de registo predial, comercial ou de automóvel, pelos quais sejam devidos emolumentos, quando requisitados por autoridades ou serviços públicos.

Artigo 5º

1. Todos os emolumentos e taxas recebidos pelos conservadores, notários e ajudantes serão obrigatoriamente registados no livro próprio.

2. No caso de omissão do registo de qualquer emolumento, salvo justificação reconhecida como satisfatória, será o funcionário responsável obrigado a depositar, a favor da Fazenda Pública, a totalidade do emolumento omitido, sem prejuízo do procedimento disciplinar a que houver lugar.

Artigo 6º

1. Em relação a cada acto efectuado ou documento expedido, o conservador, notário ou ajudante organizará a respectiva conta de emolumentos e demais encargos legais, com a especificação de todas as verbas que a compõem e a declaração, por extenso, da importância total a cobrar. A conta, numerada, datada e rubricada, será lançada no termo do acto ou no documento entregue à parte, de harmonia com a lei.

2. A conta lançada em documento entregue ao interessado vale como recibo.

3. Sempre que haja lugar à cobrança de qualquer importância não especificada na conta por despesas, diligências ou pagamento de serviços inerentes ao acto, será obrigatoriamente passado recibo, mesmo que a parte o não reclame, no qual se fará, além do lançamento da importância total da conta, organizada nos termos deste artigo, a discriminação pormenorizada das verbas a ela estranhas, com a indicação das despesas, diligências e serviços a que correspondem.

Artigo 7º

1. Contra qualquer erro de conta podem os interessados reclamar verbalmente perante o conservador, notário ou ajudante antes de efectuar o seu pagamento ou dentro dos oito dias imediatos à realização deste.

2. No prazo de oito dias, a contar da data de conta a que se refere o número anterior, poderá o interessado reclamar para o Director-Geral dos Registos, Notariado e Identificação Civil ou se a conta tiver sido feita numa delegação, para o conservador ou notário, afim de se ordenar a sua rectificação. Da decisão cabe ainda reclamação para o Director-Geral.

Artigo 8º

Sempre que em inspecção, inquérito ou por outro forma se averiguar que algum conservador, notário ou ajudante cobrou mais do que o devido, ser-lhe-á determinada a restituição do excesso, independentemente das sanções disciplinares a que houver lugar.

Artigo 9º

1. As contas que não forem voluntariamente pagas são exequíveis pela forma prescrita para a execução por custas judiciais.

2. Para a execução é competente o tribunal da área judicial respectiva.

3. Servirá de base à execução o certificado passado pelo conservador, notário ou delegado com a indicação da data, natureza do acto praticado, identificação dos responsáveis e transcrição da conta correspondente.

4. O referido certificado será enviado ao agente do Ministério Público a fim de este promover a execução.

5. Serão solidariamente responsáveis pelo pagamento da conta:

- a) As partes, nos actos notariais;
- b) Os requerentes ou declarantes, nos actos de registo.

6. Ficam exceptuados do disposto no número anterior os mandatários, os gestores de negócio cuja gestão seja ratificada e os que fizerem as declarações de registo officiosamente.

7. Antes de iniciada a execução, o responsável será notificado, por carta registada com aviso de recepção, para efectuar o pagamento no prazo de oito dias, devendo a cópia da carta e aviso acompanhar o certificado a que se refere o nº 3.

Artigo 10º

1. Os conservadores e notários farão mensalmente o apuramento dos emolumentos arrecadados, encerrando no último dia do mês a respectiva conta no livro de registo de emolumentos.

2. Ao total da conta serão subtraídas e escrituradas separadamente, conforme o destino legal, as verbas respeitantes a emolumentos que devam reverter integralmente para os funcionários ou para outras entidades.

Artigo 11º

Ao pessoal dos quadros dos Registos, Notariado e Identificação Civil, pela sua efectiva participação na produção dos actos, dinâmica dos serviços e de agilização dos procedimentos, é reconhecido o direito a uma comparticipação emolumentar variável, que em nenhum caso, poderá exceder em cada mês o correspondente a 45% do vencimento-base de cada funcionário.

Artigo 12º

A distribuição dos emolumentos pelo pessoal é feita em função do vencimento de cada funcionário e a comparticipação individual resulta da aplicação da seguinte fórmula: $\frac{TER \times VMI}{VMG}$

em que TER corresponde ao total dos emolumentos a repartir; VMI equivale ao vencimento mensal individual; e VMG simboliza o vencimento mensal global.

Artigo 13º

O Governo pode por portaria conjunta do Ministro da Justiça e do Ministro das Finanças:

- a) actualizar, global ou parcialmente, as tabelas referidas no artigo 1º.
- b) regulamentar, para maior produtividade nos serviços, a comparticipação emolumentar dos funcionários.

Artigo 14º

As dúvidas e os casos omissos que surgirem na aplicação do presente diploma serão resolvidos por despacho do Ministro da Justiça, ouvidos os serviços competentes.

Artigo 15º

Fica revogada toda a legislação em contrário, nomeadamente o Decreto nº 43.899, de 6 de Setembro de 1961; as Portarias nºs 122/79 de 17 de Novembro; 56/83, de 6 de Agosto; 77/83, de 22 de Outubro; 34/85, de 8 de Junho; e a tabela a que se refere o artigo 4º do Decreto nº de 102/76, de 20 de Novembro.

Artigo 16º

O presente decreto entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Pedro Pires — Corsino Fortes — Arnaldo França

Promulgado em 19 de Abril de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

TABELA I

TABELA DE EMOLUMENTOS NOTARIAIS

CAPÍTULO I

Valores dos Actos

Artigo 1º

1. O valor dos actos notariais é, em geral, o dos bens que constituem o seu objecto.

2. Em especial, o valor dos actos será:

- a) Nas permutas, o da prestação de maior valor;
- b) Na dação em cumprimento, o das dívidas pagas, ou dos bens dados em cumprimento, se for superior àquele;
- c) Nos casos de garantia, o do capital garantido;
- d) Nos compromissos ou obrigação de alimentos para fins de emigração, o dos emolumentos provisórios relativos a um ano;
- e) Nos que estipulem, prestações periódicas ou pensões, o da importância total delas, ou o das prestações ou pensões de vinte anos, se o respectivo número for indeterminado ou superior àquele limite;
- f) Nos de constituição de sociedade, modificação do respectivo pacto social ou de simples dissolução, com ou sem nomeação de liquidatário, o do capital, ainda que não totalmente realizado; nos de aumento de capital, com ou sem alteração de cláusulas do pacto, diversa da directamente determinada pelo aumento, do valor deste ou o da modificação referida ao capital com que a sociedade ficar, conforme produzir maior emolumento;
- i) Nos de aumento de capital com remodelação total do pacto social, o capital com que a sociedade ficar;
- j) No de redução do capital, com ou sem alteração de cláusulas do pacto, o da importância a que o capital ficar reduzido;
- l) Nos de acordo de credores, o do capital da nova sociedade;
- m) Nos de conta em participação com entradas, o valor desta;
- n) Nos de simples rectificação que envolva aumento de valor do acto rectificado, o da diferença entre o valor primitivo e o novo;
- o) Na liquidação ou partilha de bens sociais, ainda que feita simultaneamente com a dissolução, o dos bens do activo liquidado ou partilhado, ou o do capital social, se for superior.

Artigo 2º

São considerados de valor indeterminado, entre outros, os seguintes actos:

- a) De constituição ou alteração de sociedades cooperativas, associações;
- b) De revogação, aditamento ou alteração de cláusulas que não sejam de pacto social, quando não envolvam aumento de valor do acto inicial;

- c) De aceitação e ratificação;
- d) De rectificação que não envolva aumento do valor do acto rectificado;
- e) De habilitação;
- f) De repúdio de herança;
- g) De confissão, desistência ou transacção, quando o valor económico não resulte do respectivo conteúdo.

Artigo 3º

O valor dos bens será, para cada verba, o que as partes lhe atribuírem ou, se for superior, o que lhe corresponder em resultado da aplicação das regras seguintes:

- a) Quanto a bens imóveis, o seu valor fiscal, quando não contestado, independentemente de serem ou não devidos direitos à Fazenda Nacional;
- b) Quanto a acções, certificados de dívida pública e outros títulos de crédito, o da dotação oficial referida, no caso de se tratar de partilha, à data da abertura da sucessão, e, nos outros casos, a um dos trinta dias anteriores à data do acto; na falta de cotação, o determinado pela câmara de corretores, ou na falta deste, o dobro do valor nominal;
- c) Quanto ao objecto de ouro, prata, jóias, moedas estrangeiras, pedras preciosas e semelhantes, o que lhes for atribuído, com referência às datas previstas na alínea anterior pelo avaliador oficial e na falta deste, por avaliador idóneo escolhido pelo notário;
- d) Quanto a estabelecimentos comerciais ou industriais, o quádruplo do seu rendimento colectável, ou o valor da renda de cinco anos, se for superior;
- e) Quanto a partes ou quotas em sociedades que não sejam por acções, o valor nominal, ou, se for superior, aquele sobre que já tiver sido liquidado o imposto relativo à transmissão;
- f) Quanto à cessão de créditos, o valor nominal do crédito cedido;
- g) Quanto a prestações em géneros, o último preço oficial ou, na falta deste, o preço médio dos últimos três anos, segundo a estiva camarária, se a houver;
- h) Quanto a bens ou actos cujo valor seja fixado em moeda estrangeira, o que lhe corresponder em moeda caboverdiana segundo câmbio oficial do trimestre anterior.

CAPÍTULO II

Tabelamento dos actos

SECÇÃO I

Actos lavrados em livros de notas ou em instrumentos avulsos

Artigo 4º

- 1. Por cada escritura com um só acto, testamento público e instrumento de aprovação ou de abertura de testamento cerrado... .. 500\$00

- 2. Ao emolumento previsto no número anterior acrescem, por cada lauda ou fracção 30\$00

3. As laudas que apenas contenham as assinaturas e as menções legais posteriores a elas não são consideradas para efeito do disposto no número anterior.

Artigo 5º

Se o acto que constitui objecto de escritura for de valor determinado, aos emolumentos previstos no artigo anterior acrescem sobre o total do valor por cada lauda 1 000 \$ ou fracção:

- a) Até 1 000 000\$ 12\$00
- b) De 1 000 000\$ até 10 000 000\$, mais sobre o excedente 8\$00
- c) Acima de 10 000 000\$ 6\$00
- d) Acima de 20 000 000\$ 4\$00

Artigo 6º

- 1. Se o acto que constitui o objecto da escritura for de valor indeterminado, aos elementos previstos no artigo anterior acrescem 1 200\$00

2. Este emolumento não será devido nas escrituras de revogação de testamento.

Artigo 7º

1. Por cada instrumento de procuração:

- a) Com poderes de gerência comercial 500\$00
- b) Com poderes gerais para gerência dos negócios de estabelecimentos, sucursais, filiais ou agência de sociedade ou em comandita por acções, quando por elas passadas aos gerentes ou agentes 800\$00
- c) Com poderes para administração civil 350\$00
- d) Com simples poderes forenses 150\$00
- e) Com poderes para qualquer contrato, para arrematação e para assinar títulos de crédito 200\$00
- f) Com quaisquer outros poderes 250\$00

2. Pelos instrumentos de substabelecimento é devido emolumento correspondente à procuração com idênticos poderes.

3. Se aos poderes conferidos ou substabelecidos corresponder emolumento diferente, será devido o emolumento mais elevado.

- 4. Pelos instrumentos de renúncia ou revogação de procuração 200\$00

5. Os instrumentos avulsos de notificação dos negócios jurídicos a que se refere o artigo 268º do Código Civil são equiparados aos instrumentos de procurações.

Artigo 8º

Por cada instrumento de protesto de título de crédito 75\$00

Artigo 9º

Por cada instrumento de acto de reunião de algum organismo social, e assistência a ela.

a) Durante a reunião, até uma hora... 1 500\$00
b) Por cada hora a mais ou fracção ... 500\$00

Artigo 10º

1. Por cada outro instrumento avulso com um só acto diverso dos previstos nos artigos anteriores 200\$00

2. Ao emolumento previsto no número anterior acresce a rasa que será, por cada lauda ou fracção 50\$00

3. É aplicável aos instrumentos a que se refere o nº 1 do disposto nos nºs 2 e 3 artigo 4º.

4. Se o objecto do instrumento for de valor determinado, ao emolumento do nº 1 acresce metade do emolumento previsto no artigo 5º.

Artigo 11º

1. Por cada apresentação de títulos a protesto 50\$00

2. Se o título apresentado for retirado do protesto depois de expedidos os avisos de notificação aos emolumentos no número anterior crescem por cada título retirado 30\$00

SECÇÃO II

Outros actos lavrados em livros

Artigo 12º

Por cada registo lavrado no livro a que se refere a alínea g) do nº 1 do artigo 10º do Código do Notariado... .. 50\$00

Artigo 13º

Por cada termo de abertura de sinal ... 30\$00

SECÇÃO III

Artigo 14º

1. Por cada termo de autorização com um só interveniente 50\$00

2. Por cada interveniente a mais 20\$00

3. Os cônjuges são sempre contados como um só interveniente.

Artigo 15º

1. Pela legalização de cada assinatura por via de reconhecimento:

a) Por semelhança 22\$00
b) Presencial 28\$00

2. Pelo reconhecimento de letra e assinatura, reconhecimentos a rogo e pelos reconhecimentos que tenham a menção de qualquer circunstância especial, é devido o emolumento previsto na alínea b) do número anterior.

Artigo 16º

1. Pela tradução de documento realizado pelo notário, cada página do documento ... 250\$00

2. As fracções de página, além da primeira, não são consideradas para fins emolumentares.

3. Pelo certificado de exactidão de tradução de cada instrumento 150\$00

Artigo 17º

1. Por cada certidão, pública-forma, fotocópia ou certificado, diverso do previsto no artigo anterior 75\$00

2. Ao emolumento previsto no artigo anterior, salvo quando por fotocópia crescem por cada lauda 20\$00

4. Pela conferência da fotocópia de cada documento apresentado pelas partes e respectivo certificado:

a) Além de uma folha 50\$00

b) Por cada folha a mais 15\$00

Artigo 18º

1. Pelo registo na Conservatória dos Registos Centrais de cada escritura, testamento público, instrumento de aprovação, de depósito e abertura de testamento cerrado 70\$00

2. O emolumento previsto no número anterior é cobrado pelo notário e remetido à Conservatória dos Registos Centrais.

Artigo 19º

Pela transcrição na Conservatória dos Registos Centrais de cada escritura ou testamento outorgado no estrangeiro 300\$00

Artigo 20º

Por cada boletim de informação expedido pela Conservatória dos Registos Centrais... .. 50\$00

Artigo 21º

1. Por cada reclamação de conta 550\$00

2. O preparo cobrado será devolvido se a reclamação obtiver provimento.

SECÇÃO IV

Outros actos e serviços

Artigo 22º

Por cada averbamento não officioso... .. 20\$00

Artigo 23º

Por cada informação, dada por escrito, referente a registo lavrado no livro de protesto de títulos de crédito:

- | | |
|-----------------------------------|--------|
| a) Relativo a um só título | 30\$00 |
| b) Por cada título a mais | 10\$00 |

Artigo 24º

1. Pela saída da Repartição, a solicitação dos interessados para a prática de qualquer acto, acrescerão ao emolumento que lhe competir:

- | | |
|---|---------|
| a) Dentro da localidade da sede da repartição ou até 5 km desta | 600\$00 |
| b) Por cada quilómetro a mais ou fracção | 60\$00 |
| c) Aos emolumentos das alíneas anteriores acrescem as despesas de transporte, quando a elas houver lugar. | |

2. O emolumento de saída é contado apenas na ida.

3. O caminho é contado uma só vez, qualquer que seja o número de actos praticados no mesmo lugar ainda que respeite a interessados diferentes.

4. Quando, na mesma saída, o notário se deslocar sucessivamente a diversos lugares para um ou vários actos, em serviço dos mesmos interessados, o caminho é contado pela distância total percorrida até ao último lugar.

5. Se o notário for solicitado para actos respeitantes a diversos interessados, ou grupos de interessados cada um destes pagará somente o caminho deste último lugar onde o notário se encontrar em exercício de funções, não podendo porém, considerar-se para esse efeito, percurso superior ao que resultaria da vinda directa da Repartição.

6. Não é devido o emolumento de saída, quando o notário no percurso de regresso à repartição, for requisitado para praticar outro acto, salvo se tiver de se desviar desse percurso, pois neste caso é devido, desde o ponto de desvio e só na ida, o emolumento da alínea b) do nº 1.

Artigo 25º

Pelos actos requisitados, que não cheguem a realizar-se, ou não sejam concluídos, por motivos só imputáveis às partes são devidos os seguintes encargos:

- Se o notário apenas tiver redigido a minuta, metade dos emolumentos que competiriam no acto;
- Se o acto chegou a ser lavrado na sua parte substancial, todos os emolumentos que lhe corresponderiam;

c) Se a parte substancial ao acto não for integralmente escrita, mas já contém os elementos necessários para determinar a sua natureza e valor, metade dos emolumentos correspondentes;

d) Se o acto for interrompido, sem que se verifiquem as circunstâncias previstas na alínea anterior, cobrar-se-á taxa de 20\$, tratando-se de acto lavrado em livro denotas e de 10\$, tratando-se de outro acto;

e) Se, no caso da alínea anterior, o notário tiver elaborado a minuta para o acto, será apenas cobrado o emolumento correspondente, nos termos da alínea a).

2. No caso da alínea d) do número anterior, se o emolumento correspondente ao acto, quando concluído, for inferior às taxas previstas, apenas será cobrado esse emolumento.

3. Pela busca de escrituras, instrumentos, registos e documentos, ou papéis arquivados:

- | | |
|--|--------|
| a) De cada ano indicado pela parte ... | 30\$00 |
| b) Indicando a parte o dia, mês e ano | 5\$00 |

4. O emolumento de busca nunca poderá, porém, ser superior a 200\$00

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Agravamento e redução de emolumentos

Artigo 26º

1. Sofrem o agravamento de 50 por cento:

- O emolumento do artigo 5º nas escrituras de divisão de coisa comum e de partilha;
- O emolumento do artigo 18º, nas certidões e públicas-formas de documentos anteriores à segunda metade do século XIX, de escritos em cifra ou em língua que não seja a portuguesa, e de mapas ou contas por algarismos, exceptuadas as contas por actos notariais.

2. O emolumento do artigo 5º, nas escrituras de constituição de sociedades comerciais, e remodelação total do pacto social ou de transformação e de liquidação e partilha das mesmas sociedades sofre o agravamento de 20 por cento.

Artigo 27º

1. Os emolumentos dos artigos 4º e 5º são reduzidos a metade nas seguintes escrituras:

- Do empréstimo a que se refere o nº 5 da base XXX da Lei nº 2 092, de 9 de Abril de 1958.

- b) De justificação para fins de registo predial, quando referentes a prédio cujo valor não exceda 20 000\$.

2. O emolumento do artigo 5º é reduzido a metade nas seguintes escrituras:

- a) De quitação de dívidas provenientes de empréstimo ao depósito;
- b) De distrate ou renovação de actos notariais;
- c) De modificação parcial ao pacto social, de prorrogação de sociedade ou de simples dissolução, com ou sem nomeação de liquidatários.

3. O emolumento do artigo 21º é reduzido:

- a) De metade, se alguns dos outorgantes estiver sob prisão ou internado em estabelecimento hospitalar;
- b) De um terço, quando a saída se destina exclusivamente a lavar reconhecimentos, termos de autenticação ou abertura de sinais.

4. Quando se cumularem as circunstâncias previstas nas alíneas do número anterior, só haverá lugar à redução da alínea a).

Artigo 28º

1. Os emolumentos fixados nesta tabela são pagos em dobro:

- a) Nos actos que, de harmonia com a requisição, forem realizados fora das horas regulamentares ou em domingo ou dia feriado;
- b) No caso do nº 2 do artigo 171º do Código do Notariado.

2. Os emolumentos previstos no nº 1 do artigo 11º são elevados para o dobro se o título for apresentado depois da hora a que se refere o artigo 132º do Código do Notariado.

SECÇÃO II

Cumulação de emolumentos

Artigo 29º

1. Quando a escritura contiver mais de um acto observar-se-ão as seguintes regras.

- a) Do emolumento do artigo 4º, correspondente a cada um dos actos cumulados, é devido por inteiro o mais elevado, e por metade cada um dos outros;

- b) Se o emolumento fixo correspondente a cada um dos actos for o mesmo, cobrar-se-á por inteiro em relação ao primeiro acto, e por metade em relação a cada um dos restantes;

- c) Quando se cumularem actos de valor indeterminado ou quando a cumulação se verificar entre esses actos e outros de valor determinado, cobrar-se-ão sempre por cada acto, os correspondentes emolumentos dos artigos 5º e 6º.

2. As regras previstas nas alíneas do número anterior são igualmente aplicáveis, com referência aos respectivos emolumentos fixos e variáveis, aos instrumentos avulsos que contenham mais de um acto.

Artigo 30º

1. Para efeito do disposto no artigo anterior entende-se que há pluralidade dos actos se a denominação correspondente a cada um dos negócios jurídicos cumulados for diferente ou se os respectivos sujeitos activos e passivos não forem os mesmos:

2. Não são considerados novos actos:

- a) As intervenções, aquiescência e renúncias de terceiro, necessárias à plenitude dos efeitos jurídicos ou à perfeição do acto a que respeitem;
- b) Os actos de garantia entre os mesmos sujeitos.

3. Contar-se-á como um só acto:

- a) A venda e a cessão onerosa entre os mesmos sujeitos;
- b) O arrendamento e o aluguer, bem como o contrato misto de locação e de parceria, entre os mesmos sujeitos e pelo mesmo prazo;
- c) A dissolução da sociedade e a liquidação ou partilha do respectivo património;
- d) A aquiescência recíproca entre os cônjuges ou a aquiescência conjunta do marido e mulher, contanto que o representante seja o mesmo;
- e) As diversas garantias prestadas por terceiros a obrigações assumidas no mesmo título e entre os mesmos sujeitos.

4. Consideram-se actos entre sujeitos diversos:

- a) As habilitações respeitantes a heranças diferentes;
- b) As partilhas de heranças diferentes, salvo se os seus autores forem marido e mulher.

CAPÍTULO IV

Taxas de reembolso

Artigo 31º

1. Para reembolso das despesas são cobradas às partes as seguintes taxas:

- | | |
|--|-------|
| a) Em cada termo de abertura de sinais | 5\$00 |
| b) Por cada apresentação de títulos a protesto | 5\$00 |
| c) Por cada instrumento de protesto lavrado | 5\$00 |
| d) Por cada registo lavrado no livro a que se refere a alínea b) do nº 1 do artigo 10º do Código do Notariado | 1\$00 |
| e) Em cada acto lavrado nos livros a que se referem as alíneas a), b) e g) do nº 1 do artigo referido na alínea anterior, por linha | 1\$00 |
| f) Por cada impresso utilizado | 5\$00 |

2. A taxa prevista na alínea e) do número anterior não é devida pelos registos referentes aos actos previstos nas alíneas a) a c) do mesmo número.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 32º

1. O total da conta será arredondado por extenso, em escudos.

2. A importância proveniente do arredondamento tem o destino das taxas de reembolso.

Artigo 33º

Não são devidos emolumentos:

- Pelos reconhecimentos em atestados de pobreza ou em documentos ou escritos destinados a obter assistência judiciária ou quaisquer benefícios de assistência pública;
- Pelos reconhecimentos em recibos de juros de dívida pública ou de pensões até 1 500\$;
- Pelos actos que a lei declarar gratuitos.

Artigo 34º

Nos instrumentos, certificados, certidões públicas-formas, cada linha deve conter, em média, vinte e cinco letras, quando manuscritas, e quarenta e cinco, quando escritas por forma mecânica.

Artigo 35º

As receitas arrecadadas nos termos do presente diploma terão o destino previsto nas leis vigentes.

O Ministro da Justiça, *Corsino António Fortes*.

TABELA II

TABELA DE EMOLUMENTOS DO REGISTO CIVIL

Artigo 1º

- | | |
|--|---------|
| ! Por cada assento de nascimento... .. | 30\$00 |
| 2. Quando a declaração de nascimento seja prestada fora do prazo legal, ao emolumento previsto no número anterior acresce: | |
| a) Se o nascimento tiver ocorrido há menos de 14 anos... .. | 150\$00 |
| b) Se tiver ocorrido há mais de 14 anos | 300\$00 |
| c) Pela transcrição de um registo de nascimento | 60\$00 |

Artigo 2º

- | | |
|--|---------|
| 1. Por cada assento de casamento... .. | 300\$00 |
|--|---------|

Artigo 3º

- | | |
|---|---------|
| 1. Pela transcrição de cada registo de casamento lavrado no estrangeiro por autoridades estrangeiras | 360\$00 |
|---|---------|

Artigo 4º

- | | |
|---|--------|
| Por registo de casamento urgente | 60\$00 |
|---|--------|

Artigo 5º

- | | |
|---|----------|
| 1. Por cada assento de óbito | (grátis) |
| 2. Se o assento respeitar a indivíduo que não tenha deixado bens ou testamento | (grátis) |
| Pela transcrição de registo de óbito | 30\$00 |

Artigo 6º

- | | |
|---|-----------|
| Pela autorização para incineração de cadáver | 1 200\$00 |
|---|-----------|

Artigo 7º

- | | |
|--|---------|
| Pelo visto no alvará de transladação de cadáver | 200\$00 |
|--|---------|

Artigo 8º

- | | |
|---|--------|
| 1. Por cada assento de perfilhação | 30\$00 |
| 2. Sendo perfilhado no mesmo acto mais de um filho, acrescem por cada filho a mais | 15\$00 |

Artigo 9º

- | | |
|---|---------|
| 1. Por cada assento de tutela, administração de bens de menores, curatela ou curadoria | 100\$00 |
| 2. Se a tutela for substituída em inventário isento de custas... .. | 30\$00 |

Artigo 10º

- | | |
|--|---------|
| 1. Pela transcrição de qualquer registo lavrado no estrangeiro por autoridade estrangeira | 180\$00 |
|--|---------|

2. Pela transcrição de qualquer sentença, sujeita a registo, proferida por tribunal estrangeiro	180\$00	b) Se devesse ser passada pela autoridade caboverdeana ou estrangeira, no território nacional ...	300\$00
Artigo 11º		Artigo 18º	
Pela integração das rectificações no texto dos assentos dos reconhecimentos averbados, nos termos do artigo 164º do Código do Registo Civil	140\$00	Pelo processo de verificação de capacidade matrimonial:	
Artigo 12º		a) De estrangeiros	500\$00
Pela menção de cada procuração nos assentos de casamento:		b) De nacionais	350\$00
a) Sendo para a representação dos nubentes que reside na ilha onde se celebra o casamento	150\$00	Artigo 19º	
b) Sendo para a representação de nubente que reside fora da ilha onde se celebra o casamento ...	50\$00	Pelo processo de autorização de casamento de menores	500\$00
Artigo 13º		Artigo 20º	
Por cada assinatura, além das legalmente indispensáveis, em quaisquer assentos	30\$00	Pelo processo de mudança de nome ...	2 000\$00
Artigo 14º		Artigo 21º	
1. Por cada averbamento:		Pelo processo de sanção de nulidade do casamento por falta de testemunhas	200\$00
a) De decisão judicial que seja proferida em processo não especialmente regulado nesta tabela ...	90\$00	Artigo 22º	
b) De adopção outorgada pelo Conselho de Família	100\$00	Pelo processo de justificação judicial, quando instaurado a requerimento dos interessados	300\$00
c) De perfilhação feita em escritura, testamento ou termo judicial ...	60\$00	Artigo 23º	
2. Por qualquer outro averbamento que seja consequência de acto não especialmente atribuído neste artigo... ..	40\$00	1. Por cada certidão:	
Artigo 15º		a) De negativa de qualquer registo ...	100\$00
Por cada cancelamento	20\$00	b) De narrativa simples	45\$00
Artigo 16º		c) De narrativa para fins de abono de família ou previdência	20\$00
1. Pela organização de cada processo de casamento	250\$00	d) De narrativa completa	75\$00
2. Ao emolumento do número 1 acrescem:		2. Por cada fotocópia extraída dos livros de registo civil ou de nacionalidade ou de qualquer documento é devido o emolumento da alínea d) do número anterior.	
a) Por cada nota de substituição de certidão lançada no processo ...	40\$00	3. Pela certidão para passagem de bilhete de identidade... ..	20\$00
b) Pela nova publicação de editais ...	160\$00	Artigo 24º	
c) Pelo auto de inquérito de testemunhas se um dos nubentes houver residido ou residir nos últimos dois meses no estrangeiro, destinado a substituir a fixação do edital no local dessa residência	200\$00	Pela cédula pessoal no acto de registo é devido apenas o custo do respectivo impresso.	
Artigo 17º		2. Pela emissão de 2ª via de cédula pessoal	40\$00
Por cada certificado de notoriedade:		Artigo 25º	
a) Se a certidão devesse ser passada pelas autoridades estrangeiras, no estrangeiro	600\$00	Pela urgência, pedida pelo requisitante na passagem de qualquer certidão ou documentos, cobrar-se-á o dobro do emolumento respectivo.	
		Artigo 26º	
		1. Pela requisição de qualquer certidão por intermédio da repartição do registo civil diversa da competente para a sua passagem e respectivos postos	10\$00

Artigo 27º

1. Pelo acto de casamento celebrado fora da repartição, exceptuando o casamento urgente 1 200\$00

2. Pelo acto de casamento celebrado, a pedido das partes, fora do horário regulamentar de funcionamento dos serviços ... 600\$00

3. Por cada quilómetro a mais, além dos dois primeiros, a partir da sede de repartição, contando-se apenas a ida 60\$00

4. Por cada outro acto praticado fora da repartição, além do emolumento respectivo 180\$00

Artigo 28º

Pela celebração do casamento na repartição dentro das horas regulamentares, a pedido das partes 400\$00

Artigo 29º

Ao emolumento correspondente às certidões acresce, quando requisitados pelos interessados, por intermédio do correio, a respectiva franquia postal.

Artigo 30º

Por cada auto de redução a escrito de requerimento verbal para a prática de qualquer acto de registo ou para fins de instauração dos processos regulados no Código do Registo Civil 150\$00

Artigo 31º

Pela transcrição ou integração na Direcção-Geral dos Registos e do Notariado de actos de registo civil ou de nacionalidade, lavrados pelos agentes diplomáticos ou consulares 40\$00

Artigo 32º

Nos processos de casamento e correspondentes assentos quando as situações económicas dos nubentes sejam diferentes, aplicar-se-á sempre taxa correspondente ao que estiver em melhores condições económicas; quando haja contradição entre a prova das condições económicas do mesmo nubente, atender-se-á apenas ao documento que o indicar em melhor situação.

Artigo 33º

1. Os emolumentos e demais encargos devidos por actos de registos, lavrados officiosamente, como consequência legal de decisões judiciais, serão cobrados em regra de custas, pelos cartórios judiciais respectivos e remetidos nos termos aplicáveis do Código das Custas Judiciais ao conservador competente.

2. a) Os emolumentos devidos pela transcrição de casamento religioso celebrado até 1 de Outubro de 1981 são cobrados pela repartição dos registos que organizar o processo preleminar respectivo.

3. O imposto do selo será pago a final nos cartórios judiciais, salvo o que respeitar aos actos de registo, ao qual se aplicará o estabelecido na parte final do número anterior.

4. Se as importâncias mencionadas neste artigo não acompanharem as certidões das decisões judiciais, serão remetidas oportunamente, com as referências precisas para a sua escrituração.

Artigo 34º

Os emolumentos referidos no artigo 31º serão cobrados officiosamente pelos agentes diplomáticos ou consulares e remetidos à Direcção-Geral com o duplicado do respectivo assento ou averbamento.

Artigo 35º

Não são devidos emolumentos nem selos nos registos de nascimento de abandonados, de óbito de desconhecidos colectivos nem no caso do artigo 253º, do Código do Registo Civil.

Artigo 36º

1. Não serão devidos emolumentos:

a) Pelos serviços requeridos por indivíduos que provarem a sua pobreza por meio de atestado passado pela autoridade administrativa nos termos do artigo 2º, alínea a) do Regulamento sobre Imposto de Desenvolvimento Local, aprovado pelo Decreto nº 61/76;

b) Pelos actos que a lei declare gratuitos.

2. Serão reduzidos a metade os emolumentos devidos pelos serviços requeridos por indivíduos que comprovarem por meio de atestado passado pela autoridade administrativa, ter salário ou rendimento mensal inferior a 1 000\$.

3. As isenções ou reduções referidas nos números anteriores apenas são aplicáveis em relação aos actos requeridos dentro do prazo legal normal.

4. Não beneficiam também da redução ou isenção aqueles actos de registos que por sua natureza constituem uma ostentação de poder económico.

Artigo 37º

As taxas de reembolso de Registo Civil passam a ser as seguintes:

1. Por cada processo de casamento ...	30\$00
2. Por cada processo de autorização para inscrição tardia de nascimento... ..	30\$00
3. Por cada processo de verificação de capacidade matrimonial	60\$00
4. Por cada processo de autorização para casamento	60\$00

5. Por cada processo de mudança de nome	60\$00	c) De 5 000 000\$ até 10 000 000\$, a mais sobre o excedente	7\$50
6. Por cada processo de sanção de nulidade de casamento por falta de testemunhas	60\$00	d) Acima de 10 000 000\$, sobre o excedente	5\$00
7. Por cada processo de justificação judicial a que se refere os artigos 316º e seguintes do Código do Registo Civil, quando é instaurado a requerimento dos interessados	60\$00	Artigo 4º	
8. Por cada assento exceptuando o de óbito	10\$00	1. Por cada averbamento às descrições de alguns dos factos que altere e aumente o valor anteriormente registado serão devidos os emolumentos previstos no artigo anterior, reduzidos a metade.	
9. Por cada certidão... ..	5\$00	2. O emolumento variável será, porém, calculado sobre a diferença entre o antigo e o novo valor.	
O Ministro da Justiça, <i>Corsino António Fortes</i> .		3. Para efeito do cálculo previsto no número anterior, considera-se inexistente o valor de qualquer edifício demolido.	

Artigo 5º

1. Por cada averbamento e cancelamento, pelos de penhora, arresto, penhor, arrolamento, ou afectação de créditos hipotecários ou garantidos por consignação de rendimentos e pelos de cessão e de transmissão de direitos inscritos serão devidos os emolumentos do artigo 3º, reduzidos a um terço.

2. Nos cancelamentos parciais referentes a parte do valor da inscrição ou, simultaneamente, a parte desse valor e de bens, o emolumento variável será calculado considerando como valor da inscrição o valor cancelado.

3. Se o cancelamento parcial respeitar apenas a bens, não será devido emolumento variável, mas o emolumento do nº 2º do artigo 3º será cobrado por inteiro.

Artigo 6º

Por cada averbamento de simples menção ou actualização de artigos matriciais... ..
 40\$00 |

Artigo 7º

1. Por qualquer averbamento, excluídos os referidos nos artigos anteriores
 80\$00 |

2. Se o averbamento for de conservação de uma inscrição provisória, verificando-se que o valor do facto averbamento é superior àquele que serviu de base para a determinação do emolumento cobrado pela inscrição, acrescerá ao emolumento do nº 1 deste artigo o previsto no nº 2 do artigo 3º, calculado sobre a diferença entre os dois valores.

Artigo 8º

1. Pela desistência do acto requerido, depois de efectuada a apresentação... ..
 100\$00 |

Artigo 9º

1. Pela busca de cada prédio
 40\$00 |

2. Se simultaneamente forem requeridos pelos mesmos requerentes vários actos de registos referentes ao mesmo prédio, a busca só será contada em relação ao primeiro acto.

TABELA III

TABELA DE EMOLUMENTOS DO REGISTO CRIMINAL

Artigo 1º

Pela elaboração de qualquer requerimento
 50\$00 |

Artigo 2º

Por cada certificado emitido:

a) Dentro do prazo normal
 50\$00 |

b) Dentro do prazo de 48 horas
 100\$00 |

c) Por cada lauda ou fracção além da primeira
 20\$00 |

O Ministro da Justiça, *Corsino António Fortes*.

TABELA IV

TABELA DE EMOLUMENTOS DO REGISTO PREDIAL

Artigo 1º

Por cada apresentação no diário
 40\$00 |

Artigo 2º

Por cada descrição... ..
 120\$00 |

Artigo 3º

1. Por cada inscrição
 200\$00 |

2. Sendo a inscrição no valor determinado acrescem sobre o total por cada 1 000\$ ou fracção:

a) Até 1 000 000\$
 12\$00 |

b) De 1 000 000\$ até 5 000 000\$, a mais sobre o excedente
 10\$00 |

O emolumento de busca não será devido quando o requerimento indique o número de inscrição.

Artigo 10º

Por cada certificado 80\$00

Artigo 11º

1. Por cada certidão 150\$00

2. Se a certidão ocupar mais de uma página, por cada página ou fracção a mais acrescem 30\$00

Artigo 12º

Por cada nota do registo passada em substituição do respectivo certificado ... 30\$00

Artigo 13º

Pela elaboração de qualquer requerimento relacionado com o serviço do registo predial 200\$00

Artigo 14º

Por cada informação dada por escrito:

a) Em relação a um prédio 50\$00

b) Por cada prédio a mais 20\$00

c) Não sendo relativo a prédio 30\$00

Artigo 15º

1. Para efeito desta tabela, o valor do facto inscrito será o valor fiscal que ele tiver, independentemente de serem ou não devidos direitos à Fazenda Nacional, ou o que as partes lhe atribuírem, se for superior àquele; se o facto não tiver valor fiscal e as partes não lhe atribuírem valor, será este obtido segundo as regras gerais da lei processual; e, se não fôr possível fixá-lo, considerar-se-á indeterminado.

2. O ónus de redução eventual das doações quando sujeitas a colação, será considerado como facto de valor indeterminado.

3. Na hipoteca relativa a crédito que vença juros serão considerados para a determinação do valor do direito hipotecário os juros de três anos.

4 O valor da penhora, arresto ou arrolamento será o da importância líquida que se destina a assegurar ou dos bens a acautelar.

5. O valor do usufruto é o declarado, ou de dez vezes o rendimento colectável do prédio, se o tiver e for superior ao declarado; o valor da propriedade onerosa com o usufruto é o da propriedade plena.

6. Na alteração de propriedade horizontal, quando dela resulte aumento do valor do prédio, o valor a considerar será a diferença entre o antigo e o novo; em qualquer outro caso, a inscrição de alteração será considerada de valor indeterminado.

Artigo 16º

1. Recaindo o registo sobre prédios situados na área de mais de uma conservatória e não se designando a parte do valor do acto que corresponde a cada prédio, será o valor total dividido igualmente por todos eles, de modo que cada Conservatória liquide o emolumento do nº 2 do artigo 3º na proporção do número dos prédios que lhe pertencer.

Se o registo for lavrado por averbamento, a divisão prevista no número anterior só terá lugar se for junto o documento confirmativo de o facto que deu lugar à inscrição a que o averbamento se reportar ter sido registado sobre os prédios.

Artigo 17º

Os emolumentos devidos pelo registo em que o valor seja determinado umas representado em moeda estrangeira, serão calculados pelo câmbio da véspera do dia da apresentação.

Artigo 18º

Para reembolso das despesas referidas no artigo 49º do Decreto-Lei nº 44 063, de 28 de Novembro de 1961, os Conservadores podem cobrar as seguintes taxas:

- a) Por cada linha dos livros A, C. e G. 1\$00
- b) Por cada lauda do livro B. 40\$00

Artigo 19º

O total dos emolumentos, bem como das taxas de reembolso será arredondado, por excesso, em escudos.

2. A importância proveniente do arredondamento tem o destino das taxas de reembolso.

O Ministro da Justiça. — *Corsino António Fortes.*

TABELA V

TABELA DE EMOLUMENTOS DO REGISTO COMERCIAL

Artigo 1º

Por cada nota de apresentação no Diário a que corresponde um número de ordem ... 40\$00

Artigo 2º

1. Por cada matrícula de comerciante em nomes individual:

- a) De 250 000\$ a 3 000 000\$ 1 800\$00
- b) De capital superior a 3 000 000\$... 2 500\$00

2. Por cada matrícula de sociedade ou navio 500\$00

Artigo 3º

1. Por cada inscrição 300\$00

2. Sendo a inscrição de valor determinado e superior a 5 000\$, acresce, sobre o total do valor, por cada 1 000\$ ou fracção.

a) Até 5 000 000\$	10\$00	Artigo 10º	
b) Acima de 5 000 000\$, sobre o valor excedente	7\$50	1. Pela elaboração de qualquer requerimento relacionado com o registo comercial	200\$00
c) Acima de 10 000 000\$ até 20 000 000\$ a mais sobre o valor	4\$00	Artigo 11º	
b) Acima de 20 000 000\$, a mais sobre o excedente	3\$00	1. Por cada certificado ou certidão de teor	150\$00
		2. Se o certificado ou a certidão ocuparem mais de duas páginas, por cada página ou fracção a mais acrescerá	30\$00
		Artigo 12º	
		1. Por cada certidão narrativa	150\$00
		2. Se a certidão for em parte narrativa e em parte de teor, cobrar-se-á somente o emolumento do número anterior.	
		3. Se a certidão for apenas de apresentação dos títulos a registo, o emolumento do nº 1, é reduzido a metade.	
		4. Se a certidão ocupar mais de duas páginas, por cada página ou fracção a mais acrescerá	30\$00
		Artigo 13º	
		Por cada nota do registo	30\$00
		Artigo 14º	
		Por cada informação dada por escrito:	
		a) Em relação a um comerciante ou navio	30\$00
		b) Por cada comerciante ou navio a mais	10\$00
		c) Não respeitante a comerciante ou navio	30\$00
		Artigo 15º	
		1. Por cada nota lançada nos livros das sociedades comerciais, nos termos previstos no § 1º do artigo 77º do Código de Custas Judiciais, é devido o emolumento do artigo 8º.	
		2. Se, na mesma ocasião, forem apresentados diversos livros da mesma sociedade, só se contará uma busca para todas as notas, bem como, para todas elas, se fará um única conta, a qual será lançada num dos livros, com a indicação dos números dos apresentados; nas notas exaradas nos restantes livros apenas se mencionará o livro em que a conta global foi lançada e o número do seu registo.	
		3. As notas são lavradas independentemente da apresentação no Diário.	
		Artigo 16º	
		Os registos de actos respeitantes a sociedades cooperativas beneficiam a redução de 50 por cento dos emolumentos.	
<p>Artigo 4º</p> <p>Nas inscrições que tenham por objecto qualquer modificação parcial do pacto social, que não envolva aumento de capital, o emolumento previsto no nº 2 do artigo anterior é reduzido a metade.</p>			
<p>Artigo 5º</p> <p>Pela transcrição, fundada na mudança voluntária da sociedade da sede da sociedade ou do capitania do navio:</p>			
a) De cada matrícula e seus averbamentos	120\$00		
b) De cada inscrição e seus averbamentos	150\$00		
<p>Artigo 6º</p> <p>1. Por cada averbamento de cancelamento de matrícula transferida nas condições previstas no artigo anterior, a realizar officiosamente, na Conservatória onde essa matrícula fora inicialmente abertas, será cobrado na conservatória da transcrição, conjuntamente com os emolumentos devidos por esta.</p>			
<p>Artigo 7º</p> <p>1. Por cada averbamento de cancelamento de inscrições e pelos de penhor, penhora, arresto ou arrolamento de créditos hipotecários, bem como de cessão ou transmissão de direitos constantes de inscrição, serão devidos os emolumentos dos números 1 e 2 do artigo 3º, reduzidos a metade.</p> <p>2. Nos cancelamentos parciais observar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto no nº 2 do artigo 5º da tabela do registo predial.</p>			
<p>Artigo 8º</p> <p>1. Por qualquer averbamento, excluídos os referidos nos artigos anteriores</p>			
	60\$00		
2. Pelo averbamento da diferença da elevação do capital	60\$00		
<p>Artigo 9º</p> <p>1. Pela busca de cada matrícula</p>			
	30\$00		
2. Se simultaneamente forem requeridos pelo mesmo requerente vários actos de registo referentes ao mesmo comerciante ou navio, a busca só será contada em relação ao primeiro acto.			
3. O emolumento de busca não é devido quando o requerente indique o número da respectiva matrícula.			

Artigo 17º

1. Para efeito desta tabela, o valor de facto registado será, em regra, o que conste dos respectivos títulos ou o que lhe for atribuído pelas partes, na falta daquele ou se lhe for superior.

2. Se nos títulos forem mencionados diversos valores, atender-se-á ao mais elevado ou à soma desses valores, quando acresçam entre si, em relação ao facto registado.

Artigo 18º

1. Se a inscrição tiver por objecto a constituição de uma sociedade ou a alteração de pacto social o valor do facto inscrito será do respectivo capital ou, no caso de alteração, aquele com que a sociedade ficar.

2. Se o facto inscrito constituir apenas no aumento do capital, o valor a considerar será porém, somente o do documento.

3. Se, além do aumento do capital, houver alteração parcial de quaisquer cláusulas do pacto, atender-se-á ao valor do aumento ou da alteração, conforme o que produzir maior emolumento.

4. Havendo alteração total do pacto, com ou sem aumento do capital social, atender-se-á sempre ao valor da alteração.

Artigo 19º

1. Na hipoteca ou no penhor relativo a crédito que vença juros, só os de um ano serão considerados para a determinação do valor do facto registado.

2. O valor da penhora, arresto, ou arrolamento, será o da importância líquida que se destina assegurar ou o dos bens a acautelar.

3. O valor de qualquer averbamento sobre créditos hipotecários ou pignoratidos nunca será superior ao valor do respectivo crédito.

Artigo 20º

1. Sempre que não seja possível determinar, mediante a aplicação das normas previstas nos artigos antecedentes, o valor do facto registado, será este considerado de valor indeterminado.

2. A falência e os balanços são, para fins emolumentares, facto de valor indeterminado.

Artigo 21º

Os emolumentos devidos pelos registos em que seja determinado o valor, mas representado em moeda estrangeira, são calculados pelo câmbio da véspera do dia da apresentação.

Artigo 22º

É aplicável, com as necessárias adaptações aos registos respeitantes a diversos navios, o disposto no artigo 16º da tabela do registo predial.

Artigo 23º

O imposto do selo devido pelo certificado, certidões e notas de registo, é pago separadamente pelos requerentes.

Artigo 24º

Para reembolsar as despesas referidas no artigo 154º da Lei nº 2 049, podem os conservadores cobrar as seguintes taxas.

a) Por cada linha, nos livros A, B, F	1\$00
b) Por cada lauda nos livros B, C e D.	30\$00

Artigo 25º

O total dos emolumentos, bem como das taxas de reembolso, será arredondado, por excesso, em escudos.

Artigo 26º

Os emolumentos e demais encargos devidos pelo registo de falência, mandado, moratória e acordo de credores são liquidados quando forem pagas as custas dos respectivos processos, para o que o conservador remeterá, officiosamente, ao tribunal competente a nota de registo, com a nota em dívida.

O Ministro da Justiça, *Corsino António Fortes*.

TABELA VI

TABELA DE EMOLUMENTOS DO REGISTO DA PROPRIEDADE AUTOMÓVEL

Artigo 1º

Por cada nota de apresentação do Diário	30\$00
---	--------

Artigo 2º

1. Por cada inscrição de propriedade, usufruto ou reserva de propriedade e suas transmissões, de veículos com até 5 anos de uso:

a) De automóveis pesados	3 500\$00
b) De automóveis ligeiros... ..	2 000\$00
c) De motociclos	1000\$00

2. Pelas inscrições indicadas no número anterior, de veículos com mais de 5 anos de uso:

a) De automóveis pesados	1 500\$00
b) De automóveis ligeiros... ..	1 000\$00
c) De motociclos... ..	500\$00

3. O emolumento devido pelas inscrições a que se refere o número anterior será contado pelo dobro, quando o registo for requerido fora do prazo.

Artigo 3º

1. Por cada inscrição diversa das previstas no artigo anterior... .. 150\$00

2. Sendo a inscrição de valor determinado, acrescem, sobre o total do valor, por cada 1 000\$00 ou fracção 7\$50

Artigo 4º

1. Por cada averbamento de cancelamento, pelos de penhora ou arresto de créditos inscritos, e pelos de cessão ou transmissão de direitos inscritos serão devidos os emolumentos do artigo 3º reduzidos a metade.

2. Nos cancelamentos parciais, referentes a parte de valor, e da inscrição, o emolumento variável calculado tomando-se por base o valor cancelado.

3. Se o cancelamento parcial respeitar apenas a alguns dos veículos sobre que incide a inscrição e não afectar o valor deste, não será devido emolumento variável, mas o emolumento fixo será cobrado por inteiro.

Artigo 5º

Por qualquer averbamento, excluídos os referidos no artigo anterior, e por cada anotação de alteração dos emolumentos e identificação do proprietário inscrito ou de sede 60\$00

Artigo 6º

1. Por cada certificado, certidão ou fotocópia... .. 75\$00

2. Se o certificado, a certidão ou fotocópia ocupar mais de uma página, para cada página ou fracção a mais acrescerá ... 15\$00

Artigo 7º

1. Por cada nota de registo... .. 50\$00

2. Ao emolumento correspondente à nota de registo passada em impresso fornecido pelo cofre dos Conservadores, Notários e funcionários da Justiça acresce o preço do impresso.

Artigo 8º

1. Pela emissão do título de registo de propriedade será apenas cobrado o custo do impresso.

2. Pela emissão do novo título em substituição de exemplo deteriorado, destruído, ou extraviado, ao custo do impresso acresce o emolumento de... .. 200\$00

Artigo 9º

Pela elaboração de qualquer requerimento... .. 80\$00

Artigo 10º

1. Para cálculo do emolumento a que se refere o nº 2 do artigo 3º, na determinação do valor de hipoteca relativa a crédito que vence juros serão considerados juros de três anos.

2. As despesas de cobranças ou outros encargos acessórios diversos do previsto no número anterior, não serão considerados para fins de determinação de valor de direito inscrito.

Artigo 11º

1. Recaindo o registo sobre veículos que não pertençam à mesma Conservatória, e não se designando a quota-parte do valor do acto correspondente a cada veículo, será o valor total dividido igualmente para todos eles, de modo que cada Conservatória liquide o emolumento do nº 2 do artigo 3º na proporção do número dos veículos que lhe pertencer.

2. Se o registo for lavrado por averbamento, a divisão prevista no número anterior só terá lugar se for junto documento comprovativo de o facto que de lugar à inscrição a, que o averbamento reporta ter sido registado sobre os veículos.

Artigo 12º

O emolumento devido pelo registo em que o valor seja representado em moedas estrangeira será calculado pelo câmbio da véspera do dia da apresentação.

Artigo 13º

O imposto de selo devido por certificados, certidões, fotocópias ou notas de registo será pago, em separado pelas partes.

Artigo 14º

Para reembolso de despesas referidas no artigo 49º do Decreto-Lei nº 44 063, de 28 de Novembro de 1961 e o imposto de selo correspondente aos livros e verbetes a ele sujeitos, serão cobradas as taxas seguintes:

- | | |
|------------------------------|--------|
| a) por cada registo... .. | 10\$00 |
| b) por cada fotocópia | 15\$00 |

Artigo 15º

O total da conta dos emolumentos será sempre arredondado por excesso, em escudos.

O Ministro da Justiça, *Corsino António Fortes*.

TABELA VII

TABELA DE EMOLUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Artigo 1º

Pela execução dos serviços de identificação serão cobrados os seguintes emolumentos:

- | | |
|--|--------|
| a) Pela concessão, renovação, substituição ou passagem da 2ª via do bilhete de identidade | 70\$00 |
| b) Por cada plastificação | 50\$00 |
| c) Pela urgência, quando requerida pelo interessado | 50\$00 |

Artigo 2º

É fixado, do seguinte modo, o custo dos impressos destinados ao bilhete de identidade:

a) Modelo 1	5\$00
b) Modelo 2	10\$00
c) Modelo 3	10\$00
d) Modelo 4	3\$00
e) Modelo 5	4\$00
f) Modelo 6	5\$00

Artigo 3º

Enquanto não for substituído por outro, continua em vigor o modelo do cartão de bilhete de identidade aprovado pela Portaria nº 122/79, de 17 de Novembro.

O Ministro da Justiça, *Corsino António Fortes*.

TABELA VIII

TABELA DE EMOLUMENTOS DE ACTOS DE NACIONALIDADE

Artigo 1º

1. Por cada declaração para efeito de atribuição, aquisição perda ou reacquirição de nacionalidade	30\$00
2. Pela instrução dos processos de naturalização	1200\$00
3. Por cada certificado ou certidão de registo de nacionalidade	150\$00

Artigo 2º

As taxas referidas no artigo anterior são acrescidas do imposto do selo nos termos da respectiva tabela.

Artigo 3º

São isentos de quaisquer encargos os actos de menores de 18 anos, quando praticados pelos próprios.

O Ministro da Justiça, *Corsino António Fortes*.

o§o

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro Adjunto

Portaria nº 21/90

de 29 de Junho

Considerando que nos termos do artigo 18º do Decreto-Lei nº 74/86, de 25 de Outubro, as mudanças de classes a serem operadas dentro de uma mesma categoria estão condicionadas à aplicação de métodos de selecção.

Considerando que o artigo 17º do Decreto nº 98/87, de 14 de Setembro, estabelece que os departamentos governamentais devem definir o conteúdo e tipo de provas, os elementos que integram a avaliação curricular e o conteúdo das entrevistas, assim, como o sistema de ponderação.

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, o seguinte.

1. É aprovado o Regulamento dos Concursos para Lugares de Acesso do Pessoal do Ministério das Finanças, anexo a esta portaria.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 23 de Março de 1990. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PARA LUGARES DE ACESSO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação

Artigo 1º

(Âmbito de aplicação)

O presente regulamento aplica-se aos concursos para lugares de acesso relativos às categorias de pessoal do Ministério das Finanças previstas nos mapas anexos ao Decreto-Lei nº 147/87, de 26 de Dezembro.

CAPÍTULO II

Dos conteúdos funcionais

SECÇÃO I

Artigo 2º

(Conteúdos funcionais)

1. A definição dos conteúdos funcionais das categorias inseridas em carreiras previstas no quadro de pessoal do Ministério das Finanças é genérica e reporta-se às atribuições, competências e necessidades particulares do Ministério.

2. Nos avisos de abertura dos concursos poderá proceder-se a uma definição mais exaustiva dos conteúdos funcionais, se tal se justificar, nomeadamente em resultado das características específicas do cargo a prover.

3. Os conteúdos funcionais das categorias inseridas numa mesma carreira caracterizam-se por aumento da respectiva complexidade a partir das categorias ou classes inferiores.

4. Sem prejuízo do disposto no nº 2, enquanto não existir uma classificação nacional de cargos à descrição dos conteúdos funcionais exigida na alínea b) do artigo 24º do Decreto nº 98/87 de 14 de Setembro aplica-se o disposto na secção II.

SECÇÃO II

Artigo 3º

(Pessoal técnico superior)

Compete genericamente ao pessoal técnico superior: realizar actividades de índole técnica de elevado grau de qualificação e responsabilidade em todas as áreas que exijam conhecimentos altamente especializados e pressuponham uma visão global da sua área técnica e

nomeadamente: elaborar pareceres e informações; formular propostas; conceber e dirigir projectos; colaborar na preparação de tomada de decisões superiores sobre medidas de política e de legislação fiscal e bem assim participar em reuniões, comissões e grupo de trabalho de natureza diversa.

Artigo 4º

(Pessoal técnico)

Compete genericamente ao pessoal técnico efectuar trabalhos de estudo e análise, recolhendo, analisando e sistematizando dados, tendo em vista a preparação de estudos e pareceres e bem assim, aplicar, de acordo com orientações superiores, a metodologia e o processo pré-definidos e tecnicamente adequados às actividades e acções em curso, elaborando os relatórios e as informações necessárias.

Artigo 5º

(Pessoal técnico-profissional)

Compete genericamente à categoria de pessoal técnico profissional o exercício de função de natureza executiva da aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de um curso técnico-profissional.

Artigo 6º

(Pessoal do quadro técnico-aduaneiro)

Aos conteúdos funcionais das categorias que integram o quadro técnico aduaneiro aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no Capítulo XII do Título IV do Estatuto Orgânico das Alfândegas.

Artigo 7º

(Pessoal do quadro privativo de finanças)

Compete genericamente a cada uma das categorias que integram a carreira do pessoal de Finanças:

- a) Director — Dirigir unidades orgânicas dos serviços centrais e concelhos; desempenhar tarefas relacionadas com a administração fiscal que exijam elevada qualificação profissional; colaborar na elaboração e execução do Orçamento Geral do Estado, realização e controle de despesas públicas; intervir em função dos objectivos prosseguidos nas seguintes áreas de actividade: finanças públicas, economia, gestão e organização, direito orçamental e contabilidade pública.
- b) Secretário — Dirigir, coordenar e orientar os trabalhos da Repartição de Finanças concelhias; executar todos os actos relacionados com a liquidação e cobrança de impostos; desempenhar as demais tarefas adequadas à aplicação da política e gestão fiscal, bem como às de natureza administrativa necessária ao cumprimento das atribuições dos serviços de administração fiscal; colaborar na elaboração e execução do Orçamento Geral do Estado e dos orçamentos privativos, elaboração das contas do Estado e realização e controle das despesas públicas.

Artigo 8º

(Pessoal administrativo)

Compete genericamente a cada uma das categorias que integram a carreira do pessoal administrativo:

- a) Director administrativo — Conceber, adoptar e aplicar conhecimentos, métodos e processos técnicos adequados ao exercício da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente nas áreas de recursos materiais, humanos e financeiros, comunicações administrativas e organização e métodos;
- b) Chefe de secção — Chefiar e participar na execução dos serviços que competirem a uma secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, expediente e arquivo, contabilidade, património e economato.
- c) Oficial administrativo — Executar, a partir de orientações e instruções, todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente de pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património, elaborando informações, redigindo ofícios, registando e classificando expediente, organizando processos e ficheiros relativos ao pessoal e efectuando cálculos numéricos relativos a operações de contabilidade e tesouraria.
- d) Tesoureiro — Executar os trabalhos que competem nos termos da lei às tesourarias de Finanças e das Alfândegas, designadamente procedendo à liquidação das despesas públicas e arrecadação das receitas do Estado e outros valores cuja guarda seja da sua responsabilidade, movimentação das passagens de fundos e de operações de tesouraria, escrituração dos livros do movimento de conta da tesouraria.

Artigo 9º

(Pessoal auxiliar)

Compete genericamente a cada uma das categorias que integram o grupo de pessoal auxiliar:

- a) Escribauro-dactilógrafo — Dactilografar ofícios, informações, mapas, quadros e textos diversos de acordo com as normas de dactilografia, podendo, se necessário, executar também trabalhos simples de arquivo, registo e outros de natureza administrativa.
- b) Telefonista — Atender os utentes dos serviços, estabelecer ligações telefónicas, prestar informações simples de acordo com as normas de trato convencionais, registar o movimento de chamadas e anotar, sempre que necessário, as mensagens que respeitem a assuntos de serviço.
- c) Conductor-auto — Conduzir viaturas para transporte de passageiros e ou materiais, tendo em atenção a segurança dos utilizadores e materiais e cuidar da manutenção das viaturas que lhe forem distribuídas, bem como receber e entregar expediente e encomendas oficiais, efectuar recados e tarefas elementares indispensáveis ao funcionamento dos serviços.

- d) **Porteiro** — Proceder à abertura e encerramento das portas de acesso às instalações, controlar a entrada ou saída de pessoal estranho aos serviços.
- e) **Contínuo** — Assegurar o contacto entre os serviços através da recepção e entrega de expediente e outro material, efectuar recados e tarefas elementares indispensáveis ao funcionamento dos serviços e acompanhar os visitantes aos locais pretendidos, sem prejuízo de, quando necessário, serem chamados a exercer as funções correspondentes aos porteiros.
- f) **Servente** — Realizar tarefas elementares ao funcionamento dos serviços, efectuar a limpeza das instalações dos respectivos serviços, proceder à arrumação e distribuição, sempre que necessário, de artigos de higiene e limpeza necessários aos serviços e respetivo pessoal.

Artigo 10º

(Pessoal de inspeção e fiscalização tributária)

Compete genericamente ao pessoal de inspeção e fiscalização efectuar a inspeção dos serviços de finanças e dos cofres públicos do Estado, promover as averiguações e inquéritos nos processos que corram seus termos legais, proceder a auditoria financeira inspeção e exame à contabilidade das empresas, detectando e anotando quaisquer actos factos ou situações que possam implicar o pagamento de impostos o de cumprimento de obrigações fiscais, proceder aos exames e verificações necessários para controlar a veracidade e conformidade das declarações apresentadas pelos contribuintes, controlar e apurar a exacta situação tributária dos contribuintes comunicar às entidades competentes as infracções detectadas, levantando os correspondentes autos de notícia ou efectuando as respectivas participações e desempenhar as diversas tarefas destinadas a combater as situações de evasão ou fraude fiscais bem como as de natureza administrativa necessárias à prossecução das atribuições dos serviços de fiscalização tributária.

CAPÍTULO III

Dos métodos de selecção

Artigo 11º

(Princípio)

Nos concursos para provimento dos lugares de quadro de pessoal do Ministério das Finanças poderão ser utilizados isolada, conjunta ou complementarmente os métodos de selecção referidos no artigo 4º do Decreto nº 98/87.

SECÇÃO I

Artigo 12º

(Das provas de conhecimentos)

1. Sempre que haja lugar a provas de conhecimento deve o respectivo programa abarcar, na medida do possível as seguintes componentes:

- a) Conhecimento efectivo das matérias técnico-científicas de especialidade;
- b) Conhecimento das normas essenciais da organização e funcionamento da estrutura em que o cargo se insere e bem assim o conhecimento de procedimentos administrativos relativos ao sector.

- c) Conhecimento da realidade caboverdiana relevante para o exercício do cargo.

2. A definição do conteúdo do programa das provas de conhecimentos aplicáveis a cada categoria, deverá fazer-se em função do complexo de tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo conteúdo funcional e ao conjunto de requisitos de natureza habilitacional ou profissional exigíveis para o seu exercício.

Artigo 13º

(Programa de provas)

A natureza das provas de conhecimento e os respectivos programas serão aprovados por despacho do Ministro das Finanças, mediante proposta a apresentar pela entidade proponente do concurso e deverão incidir obrigatoriamente sobre matérias relativas ao conteúdo funcional dos cargos a prover.

2. Dos programas deverão constar, separadamente, para cada categoria a que se aplique, as seguintes indicações:

- a) A discriminação das matérias sobre que versarão os diversos tipos de provas.
- b) Os elementos de consulta permitidos, se os houver, nomeadamente legislação necessária, publicações que constituem elementos de trabalhos e outros elementos que o júri julgar conveniente.

Aplicação dos métodos de selecção

Artigo 14º

(Provas de conhecimento)

1. Sempre que haja lugar a aplicação de métodos de selecção que impliquem a presença dos concorrentes deve divulgar-se, na lista definitiva dos candidatos admitidos, o local, data, horário da prestação dos mesmos ou, não sendo possível, indicar-se os processos de divulgação desses elementos.

2. Quando as condições de aplicação dos métodos de selecção, em particular das provas de conhecimento, exijam que as mesmas ocorram simultaneamente em vários locais, o júri poderá providenciar pela designação do pessoal necessário à sua entrega, vigilância e recolha.

3. No caso referido no número anterior deverão as provas de conhecimento ser fixadas em data e hora que coincida em todos os locais.

4. As provas de conhecimentos aplicáveis ao pessoal técnico-aduaneiro serão realizadas na medida do possível na Direcção-Geral das Alfândegas.

5. A prestação das provas deverá ter lugar no prazo máximo de três meses a contar da data da publicação da lista definitiva.

6. O início das provas será anunciado com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 15º

(Realização de provas)

1. As provas de conhecimento são sempre realizadas em dias previamente fixados pelo júri.

2. A prestação de provas escritas efectuar-se-á duramente períodos não superiores a quatro horas seguidas e constará de quesitos elaborados pelo júri com base nas matérias do respectivo programa.

3. Quando as provas consistirem na realização de um programa de trabalho o juri providenciará acerca das condições mais adequadas à sua realização de forma a que possa, também, acompanhar as fases mais importantes da sua realização.

Artigo 16º

(Falta justificada às provas)

1. Sempre que por caso de força maior se considerar justificada a falta de um opositor às provas que tenham sido marcadas poderá o Ministro das Finanças fixar data para novas provas a realizar no mais curto espaço de tempo possível e com testes diferentes dos primeiros.

2. As classificações das provas a que se refere o número anterior serão intercaladas nas classificações dos candidatos que não tenham faltado às primeiras provas.

SECÇÃO II

Artigo 17º

(Da avaliação curricular)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 6º do Decreto nº 98/87 de 14 de Setembro, deverão os candidatos instruir os seus requerimentos com os elementos curriculares que permitam avaliar as suas aptidões profissionais ponderando:

- a) A formação profissional complementar e específica;
- b) A qualificação e experiência profissional nas correspondentes áreas funcionais;
- c) Os estudos e investigações realizados.
- d) A classificação de serviço.

2. Para efeitos do número anterior deverão os opositores a concurso discriminar os seguintes elementos:

- a) Preparação profissional alcançada após a formação de base, com indicação das acções de formação em que haja participado nomeadamente cursos, estágios ou seminários e que sejam relevantes para o cargo a prover ou para exercício de cargo de maior responsabilidade;
- b) Resenha da actividade profissional, com indicação da sua natureza e característica, dos sectores, departamento ou instituição onde a mesma se desenvolver;
- c) Participação em missões ou grupos de trabalho relacionados com a natureza do cargo a prover.
- d) Estudos elaborados ou publicados e trabalhos realizados nas respectivas áreas funcionais.

3. A classificação de serviço será considerada obrigatoriamente como factor de ponderação nos casos referidos pela alínea a) do artigo 16º e, bem assim nos concursos em que o método de selecção seja a avaliação curricular.

Artigo 18º

(Da elaboração dos currículos)

Os currículos serão elaborados nos termos do artigo 7º do Decreto nº 98/87 de 14 de Setembro.

Artigo 19º

(Ponderação dos elementos curriculares)

1. A ponderação dos elementos curriculares far-se-á segundo critérios a determinar pelo juri, de conformidade com as especiais responsabilidades do cargo.

2. Constituem elementos curriculares preferenciais aqueles que comprovem especial aptidão para o exercício de funções superiores ou de maiores responsabilidades específicas relacionadas com o cargo a prover e nomeadamente:

- a) exercício de funções de direcção e coordenação;
- b) formação específica ou especializada;
- c) exercício de responsabilidade de nível superior às normalmente exigidas ao cargo que desempenha.

3. Havendo um único candidato, pode o juri simplesmente deliberar se o considera apto ou não para o exercício do novo cargo, com o seu prévio conhecimento.

SECÇÃO III

Seleção para categorias de acesso

Artigo 20º

(Princípio)

Os métodos de selecção a utilizar relativamente a cada uma das categorias referidas no artigo 1º são os definidos nos artigos 13º e 14º do Decreto nº 98/87 de 14 de Setembro.

SUBSECÇÃO I

Do grupo de pessoal técnico

Artigo 21º

(Seleção para técnico superior principal)

Nos concursos para provimento nos lugares de técnico superior principal serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Provas de conhecimentos, mediante a discussão de trabalho apresentado para o efeito, sobre matéria que se relacione com a natureza do cargo a prover;
- b) Avaliação curricular, mediante análise de estudos elaborados ou publicados e de relatórios de actividades desenvolvidas no exercício de funções inerentes ao cargo em que se encontra provido.

2. A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética, ponderada com os seguintes índices:

- a) Provas de conhecimento — 20%
- b) Avaliação curricular — 80%

Artigo 22º

(Seleção para técnico superior de 1ª classe)

1. O método de selecção a utilizar nos concursos para provimento na categoria de técnico superior de 1ª classe será o da avaliação curricular.

2. Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- a) Qualificação e experiência profissional nas correspondentes áreas funcionais;
- b) Formação profissional complementar;
- c) Classificação de serviço.

3. A classificação final dos candidatos resultará da nota obtida na avaliação curricular.

Artigo 23º

(Seleção para técnico superior de 2ª classe e técnico principal)

1. Nos concursos para provimento no lugar de técnico superior de 2ª classe e técnico principal serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) provas de conhecimento;
- b) avaliação curricular.

2. As provas de conhecimento a que alude a alínea a) do número anterior versarão sobre temas relacionados com as áreas técnicas respectivas decorrentes das necessidades das atribuições do Ministério das Finanças e em particular da natureza e exigências das funções a que as vagas digam respeito.

3. Na avaliação curricular ponderar-se-ão por ordem decrescente de valorização os seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Qualificação e experiência profissional;
- c) Formação profissional complementar;

4. A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada com os seguintes índices:

- a) prova de conhecimento — 60%
- b) avaliação curricular — 40%

Artigo 24º

(Seleção para as restantes categorias do pessoal técnico)

1. O método de selecção a utilizar nos concursos de acesso às restantes categorias do pessoal técnico será essencialmente de provas de conhecimentos.

2. As provas de conhecimentos revestirão a forma de provas de conhecimentos gerais no âmbito dos respectivos conteúdos funcionais.

3. A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética, ponderada com os seguintes índices:

- a) provas de conhecimentos — 80%
- b) classificação de serviço — 20%

SUBSECÇÃO II

Dos grupos de pessoal administrativo e de inspecção

Artigo 25º

(Seleção para director principal e inspector principal)

1. Os métodos de selecção a utilizar nos concursos para provimentos nas categorias de director principal e de inspector principal são:

a) Provas de conhecimento, mediante a discussão de trabalho técnico de sua livre escolha nos domínios da organização e gestão ou da inspecção e controle.

b) Avaliação curricular.

2. Na avaliação curricular ponderar-se-ão por ordem decrescente da valorização os seguintes factores:

- a) Habilitações literárias e formação específica;
- b) Qualificação e experiência profissional nas áreas de administração geral, (recursos humanos, materiais e organização e métodos financeiros, comunicações administrativas e organização e métodos);
- c) Estados elaborados ou publicados e trabalhos realizados nas respectivas áreas funcionais.

3. A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética, ponderada com os seguintes índices:

- a) provas de conhecimentos — 20%
- b) avaliação curricular — 80%

Artigo 26º

(Seleção para director de 1ª classe e para inspector de 1ª classe)

1. O método de selecção a utilizar nos concursos para provimento na categoria de director de 1ª classe e de inspector de 1ª classe é o da avaliação curricular, mediante análise e ponderação dos factores referidos no nº 2 do artigo anterior.

2. A classificação dos candidatos resultará da nota obtida na avaliação curricular.

Artigo 27º

(Seleção para director de 2ª classe e para inspector de 2ª classe)

1. Os métodos de selecção a utilizar nos concursos de acesso à categoria de director de 2ª classe e de inspector de 2ª classe são:

- a) provas de conhecimentos;
- b) avaliação curricular;

2. As provas de conhecimentos a que se refere a alínea a) do número anterior versarão, consoante os casos, sobre áreas de conhecimentos específicos nos domínios de organização e métodos, gestão de recursos humanos, materiais e financeiros ou inspecção e controle.

3. Aos elementos que integram a avaliação curricular aplica-se o disposto no nº 3 do artigo 20º.

4. A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada com os seguintes índices:

- a) provas de conhecimentos — 60%
- b) avaliação curricular — 40%

SUBSECÇÃO III

Quadro privativo do pessoal de Finanças

Artigo 28º

(Seleção para director de Finanças principal)

1. Nos concursos para provimento nos lugares de director de finanças principal serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Provas de conhecimentos, mediante a discussão de trabalho técnico sobre qualquer tema de direito financeiro ou ciência das finanças, livremente escolhido pelo candidato;
- b) Avaliação curricular, nos termos da alínea b) do artigo 18º.

2. A classificação dos candidatos resultará da média aritmética, ponderada com os seguintes índices;

- a) provas de conhecimentos — 20%
- b) avaliação curricular — 80%

Artigo 29º

(Seleção para director de Finanças de 1ª classe)

1. O método de selecção a utilizar nos concursos para provimento na categoria de director de Finanças de 1ª classe será o da avaliação, a qual se atribui a ponderação de 100%.

2. Aos elementos que integram a avaliação curricular aplica-se o disposto no nº 2º do artigo 19º.

Artigo 30º

(Seleção para director de Finanças de 2ª classe)

1. Nos concursos para provimento nos lugares de director de Finanças de 2ª classe serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) provas de conhecimentos;
- b) avaliação curricular.

2. As provas de conhecimentos a que se refere a alínea a) do número anterior revestirão a forma prática, versando sobre áreas de conhecimentos específicos nos domínios de contabilidade pública, tesouro e património e direito e processo tributário.

3. Aos elementos que integram a avaliação curricular aplica-se o disposto no nº 3 do artigo 20º.

4. A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética, ponderada com os seguintes índices:

- a) provas de conhecimentos — 60%
- b) avaliação curricular — 40%

SUBSECÇÃO IV

Quadro técnico-aduaneiro

Artigo 31º

(Seleção para director de Alfândegas principal)

1. Nos concursos de provimento na categoria de director de Alfândegas principal serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Provas de conhecimentos, mediante a discussão de trabalho técnico sobre qualquer tema relativo à política aduaneira, organização, gestão e aperfeiçoamento do sistema aduaneiro;
- b) Avaliação curricular.

2. Na avaliação curricular ponderar-se-ão, por ordem decrescente de valorização, os seguintes elementos:

- a) Formação específica;
- b) Qualificação e experiência profissional, mediante análise da resenha da actividade profissional, nomeadamente:
 - Participação em estudos e trabalhos relacionados, com o cargo a prover;
 - Exercício de funções de direcção e coordenação.

3. A classificação de serviço final do candidato resultará da média aritmética, ponderada com os seguintes índices:

- a) provas de conhecimentos — 20%
- b) avaliação curricular — 80%

Artigo 32º

(Seleção para director de Alfândegas de 1ª classe)

1. O método de selecção a utilizar nos concursos para provimento na categoria de director de Alfândegas de 1ª classe é o da avaliação curricular, ao qual se atribui o peso 100%.

2. A avaliação curricular será feita mediante análise dos elementos referidos no nº 2 do artigo anterior.

Artigo 33º

(Seleção para director de Alfândegas de 2ª classe)

1. Nos concursos de provimento nos lugares de director de Alfândegas de 2ª classe serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) provas de conhecimentos;
- b) avaliação curricular;

2. As provas de conhecimentos a que se refere a alínea a) do número anterior revestirão à forma escrita e oral e deverão incidir sobre matérias relacionadas com a natureza e as exigências do cargo a prover.

3. A avaliação curricular será feita mediante análise dos elementos referidos no nº 2 do artigo 31º.

4. A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada, com os seguintes índices:

- a) provas de conhecimentos — 60%;
- b) avaliação curricular — 40%.

Artigo 34º

(Seleção para reverificador-chefe)

1. Nos concursos para provimento nos lugares de reverificador-chefe será utilizado, como método essencial de selecção, as provas de conhecimentos.

2. Os concursos referidos no número anterior apenas de prova escrita sobre quaisquer assuntos relacionados com os diversos ramos do serviço aduaneiro de acordo com o programa de concurso aprovado

3. A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética, ponderada com os seguintes índices:

- a) provas de conhecimentos — 80%;
- b) classificação de serviço — 20%.

Artigo 35º

(Seleção para reverificador e verificador)

1. Nos concursos para preenchimento nos lugares de verificador e reverificador será utilizado, como método essencial de seleção, as provas de conhecimentos.

2. As provas de conhecimentos revestirão a forma escrita e oral.

3. A prova oral a que se refere o número anterior consistirá, para a categoria de verificador, na classificação de uma série de cinco amostras de mercadorias, fundamentando a mesma classificação, e, para a categoria de reverificador, na exposição e crítica, sob os aspectos técnico, económico e fiscal, respeitante a determinados artigos constantes das instruções preliminares e dos textos das pautas aduaneiras, a legislação aduaneira em geral.

CAPÍTULO IV

Do juri

Artigo 36º

(Designação e composição)

1. A constituição do juri do concurso deverá ser designados por despacho do Ministro das Finanças, sob proposta do dirigente promotor do concurso.

2. A constituição do juri deverá constar do despacho que autoriza a abertura de concurso.

3. O juri terá a composição prevista no artigo 28º do Decreto nº 98/87, de 14 de Setembro.

Artigo 37º

(Competência)

1. O juri é responsável por todas as operações de admissão, seleção e graduação dos concorrentes bem como a sua classificação final.

2. No âmbito do disposto no número anterior compete, designadamente ao juri:

- a) Apreciar a regularidade dos processos de candidatura dos opositores a concurso,
- b) Proceder a admissão e graduação e exclusão dos concorrentes;
- c) Elaborar e fazer publicar as listas provisórias e definitivas dos opositores a concurso;
- d) Deliberar sobre a admissão condicional ou exclusão dos candidatos, explicitando os motivos da sua deliberação;
- e) Marcar a data e local de prestação das provas;
- f) Elaborar os pontos;
- g) Apreciar as reclamações apresentadas pelos candidatos;
- h) Proceder à classificação final dos candidatos bem como à sua ordenação na lista de classificação final;
- i) Verificar a existência de identidade ou afinidade de funções sempre que haja candidatos ao abrigo do disposto no artigo 33º do Decreto nº 98/87 de 14 de Setembro;

i) Solicitar aos serviços a que pertençam os concorrentes os elementos considerados necessários, designadamente os seus processos individuais;

j) Exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações ou factos que devem relevar para a apreciação do seu mérito.

Artigo 38º

(Impedimentos do juri)

Se existir parentesco até ao segundo grau de linha colateral entre um concorrente e qualquer membro do juri, será este substituído por outro membro designado pelo Ministro das Finanças.

Artigo 39º

(Do funcionamento)

1. O juri só poderá funcionar quando estiverem presentes todos os membros ou respectivos substitutos, devendo as deliberações serem tomadas por maioria.

2. Das reuniões do juri serão lavradas actas das quais constarão os fundamentos de facto e de direito das deliberações tomadas.

3. O juri será secretariado por um vogal ou por um funcionário a designar para o efeito.

4. As funções dos membros do juri preferem a quaisquer outras que tenham a seu cargo.

Artigo 40º

(Da confidencialidade das actas)

1. As actas são confidenciais devendo em caso de recurso ser presentes à entidade que sobre ele tenha que decidir.

2. Os intressados apenas terão acesso, em caso de recurso, à parte das actas em que se definam os critérios de apreciação e, bem assim, aquela em que são directamente visados, se e na medida em que se mostrar indispensável para o exercício do seu direito de recurso.

CAPÍTULO VI

Abertura do concurso

Artigo 41º

1. Compete ao Ministro das Finanças autorizar, por despacho, a abertura dos concursos, sob proposta do dirigente promotor do mesmo.

2. Da proposta de abertura de concurso devem constar os seguintes elementos:

- a) Número de vagas existentes, a carreira, categoria e classe a prover, conforme a situação a que se reporta a alínea c) do artigo 1º do Decreto nº 35/88 de 2 de Maio;
- b) Descrição do conteúdo funcional do cargo a prover ou referência à legislação que contenha a descrição respectiva;
- c) Proposta de composição do juri;
- d) Indicação dos opositores obrigatórios, nos termos do nº 2 do artigo 3º do Decreto nº 98/87 de 14 de Setembro;

- e) Programa de concurso e o tipo de provas ou referência ao *Boletim Oficial* em que se acham publicados;

Artigo 42º

(Forma de publicitação)

1. Aprovada a proposta de abertura será obrigatoriamente tornada pública mediante aviso inserto no *Boletim Oficial*.

2. A publicação referida no número anterior será efectuada com a antecedência mínima de 120 dias da data da realização do concurso.

Artigo 43º

(Conteúdo do aviso)

Do aviso de abertura deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Menção expressa do Decreto nº 98/87 de 14 de Setembro bem como do presente diploma;
- b) Despacho de autorização de abertura do concurso;
- c) Serviço ou serviços a que se refere e a especificação das vagas, carreiras, categorias e classe a prover;
- d) Prazo de validade do concurso;
- e) Descrição do conteúdo funcional e requisitos do cargo a prover;
- f) Os métodos de selecção e o sistema de ponderação;
- g) O programa e o tipo de provas;
- h) A forma e o prazo para apresentação das candidaturas, elementos que devem constar dos requerimentos de admissão, enumeração dos documentos necessários para a apreciação do mérito dos candidatos ou para a respectiva classificação ou graduação e, bem assim aqueles cuja apresentação inicial seja dispensável;
- i) A entidade à qual a candidatura deverá ser apresentada;
- j) Constituição do júri;
- l) Quaisquer outras indicações julgadas necessárias para melhor esclarecimento dos interessados;

SECÇÃO I

Artigo 44º

(Admissão a concurso)

1. Poderão ser opositores aos concursos regulamentados por este diploma, desde que o requeiram nos termos previstos no respectivo aviso de abertura, os funcionários de qualquer serviço ou organismo que reúnam os requisitos legais, referidos no artigo 32º e/ou 33º do Decreto nº 98/87.

2. São admitidos a concurso para categoria de revalidador - chefe os licenciados com curso superior adequado, nos termos do nº 4 do artigo 46º do Decreto-Lei nº 148/87, de 26 de Dezembro.

3. Os candidatos deverão reunir os requisitos previstos no número anterior até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

SECÇÃO II

Artigo 45º

Formalidade de candidaturas

(Forma e prazo para apresentação de candidatura)

1. A admissão ao concurso será requerida ao Ministro das Finanças, em requerimento em papel selado, instruído com os documentos exigidos no aviso de abertura e todas as circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

2. Os requerimentos de admissão deverão dar entrada na Direcção da Administração Geral até o último dia do prazo referido no aviso.

3. Quando os elementos referidos no número 1 forem remetidos pelo correio, consideram-se entregues dentro de prazo se tiverem sido expedidos com aviso de recepção até ao termo do prazo fixado.

4. Para instrução dos seus requerimentos poderão os funcionários apresentar certidões de documentos arquivados no seu processo individual.

5. Os funcionários que concorram a lugar de quadro onde se encontram providos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

6. Em qualquer situação de força maior que possa inviabilizar o cumprimento em tempo útil do prazo referido no número dois os serviços procederão nos termos do nº 2 do artigo 31º do Decreto nº 98/87.

SECÇÃO III

Artigo 46º

(Da intercomunicabilidade)

1. Os requerimentos de admissão de funcionários candidatos a concursos ao abrigo do artigo 33º do Decreto nº 98/87 de 14 de Setembro, deverão ser instruídos, para além dos documentos exigidos no artigo 43º com os seguintes elementos:

- a) Declaração passada pelo serviço a que pertence o candidato, donde conste a descrição do conjunto de funções inerentes ao cargo em que o candidato se encontra provido especificando as tarefas e responsabilidade que lhe estiverem cometidas.
- a) Descrição do conteúdo funcional dos cargos exercidos pelo candidato e que este considere relevante para apreciação do seu mérito.
- c) Documento comprovativo do tempo de serviço das funções referidas na alínea anterior.

SECÇÃO IV

(Da tramitação)

Artigo 47º

(Verificação dos processos)

Findo o prazo de admissão de candidaturas, a Direcção da Administração Geral remeterá o processo respectivo ao júri, o qual reunirá no prazo máximo de 5 dias para verificação do processo dos candidatos.

Artigo 48º.

(Lista provisória)

Após a apreciação dos requisitos legais para a admissão ao concurso, o juri elaborará uma lista provisória dos candidatos admitidos e dos excluídos, a qual mandará publicar no *Boletim Oficial* no prazo máximo de trinta dias contados do termo do prazo para apresentação de candidaturas.

Artigo 49º.

(Conversão da lista provisória em definitiva)

1. Publicada a lista provisória, os candidatos admitidos condicionalmente e os candidatos excluídos podem, dentro do prazo de 15 dias a contar da respectiva publicação, corrigir as deficiências de instrução dos seus requerimentos, reclamar ou recorrer, nos termos do artigo 51º.

2. Até ao trigéssimo dia posterior à publicação da lista referida no nº 1 o juri promoverá o envio para publicação no *Boletim Oficial* da declaração que, introduzindo ou não alterações naquela lista, a converte em lista definitiva.

Artigo 50º.

(Classificação das provas)

1. Finda a aplicação dos métodos de selecção o juri procederá, no prazo máximo de 5 dias, à classificação e ordenação dos candidatos e elaborará acta da qual constrará a lista de classificação e sua fundamentação.

2. A lista a que se refere o nº 1 será homologada pelo Ministro das Finanças.

3. A classificação final será feita com base nos critérios de ponderação referidos nos artigos 12º, 16º e 40º do Decreto nº 98/87 de 14 de Setembro.

SECÇÃO V

Da ordenação final dos candidatos

Artigo 51º

(Ordenação e preferencias)

1. A ordenação dos candidatos será feita com base na classificação final obtida no concurso.

2. Em igualdade de classificação ter-se-á em conta, o disposto no nº. 2 do artigo 41º do Decreto nº 98/87 de 14 de Setembro.

Artigo 52º.

(Publicação da lista de classificação final)

Homologada a lista de classificação final, deverá a mesma ser publicada no *Boletim Oficial* no prazo máximo de 8 dias.

CAPITULO VII

Artigo 53º.

(Reclamações e recursos)

1. Das decisões adoptadas no processo do concurso cabe reclamações e ou recurso nos termos da lei geral e do presente regulamento.

2. Os concorrentes poderão interpor recurso sempre que haja preterição de formalidade.

Artigo 54º.

(Admissão e exclusão dos candidatos)

1. No prazo de 15 dias a contar da publicação da lista provisória, os candidatos excluídos ou admitidos condicionalmente poderão reclamar para o juri ou interpor recurso para o Ministro.

2. O juri, no caso de reclamações, ou o Ministro no caso de recursos decidirá no prazo máximo de 15 dias a contar da data da impugnação da decisão.

Artigo 55º.

(Publicação da lista definitiva)

Da publicação da lista definitiva cabe recurso contencioso, nos termos da lei.

Artigo 56º

(Lista de classificação final)

Da homologação a que se refere o artigo 49º cabe reclamação no prazo de 15 dias a contar da data da publicação da lista de classificação final, sem prejuízo do recurso contencioso, nos termos da lei.

Artigo 57º.

(Seleccção para categoria inferior à letra E)

1. Nos concursos de provimento nas categorias iguais ou inferiores à letra E será utilizado como método essencial de selecção, as provas de conhecimentos.

2. As provas de conhecimentos revestirão a forma escrita, oral, e/ou de realização prática de um trabalho indicidindo sobre áreas de conhecimentos específicos, no âmbito dos respectivos conteúdos funcionais.

3. A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética, ponderada com os seguintes índices:

- a) provas de conhecimentos - 80%
- b) classificação de serviço - 20%

Disposições finais e transitórias

Artigo 58º.

(Conhecimento officioso de certas formalidades)

Em face da reclamação ou recurso hierárquico a entidade com competência para decidir pode reconhecer officiosamente de vícios de preterição de formalidades não alegados pelos recorrentes.

Artigo 59º.

(Dos prazos)

Sempre que os prazos terminem num sábado, domingo ou dia feriado, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 60º.

(Curso superior adequado)

Para efeitos do nº 2 do artigo 44º., considera-se curso superior adequado o disposto no artigo 136º., do Estatuto Orgânico das Alfândegas, com as necessárias adaptações.

Artigo 61º.

(Legislação subsidiária)

Em tudo quanto não venha especialmente regulado no presente diploma e no Decreto nº 98/87 de 14 de Setembro aplica-se, com as necessárias adaptações o disposto para os concursos.

Artigo 62.

(Casos omissos)

As dúvidas e os casos omissos serão revolidos por despacho do Ministro das Finanças.

Portaria nº 22/90

de 29 de Junho

Tornando-se necessário actualizar o programa dos concursos do pessoal civil dos diversos quadros aduaneiros;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, o seguinte:

Artigo 1º É aprovado o programa dos concursos para ingresso e progressão na carreira do pessoal civil dos diversos quadros aduaneiros e dos exames de habilitação para despachantes oficiais e caixeiros despachantes, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo Director-Geral das Alfândegas.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 18 001, de 13 de Outubro de 1960.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, de 4 Abril de 1990. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

PROGRAMA DE CONCURSO PARA ADMISSÃO E PROMOÇÃO DO PESSOAL DOS DIVERSOS QUADROS DA DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS E DOS EXAMES DE HABILITAÇÃO PARA CAIXEIROS DESPACHANTES E DESPACHANTES OFICIAIS

CONCURSO PARA 1º VERIFICADOR

A — Missão e estrutura orgânica das Alfândegas

1. Objectivos genéricos das alfândegas e importância do sistema aduaneiro no contexto da Administração Pública.

2. A estrutura orgânica do sistema aduaneiro:

2.1 Serviços centrais: estrutura orgânica e atribuição dos vários serviços;

2.2 Serviços regionais e periféricos; estrutura orgânica e atribuição dos vários serviços;

B — Direito Aduaneiro Nacional:

1. Conceito de Direito Aduaneiro.

2. Conceito de jurisdição aduaneira e território aduaneiro.

3. Regime de bagagem:

3.1 O movimento de viajantes e suas bagagens;

3.2 Revisão de bagagem de viajantes;

3.3 Canais verde e vermelho;

3.4 Detecção de falsos procedimentos;

3.5 Bagagem manifestada e não manifestada;

3.6 Separados de bagagens; regime pautal aplicável.

4. Despacho aduaneiro:

4.1 Despacho de mercadorias:

Modalidades de despacho e suas características particulares; operações de desalfandegamento;

4.2 Despacho de navios e de aeronaves.

5. Acidentes e incidentes do despacho de mercadorias; abandono e reentrada.

6. Selagem de mercadorias.

7. Regimes aduaneiros:

7.1 Regimes aduaneiros:

Regime de trânsito e baldeação;

Regime de importação temporária e reexportação;

Regime de exportação temporária e reimportação;

Regime de importação e exportação;

Regime de draubaque.

7.2 Regimes especiais:

8. Benefícios fiscais:

8.1 Isenção ou redução de direitos e liberdade de direitos. Sua analogia e diferenciação;

8.1 Política de concessão de benefícios fiscais a cargo da administração aduaneira; objectivos económicos, fiscais e sociais a atingir.

9. Depósitos de regime aduaneiro e de regime livre. Regime de entrepostos aduaneiros.

10. Contencioso Aduaneiro. Sua divisão:

10.1 Contencioso Fiscal:

10.1.1 Infrações fiscais: delitos e transgressões fiscais;

10.1.2 Competência processual. Alçada; razão da alçada. Recursos;

10.1.3 Autoridades instrutoras. Tribunais fiscais;

10.1.4 Corpo delicto. Multas e penalidades;

10.1.5 Noções gerais sobre a instrução e julgamento dos processos fiscais. Processo sumário;

10.1.6 Diligências fiscais. Buscas, varejos e apreensões: suas formalidades;

10.2 Contencioso Administrativo:

10.2.1 Venda de mercadorias em hasta pública; mercadorias abandonadas e arrestadas. Organização dos respectivos processos;

10.2.2 Cobrança coerciva dos direitos e outras imposições em dívida às alfândegas; Execuções fiscais suas formalidades;

10.2.3 Espólios. Formalidades para a sua desalfandegação.

10.3 Contencioso Técnico-Aduaneiro:

10.3.1 Sua organização e finalidades;

10.3.2 Diversas espécies de processos técnicos. Seus trâmites, formalidades e peças essenciais. Recursos e revisão;

10.3.3 Museus técnico-aduaneiros: de mercadorias, amostras, fotografias, estampas e desenhos; sua extração, requisitos e autenticação. Memórias descritivas;

10.3.4 Contestação sobre a classificação pautal das mercadorias e sobre o valor aduaneiro. Arbitramento de valores.

C. — Política Pautal. Nomenclatura

1. Introdução.

1.1 Origens da nomenclatura do Conselho de Cooperação Aduaneira; vantagens e objectivos de adopção de uma nomenclatura comum nas pautas aduaneiras; características da nomenclatura do Conselho de Cooperação Aduaneira; estrutura geral; secções, capítulos e posições; critérios seguidos na sua ordenação; subposições e tributação;

1.2 Notas explicativas da nomenclatura do Conselho de Cooperação Aduaneira e o âmbito da sua aplicação. Índice de nomenclatura do Conselho de Cooperação aduaneira e das suas notas explicativas;

1.3 Pareceres de classificação pautal emitidos pelo Conselho de Cooperação Aduaneira;

1.4 O sistema harmonizado de designação e codificação das mercadorias.

2. Pauta dos Direitos de Importação e respectivas disposições preliminares:

- 2.1 Regras gerais de interpretação;
- 2.2 Alcance das notas às secções e aos capítulos
- 2.3 Índice remissivo;
- 2.4 Notas explicativas.

3. Instruções preliminares da Pauta:

- 3.1 Aplicação dos direitos no espaço e no tempo;
- 3.2 Regimes pautais; Pauta máxima, pauta mínima e direitos preferenciais;
- 3.3 Regime de embalagens;
- 3.4 Avarias.

D — Origem das mercadorias

1. A importação das regras de origem.
2. O regime geral de origem.
3. A origem das mercadorias e respectivos critérios:
 - 3.1 No âmbito da Comunicação Económica dos Estados da África do Oeste (CEDEAO);
 - 3.2 No âmbito da Convenção ACP/CEE;
 - 3.3 No âmbito do sistema de generalização de preferências.

E — Valor aduaneiro:

1. Tributação ad-valorem e específica. Vantagens e inconvenientes.
2. Valor aduaneiro de mercadorias; seu controle e forma de determinação.

Definição face à Convenção sobre o valor (Bruxelas) e ao artigo VII do GATT.

3. Subfacturação e sobrefacturação.
4. Concorrência desleal. Direito anti-dumping e direitos compensadores.

F — Contabilidade:

1. Ideia geral de contabilidade aduaneira. Livros utilizados e forma de os escriturar, em tratamento manual.
2. Serviço de tesouraria. Organização. Entregas, escrituração e balanços.
3. Documentos de receita das Alfândegas. Escrituração das receitas e depósitos.
4. Contas; conceito e classificação:

Equilíbrio entre os débitos e os créditos; Balancetes e balanços

Operações de tesouraria

Deveres e responsabilidades dos exactores.
5. Garantias: Fianças, carta de garantia bancária, depósitos e termos de responsabilidade.

G — Direito Fiscal:

1. Noção de direito financeiro e de direito fiscal.
2. Impostos e taxa:
 - 2.1 Noção de imposto; sua natureza e elementos essenciais;
 - 2.2 Taxa. Diferentes espécies de taxa;
 - 2.3 Generalidade do imposto;
 - 2.4 Imposto profissional, progressivo e digressivo;
 - 2.5 Imposto pessoal e imposto real. Discriminação dos rendimentos;
 - 2.6 Repercussão, difusão e incidência do imposto;
 - 2.7 Imposto único e imposto múltiplo;

2.8 Impostos directos e indirectos;

2.9 Matéria colectável. Métodos empregados para a sua determinação: método indiciário, da declaração do contribuinte e da avaliação administrativa. Capitações, consumos, rendimentos, capital, faculdades e mais valias;

2.10 Cobrança do imposto. Espécies em que deve ser pago: serviços, géneros ou moedas.

2.11 Modos de cobrança do imposto: administração directa e arrendamento;

2.12 Lugar e tempo em que deve ser pago;

2.13 Principais impostos existentes em Cabo Verde.

H — Fiscalização aduaneira

1. Controlo e fiscalização dos meios de transporte. Manifestos: sua conferência.

2. Controlo da descarga de mercadorias. Títulos de propriedade: sua legalização. Controle de embarque de mercadorias.

3. Controlo e fiscalização dos depósitos de regime aduaneiro e dos regime livre. Varejos.

4. Sinistros marítimos e aéreos. Outros sinistros. Achados e arrojados.

I — Comunidade Económica dos Estados da África do Oeste (CEDEAO). Objectivos, instituições e regime de trocas

J — Regime Jurídico da função pública:

1. Noção de Administração Pública.
2. A actividade da Administração: conceito de acto administrativo.
3. Requisitos para o exercício de funções públicas.
4. Provedimento em funções públicas: noção e formas de provimento.
5. Exercício de funções públicas: visto do Tribunal de Contas; posse — formalidades a observar.
6. Quadros e carreiras; noções e espécies.
7. Direitos e deveres dos funcionários públicos em geral e dos funcionários aduaneiros em especial. Incompatibilidades.
8. Faltas e licenças. Vencimentos.
9. Cessação do exercício de funções públicas: denúncia de contrato, rescisão de contrato, exoneração, aposentação, demissão, morte.
10. Estatuto disciplinar:
 - 10.1 Responsabilidade disciplinar e criminal;
 - 10.2 Noções sobre infração disciplinar e penas aplicáveis;
 - 10.3 Processo disciplinar: noção, distinção entre processo disciplinar e processo de inquérito e sindicância.

K — Classificação de uma série de cinco amostras, conforme as pautas de importação, e exposição dos fundamentos que a motivaram.

CONCURSO PARA REVERIFICADOR

A — Direito comercial

1. Conceito de Direito comercial.
2. Âmbito do Direito Comercial:
 - 2.1 Interpretação;
 - 2.2 Integração de lacunas.
3. Actos de comércio:
 - 3.1 Noção e classificação dos actos jurídicos;
 - 3.2 Actos civis e comerciais;
 - 3.3 Indicação dos actos de comércio.
4. Capacidade civil e comercial. Várias espécies de incapacidade.

5. Exercício do comércio e responsabilidade dos comerciantes:
 - 5.1 Definição de comerciantes;
 - 5.2 Comerciantes em nome individual e sociedade. Empresas singulares e colectivas: Empresas públicas;
 - 5.3 Várias espécies de sociedade;
 - 5.4 Responsabilidade limitada ou ilimitada.
6. Obrigações especiais dos comerciantes:
 - 6.1 A firma;
 - 6.2 O registo comercial;
 - 6.3 A escrituração;
 - 6.4 O balanço e a prestação de contas.
7. Constituição, modificação, transformação e dissolução de sociedades comerciais.
8. Marcas de fábricas e de comércio. Vantagens, registo e garantias das mesmas.
9. Contratos em geral:
 - 9.1 Noção de contrato.
 - 9.2 Requisitos de validade e forma;
 - 9.3 Classificação dos contratos;
 - 9.4 Cumprimento dos contratos.
10. Contratos em especial:
 - 10.1 Sociedade;
 - 10.2 Compra e venda;
 - 10.3 Transporte e fretamento. Obrigações dos transportadores para com os expedidores ou carregadores;
 - 10.4 Mandato, comissão, consignação e representação;
 - 10.5 Empréstimo;
 - 10.6 Conta corrente.
11. Garantias nos contratos mercantis:
 - 11.1 Garantias pessoais:
 - 11.1.1 Fiança e subfiança;
 - 11.1.2 Aval;
 - 11.2 Garantias reais:
 - 11.2.1 Penhor;
 - 11.2.2 Hipoteca;
 - 11.2.3 Consignação de rendimentos;
 - 11.2.4 Penhora e arresto.
12. Tutela dos interesses gerais ligados ao crédito:
 - 12.1 Falência:
 - 12.1.1 Motivos de declaração de falência;
 - 12.1.2 Embargos à falência;
 - 12.1.3 Legitimidade para requerer falência;
 - 12.1.4 Efeitos da falência;
 - 12.1.5 Classificação da falência;
 - 12.1.6 Penas aplicadas aos falidos;
 - 12.1.7 Suspensão e levantamentos da falência.
 - 12.2 Concordata;
 - 12.3 Moratória;
 - 12.4 Acordo de credores.
13. Títulos de crédito:
 - 13.1 Letra:
 - 13.1.1 Emissão e forma da letra;
 - 13.1.2 Endosso;
 - 13.1.3 Aceite;
 - 13.1.4 Aval;
 - 13.1.5 Vencimento;
 - 13.1.6 Pagamento;
 - 13.1.7 Acção por falta de aceite e por falta de pagamento; protesto; prescrição;
 - 13.2 Livrança;
 - 13.3 Extracto de factura;
 - 13.4 Cheque:
 - 13.4.1 Requisitos essenciais e forma de emissão;
 - 13.4.2 Endosso;
 - 13.4.3 Aval;
 - 13.4.4 Apresentação e pagamento;
 - 13.4.5 «Cheques cruzados» e «cheques a levar em conta»;
 - 13.4.6 Acção por falta de pagamento; prescrição;
 - 13.5 Acções. Noções espécies de acções;
 - 13.6 Obrigações:
 - 13.6.1 Obrigações nominativas e ao portador;
 - 13.6.2 Caracteres que as distinguem das acções;
 - 13.7 Conhecimentos de depósito de mercadorias — warrant, ou cautela de penhor:
 - B — Direito aduaneiro nacional
As matérias previstas na parte B do programa para 1º verificador.
 - C — Política Pautal. Nomenclatura
As matérias previstas na parte C do programa para 1º verificador.
 - D — Origem das mercadorias
As matérias previstas na parte D do programa para 1º verificador.
 - E — Valor Aduaneiro
As matérias previstas na parte E do programa para 1º verificador.
 - F — Noções sumárias de Direito Civil
 1. Noção de direito; princípios gerais do direito. Direito público e direito privado.
 2. Direito civil e direito comercial
 3. Actos e contratos civis. Condições de validade.
 4. Capacidade jurídica; personalidade. Várias espécies de capacidade e incapacidade.
 5. Pessoas singulares e colectivas.
 6. Domicílio e residência.
 7. Meios de prova admitidos pela lei.
 8. Retroactividade das leis.
 9. Responsabilidade civil e responsabilidade penal. Solidariedade.
 10. Conhecimento dos preceitos do Cód.º Civil aplicáveis nas Alfândegas e em especial no Contencioso Aduaneiro.
 - G — Direito Fiscal
As matérias previstas na parte G do programa para 1º verificador.
 - H — Noções sumárias de Direito Penal
 1. Infracção criminal. Classificação, crimes e contravenções.
 2. Crimes consumados. Tentativa e frustração.

3. **Comparticipação criminosa:** autoria, cumplicidade e encobrimento.

4. **Circunstâncias agravantes e atenuantes. Reincidências. Acumulação de crimes ou contravenções.**

5. **Prescrição do procedimento criminal e da pena.**

6. **Dolo. Negligência.**

7. **Conhecimento da legislação penal na parte que se relaciona com o Contencioso Fiscal Aduaneiro.**

8. **Contencioso Fiscal Aduaneiro:** conhecimento minucioso da organização, instrução e julgamento dos processos.

I — A Comunidade Económica dos Estados da África do Oeste (CEDEAO). Sua criação e conhecimento das principais disposições do Tratado. Protocolos e Decisões.

J — Convenção ACP/CEE

CONCURSO PARA REVERIFICADOR-CHEFE

A — Noções de Direito Internacional Público

1. Noção de direito internacional público.
2. Elementos constitutivos do Estado:
 - 2.1 Classificação dos Estados;
 - 2.2 Direitos e deveres dos Estados;
 - 2.3 Do território de um estado. Seus limites;
3. Território:
 - 3.1 Território nacional; Soberania territorial;
 - 3.2 Extraterritorialidade;
 - 3.3 Domínio terrestre, fluvial, marítimo, lacustre e aéreo;
 - 3.4 Portos, sua classificação e uso;
 - 3.5 Território internacional; regulamentação e administração de interesse comuns;
 - 3.6 Elementos confinantes do território internacional;
 - 3.7 O mar alto. A liberdade dos mares; suas consequências;
 - 3.8 Rios internacionais. Rios limítrofes ou que atravessam mais de um Estado, lagos, estreitos e canais;
 - 3.9 Limites de águas territoriais; zonas contíguas e plataformas submarinas; Fiscalização nas águas territoriais e nas fronteiras.
4. Navios em tempo de paz:
 - 4.1 Navegação fluvial e marítima;
 - 4.2 Navios de guerra e navios de comércio;
 - 4.3 Nacionalidade;
 - 4.4 Navios nas águas territoriais de um estado;
 - 4.5 Polícia dos mares. A pirataria.
5. Aeronave:
 - 5.1 O alto ar. Navegação aérea. A liberdade de navegação aérea;
 - 5.2 Aeronaves do estado e aeronaves particulares. Identificação e documentação. Transportes proibidos;
 - 5.3 Aeronaves navegando em ares não territoriais;
 - 5.4 Convenções internacionais sobre navegação aérea.
6. Órgãos nacionais permanentes das relações entre os Estados:
 - 6.1 Chefes de Estado, agentes diplomáticos e cónsules;
 - 6.2 Classificação dos agentes diplomáticos. Investimentos. Extraterritorialidade. A função consular.
7. Conceito geral de tratado. Classificação dos tratados. Condições de existência e validade. Negociação, ratificação, registo e efeito dos tratados.

8. **Comércio dos neutros.**

8.1 **Beligerantes e neutros;**

8.2 **Neutralidade da guerra aérea, terrestre e marítima;**

8.3 **Restrição do comércio dos neutros;**

8.4 **Contrabando de guerra, direito de visita.**

B — Direito aduaneiro

As matérias previstas na parte B do programa para 1º verificador.

C — Política Pautal. Nomenclatura

As matérias previstas na parte C do programa para 1º verificador.

D — Origem das mercadorias

As matérias previstas na parte E do programa para 1º verificador.

F — Fiscalidade

1. Sistema fiscal:
 - 1.1 Noção de sistema fiscal;
 - 1.2 Características gerais dos sistemas fiscais dos países em vias de desenvolvimento.
2. Estrutura fiscal:
 - 2.1 Noção de estrutura fiscal;
 - 2.2 Fiscalidade interna e externa nos países em vias de desenvolvimento.
3. Vantagens e inconvenientes da imposição directa e da indirecta.
4. Princípios jurídicos, económicos e administrativos da tributação.
5. Critério da justiça tributária: teoria do benefício, do sacrifício e das faculdades.
6. Função política e social do imposto.
7. Aspectos internacionais da fiscalidade. O problema da dupla imposição internacional sobreposição de dois impostos pessoais, de um imposto pessoal e um real, de dois impostos reais.
8. Fiscalidade internacional como elemento da política económica dos estados. Princípios orientadores da política.
9. A execução da política fiscal internacional. Influência do sistema fiscal sobre as relações económicas externas.
10. Incentivos fiscais nos países em vias de desenvolvimento. Código de investimento. Objectivo do código de investimento. Formalidades de acesso ao código de investimento.

G — Direito fiscal

As matérias previstas na parte G do programa para o 1º verificador.

H — Noções gerais sobre Finanças

1. Natureza e funções da moeda. Diversas espécies de moeda; metálica e de papel; moeda escritural.
2. Sistemas monetários: monometalismo e bimetalismo. Convertibilidade monetária.
3. Bancos. Diversas espécies de bancos emissores, de comércio, de investimento. Ideia geral da sua organização e funcionamento, Banco do Estado. Regime bancário caboverdiano.
4. Conceito económico de crédito. Crédito agrícola, comercial e industrial. Forma da sua realização e legislação que os regulam.

I — Noções gerais de economia política

1. Produção:
 - 1.1 Factores económicos de produção;
 - 1.2 Noção de valor sob o ponto de vista económico;
 - 1.3 Principais actividades produtoras nacionais: Agrícola, mineira e industrial;

- 1.4 Actividade industrial. Legislação que a regula;
- 1.5 Crescimento e desenvolvimento económico; seus aspectos. Investimentos reprodutivos e improdutivos;
- 1.6 Produtividade; seus aspectos sociais e factores que influem no seu acréscimo;
- 1.7 Custos de produção; sua relação com a dimensão da empresa;
- 1.8 Economia de mercado. Economia dirigida e mercado livre; Suas vantagens e inconvenientes.
2. Comércio:
 - 2.1 Comércio externo. Balança de comércio, balança de pagamentos; seus elementos constitutivos;
 - 2.2 Preços; sua formação e leis que o regulam. Preços de concorrência e de monopólio;
 - 2.3 Prémios de produção e de exportação; seus objectivos. Dumping;
 - 2.4 Crises económicas. Formas de intervenção do Estado.
 - 2.5 Oferta e procura; suas leis.
3. Comércio Internacional:
 - 3.1 A expansão do comércio internacional depois da 2ª Guerra Mundial. Factores desta expansão;
 - 3.2 Estrutura do comércio internacional: fluxo de trocas entre regiões: Polos de troca.
 - 3.3 Comércio mundial e integração. Integração económica no nosso continente;
 - 3.4 Protecção e liberalismo. Vantagens e inconvenientes de cada um dos sistemas;
 - 3.5 Tratados de comércio. Cláusulas de nação mais favorecida e de reciprocidade. Acordos comerciais.
 - J — Convenção ACP/CEE, e protocolos anexos
 - K — Organizações internacionais
1. A ONU. Criação, objectivos, estruturas.
2. A CEDEAO. Criação, objectivos, instituições. Conhecimento das principais disposições do Tratado, Protocolos e Decisões.
3. O GATT:
 - 3.1 Breve história da sua criação;
 - 3.2 Partes no Acordo Geral;
 - 3.3 Funcionamento e filosofia do GATT;
 - 3.4 Os grandes princípios do GATT e suas excepções:
 - 3.4.1 O princípio da não discriminação;
 - 3.4.1.1 A cláusula da nação mais favorecida;
 - 3.4.1.2 A cláusula do tratamento nacional;
 - 3.4.2 Proibição das restrições quantitativas;
 - 3.4.3 Interdição do dumping e das subvenções à exportação;
 - 3.4.4 O princípio relativo desenvolvimento dos obstáculos tarifários às trocas comerciais;
4. A CNUCED:
 - 4.1 Organização e funcionamento;
 - 4.2 Balanço das conferências CENUCED;

**CONCURSO PARA ESCRITURÁRIOS-DACTILÓGRAFOS
DE 2ª CLASSE**

A — Missão e estrutura orgânica das Alfândegas

1. Objectivo genérico da Alfândegas.
2. A estrutura orgânica do sistema aduaneiro:
 - 2.1 Serviços centrais;
 - 2.2 Serviços periféricos — estruturas e atribuições.

B — Classificação da correspondência (nota, officio, guia, requerimento, etc.), e suas características principais.

C — Resolução de um problema simples sobre números inteiros, decimais e fraccionários

D — Noções gerais sobre o Estatuto do funcionalismo e Estatuto Orgânico das Alfândegas

1. Modalidades de provimento.
2. Direitos e deveres dos funcionários em geral e dos funcionários aduaneiros em especial.
3. Entrada e expedição de correspondência.
4. Faltas e licenças.

E — Prova prática de dactilografia

1. Cópia de documento contendo cerca de 100 palavras no tempo máximo de 5 minutos.
2. Ditado de cerca de 100 palavras extraídas de textos do Boletim Oficial.
3. Cópia de um documento contendo um trabalho estatístico ou um mapa discriminatório, no tempo máximo de 30 minutos.

**CONCURSO PARA ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO
DE 1ª CLASSE**

A — A matéria constante da divisão a do programa de concurso para escriturário-dactilógrafo de 2ª classe.

B — Manifesto de carga. Conhecimento de cargação marítima. Outros títulos de propriedade. Sua legislação.

C — Despacho aduaneiro (noção);

1. Despacho de mercadorias:
 - 1.1 Modalidades de despacho e suas características;
 - 1.2 Operações de desalfandegação;
 - 1.3 Despacho de navios e aeronaves.
2. Regimes aduaneiros (noções);
 - 2.1 Regimes gerais:
 - 2.1.1 Regime de trânsito e baldeação;
 - 2.1.2 Regime de importação temporária e reexportação;
 - 2.1.3 Regime de exportação temporária e reimportação;
 - 2.1.4 Regime de importação e exportação;
 - 2.1.5 Regime de draubaque.
 - 2.2 Regime especiais.

D — Conhecimento das diversas modalidades de depósito das mercadorias.

E — As matérias constantes das divisões B, C, D, e E do programa do concurso para escriturários-dactilógrafos de 2ª classe, acrescidas do seguinte:

1. Conhecimento da geografia física e política de Cabo Verde e da sua divisão administrativa.
2. Redacção de uma nota, officio ou participação sobre assunto indicado no ponto.

**CONCURSO PARA ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO
PRINCIPAL**

A — A matéria constante do programa de concurso para escriturário-dactilógrafo de 1ª classe.

B — Diversas formas de garantias aos valores das mercadorias e aos direitos e outras imposições cobradas nas Alfândegas. Caução em numerário, termos de fiança, de responsabilidade e cartas de garantia bancária.

C — Conhecimento dos diversos impostos cobrados nas Alfândegas.

D — Arquivo de documentos. Métodos utilizados.

CONCURSO PARA 3^{os} OFICIAIS

A — Missão e estrutura orgânica das Alfândegas:

1. Objectivo genérico das Alfândegas e importância do sistema no contexto da Administração Pública.

2. A estrutura orgânica do sistema aduaneiro:

2.1 Serviços centrais;

2.2 Serviços periféricos — estrutura e atribuições dos diversos serviços.

B — Direito aduaneiro nacional

1. Noção de direito aduaneiro.

2. Noção de jurisdição aduaneira e território aduaneiro.

3. Regime de bagagem:

3.1 Revisão de bagagem de viajantes e tripulantes;

3.2 Canais verde e vermelho;

3.3 Bagagem manifestada e não manifestada;

3.4 Separados de bagagem; Regimes fiscais aplicáveis.

4. Despacho aduaneiro:

4. Despacho de mercadorias:

4.1.1 Modalidades de despacho e suas características;

4.1.2 Operações de desalfandegação;

5. Regimes aduaneiros:

5.1 Regimes gerais:

Regime de trânsito e baldeação;

Regime de importação temporária e reexportação;

Regime de exportação temporária e reimportação;

Regime de importação e exportação;

Regime de embarque.

5.2 Regime especiais

6. Os direitos aduaneiros; pagamento e garantia.

7. Contencioso fiscal:

7.1 Contencioso fiscal:

7.1.1 Infracções fiscais. Delitos e transgressões fiscais;

7.1.2 Autoridades instrutoras. Tribunais fiscais;

7.1.3 Diligências fiscais. Buscas, varejos e apreensões: suas formalidades.

7.2 Contencioso administrativo:

7.2.1 Venda de mercadorias em hasta pública:

Mercadorias abandonadas e arrestadas. Noções sumárias de organização dos respectivos processos;

7.2.2 Espólios. Formalidades para a sua desalfandegação.

C — Contabilidade aduaneira

1. Escrituração das receitas e depósitos.

2. Serviço de tesouraria. Organização, escrituração e balanços.

3. Garantias: Fiança, carta de garantia bancária, depósitos e termos de responsabilidade.

D — Fiscalização aduaneira

1. Controle e fiscalização dos meios de transporte. Contramarca, manifestos e sua conferência.

2. Controle de descarga de mercadorias.

3. Títulos de propriedade: sua legislação.

4. Controle de embarque de mercadorias.

5. Circulação de mercadorias nacionais e nacionalizadas.

6. Fiscalização interna e fiscalização externa.

E — Fiscalidade:

1. Impostos directos e indirectos.

2. Impostos indirectos cobrados pelas alfândegas.

3. Outros impostos cobrados nas alfândegas.

F — Resolução de um problema de matemática elementar sobre:

1. Números inteiros, decimais, fraccionários e complexos;

2. Avaliação de áreas e volumes;

3. Juros simples; descontos;

G — Noções sobre a organização política e administrativa de Cabo Verde

H — Estatutos de Funcionalismo e das Alfândegas:

1. Modalidades de provimento.

2. Direitos e deveres dos funcionários em geral, e dos funcionários aduaneiros em especial.

3. Faltas e licenças.

4. Classificação da correspondência (nota, officio, guia, requerimentos, etc) e suas características principais.

5. Noções sobre expedição, entrada e registos de correspondência.

J — Dactilografia

CONCURSOS PARA 2^{os} OFICIAIS

A — Direito aduaneiro

1. As matérias constantes das divisões A e B do programa para 3^o oficial.

2. Depósitos de regime aduaneiro e de regime livre. Regime de entrepostos aduaneiros.

B — Direito Fiscal

1. Noção de Direito Fiscal.

2. Imposto e taxa:

2.1 Noção de imposto; sua natureza e elementos essenciais.

2.2 Taxa. Diferentes espécies de taxa.

2.3 Generalidades do imposto.

2.4 Imposto único e imposto múltiplo.

2.5 Impostos directos e indirectos.

2.6 Cobrança do imposto. Espécies em que deve ser pago: serviços, genéricos ou moedas.

C — Fiscalização aduaneira:

1. Controlo e fiscalização dos meios de transporte. Manifestos: sua conferência.

2. Controlo da descarga de mercadorias. Títulos de propriedade: sua legislação. Controle de embarque de mercadorias.

3. Controle e fiscalização dos depósitos de regime aduaneiro e do regime livre. Varejos.

4. Sinistros marítimos e aéreos. Outros sinistros. Achados e arrojos.

D — A matéria constante da divisão J do programa de concurso para 1^o verificador.

E — Noções sobre a Organização Política e Administrativa de Cabo Verde.

F — Geografia de Cabo Verde

G — Comunidade Económica dos Estados da África do Oeste (CEDEAO), Objectivos, instituições e regimes de trocas.

H — Contabilidade

1. Contabilidade aduaneira:

- 1.1 Ideia geral de contabilidade aduaneira. Livros utilizados e forma de escriturar, em tratamento manual.
- 1.2 Serviço de tesouraria. Organização. Entregas, escrituração e balanços.
- 1.3 Documentos de recita das alfândegas. Escrituração das receitas e depósitos.
- 1.4 Contas, conceito e classificação:
 - 1.4.1 Equilíbrio entre os depósitos e os créditos.
 - 1.4.2 Balancetes e balanços;
 - 1.4.3 Deveres e responsabilidades dos extractos;
- 1.5 Garantias: Fianças, carta de garantia, depósitos e termos de responsabilidade.

2. Contabilidade pública:

- 2.1 Noção;
- 2.2 Classificação de despesas;
- 2.3 Reforço de verbas;
- 2.4 Vencimentos, emolumentos pessoais e ajudas de custo.

I. Conselhos Administrativos. Sua constituição e funcionamento.

J — Património do estado. Organização e cadastro de bens móveis e imóveis.

K — Arquivo de documentos. Métodos utilizados

CONCURSO PARA 1º OFICIAIS

A — Missão e Estrutura orgânica das Alfândegas:

1. Objectivos genéricos das alfândegas e importância do sistema aduaneiro no contexto da Administração Pública.

2. A estrutura do sistema aduaneiro:

- 2.1 Serviços centrais; estrutura orgânica e atribuição dos vários serviços;
- 2.2 Serviços regionais e periféricos; estrutura orgânica e atribuições dos vários serviços.

B — Direito Aduaneiro Nacional

1. A matéria prevista nos nºs 1 a 6 da divisão B do programa de concurso para 2º oficiais.

2. Contencioso aduaneiro. Sua divisão:

2.1 Contencioso fiscal:

- 2.1.1 Infracções fiscais: delitos e transgressões fiscais;
- 2.1.2 Competência processual. Alçada, razão da alçada. Recurso.
- 2.1.3 Autoridades instrutoras. Tribunais fiscais;
- 2.1.4 Corpo de delito. Multas e penalidades;
- 2.1.5 Noções gerais e sumárias sobre a instrução e julgamento dos processos fiscais. Processo sumário;
- 2.1.6 Diligências fiscais. Buscas, varejos e apreensões: suas formalidades.

2.2 Contencioso Administrativo — a matéria constante do programa de concurso para 3ºs oficiais.

C. Direito Fiscal

1. A matéria constante da divisão B do programa de concurso para 2ºs oficiais.

2. Lugar e tempo em que deve ser pago o imposto.

D. — A matéria constante da divisão C do programa de concurso para 2º oficiais.

E. — A matéria constante das divisões D a G do programa de concurso para 2ºs oficiais.

F. — Conhecimentos gerais sobre o Estatuto do Funcionalismo, designadamente a matéria constante da divisão E do programa de concurso para 2ºs oficiais

G. — Estatuto Disciplinar:

1. A disciplina na função pública. Falta profissional. Poder disciplinar. Penas disciplinares e seus efeitos. Competência para imposição das penas. Casos a que são aplicáveis as penas.

2. Processo disciplinar. Recurso e revisão em processo disciplinar. Reabilitação. Queixa contra superiores hierárquicos.

3. Organização disciplinar. Conselho da Disciplina.

H. Contabilidade:

1. A matéria constante do programa de concurso para 2ºs oficiais.

2. Mecanismo da elaboração, aprovação e execução do orçamento.

3. Classificação das despesas públicas.

CONCURSO PARA CHEFE DE SECÇÃO

A. — As matérias constantes do programa de concurso para 1º oficial.

B. — Comenhecimento de medidas legislativas promulgadas com vista a reestruturação e racionalização da Função Pública em geral e da Direcção-Geral das Alfândegas em especial.

CONCURSO PARA FIEL DE 3ª CLASSE

A. — Missão e estrutura orgânica das Alfândegas:

1. Objectivo genérico das Alfândegas e importância do sistema aduaneiro no contexto da Administração Pública.

2. A estrutura orgânica do sistema aduaneiro:

- 2.1. Serviços centrais;
- 2.2. Serviço periféricos — estrutura e atribuição dos diversos serviços.

B. — Conhecimento das seguintes matérias:

1. Descarga de mercadorias, bagagens, amostras e pequenos volumes. Principais formalidades.

2. Diversas modalidades do despacho aduaneiro e dos seus trâmites e formalidades.

3. Acidentes e incidentes do despacho de mercadorias: abandono e reentrada.

4. Selagem de mercadorias.

5. Diversas modalidades de depósito de mercadorias.

C. — Noções gerais sobre o Estatuto do Funcionalismo e Estatuto Orgânico das Alfândegas.

1. Modalidades de provimento;

2. Direitos e deveres dos funcionários públicos em geral, dos funcionários aduaneiros, e em especial dos fiéis aduaneiros;

3. Cumprimento de ordens.

D. — Geografia física e política de Cabo Verde e da sua divisão administrativa.

E. — Resolução de um problema de matemática sobre as seguintes matérias:

1. Problema simples sobre números inteiros, decimais, fracionários e complexos.

2. Avaliação de áreas e volumes.

3. Juros simples; descontos.

F. — Redacção de uma nota, ofício, participação ou informação sobre assunto de serviço indicado no ponto.

CONCURSO PARA FIEL DE 2ª CLASSE

A. — As matérias constantes do programa de concurso para fiel de 3ª classe.

B. — Manifestos. Sua conferência.

C. — Diversos títulos de propriedade da mercadorias.

D. — Conhecimento dos livros e documentos utilizados no serviço de armazenagem. Forma da sua escrituração.

CONCURSO PARA FIEL DE 1ª CLASSE

A. — As matérias constantes do programa de concurso para fiél de 2ª classe.

B. — Diversas formas de garantia; depósito em numerário, termos de fiança e de responsabilidade. Cartas de garantia bancária.

C. — Contencioso Fiscal. Noção de infracções fiscais. Delitos e transgressões fiscais.

D. — Contencioso Administrativo. Venda de mercadorias em hasta pública: mercadorias abandonadas e arrestadas.

CONCURSO PARA AUXILIAR DE 3ª CLASSE

A. — A matéria constante da divisão A do programa de concurso para 3ªs oficiais (noções elementares).

B. — A matéria constante dos nºs 4 e 5 da divisão B do programa de concurso para 3ªs oficiais (noções elementares)

C. — A matéria constante dos números 1 e 2 da divisão D do programa de concurso para 3ªs oficiais (noções elementares)

D. — A matéria constante da divisão E do programa de concurso para escriturários dactilógrafos de 2ª classe.

E. — Resolução de um problema simples sobre números inteiros, decimais e fraccionários e sobre percentagem.

F. — Ditado de cerca de cem palavras extraídas do *Boletim Oficial*.

H. — Deveres dos auxiliares. Incompatibilidades.

CONCURSO PARA AUXILIAR DE 2ª CLASSE

A. — A matéria constante da divisão A do programa de concurso para auxiliar de 3ª classe.

B. — A matéria constante dos números 3, 4 e 5 da divisão D do programa de concurso para 3ªs oficiais.

C. — A matéria constante dos números 1, 2 e 6 da divisão D do programa de concurso para 3ªs oficiais.

D. — A matéria das divisões D, E, G, e H do programa de concurso para auxiliares de 1ª classe.

E. — Conhecimento prático de diversas espécies de balanças utilizadas na pesagem de mercadorias.

CONCURSO PARA AUXILIAR DE 1ª CLASSE

A. — As matérias constantes do programa de concurso para auxiliar de 2ª classe.

B. — Contencioso Aduaneiro:

1 — Contenciosos Fiscais. Delitos e transgressões fiscais. Noções

2 — Diligências fiscais. Buscas, varejos e apreensões

CONCURSO PARA AUXILIAR PRINCIPAL

A. — As matérias constantes das divisões A e B do programa de concurso para auxiliar de 1ª classe.

B. — Contencioso Administrativo:

1 — Venda de mercadorias em hasta pública. Mercadorias abandonadas e arrestadas.

CONCURSO PARA TESOUREIRO DE 3ª CLASSE

A. — A matéria constante da divisão A do programa de concurso para 3º oficial.

B. — A matéria constante dos números 4, 5 e 6 da divisão B do programa de concurso para 3º oficial.

C. — Contabilidade aduaneira:

1 — Ideia geral da contabilidade aduaneira. Livros utilizados e forma de os escriturar.

2 — Serviços de tesouraria. Organização, escrituração e balanços.

3 — Noção de garantias. Depósito em numerário, fiança, carta de garantia bancária, termo de responsabilidade.

D. — Conhecimento dos diversos impostos cobrados nas Alfândegas.

E. — Redacção de uma participação ou informação indicada no ponto.

F. — A matéria constante da divisão D do programa de concurso para escriturários dactilógrafos de 2ª classe.

G. — Deveres dos tesoureiro, dos fiéis de tesoureiro e dos propositos.

CONCURSO PARA TESOUREIRO DE 2ª CLASSE

A. — A matéria constante das divisões A e B do programa de concurso para tesoureiros de 3ª classe.

B. — Contabilidade:

1 — Escrituração das receitas aduaneiras e operações de tesouraria.

2 — Serviço de tesouraria. Organização, escrituração e balanços.

C — Garantias aos valores das mercadorias e aos direitos e outras imposições cobrados nas alfândegas.

D — Espécies em que devem ser pagos os direitos e outras imposições aduaneiras; moeda corrente, letra ou cheque. Preceitos que regulam a respectiva cobrança.

E. — Classificação das receitas públicas; conhecimento dos respectivos documentos aduaneiros.

F. — A matéria constante das divisões E, F e G do programa de concurso para tesoureiro de 3ª classe.

CONCURSO PARA TESOUREIRO DE 1ª CLASSE

A. — A matéria constante do programa de concurso para tesoureiro de 2ª classe.

B. — Acidentes e incidentes do despacho de mercadorias; abandono e reentrada. Selagem de mercadorias.

C. — Contagem de um bilhete de despacho de acordo com os elementos constantes do ponto.

Exames de Habilitação para Despachantes Oficiais e Caixeiros Despachantes

A. — As matérias constantes das divisões A, B, C, D e E do programa de cocurso para 1º verificador.

B. — A função do despachante aduaneiro. Das pessoas competentes para despachar.

C. — Direitos e deveres dos despachantes. Sua situação perante o Estatuto do Funcionalismo.

D. — Condições a que obedece a admissão dos despachantes e dos caixeiros despachantes.

E. — Formas de notação estatística; países, territórios, pesos, medidas, e moedas; equivalência. Nomenclaturas estatísticas.

F. — Redacção, com conveniente desenvolvimento, de uma exposição ou informação sobre determinado assunto indicado no ponto.

G. — Classificação de cinco amostras de mercadorias, sendo uma constituída por um tecido, exposição dos fundamentos que a motivaram.

H. — Preenchimento de uma declaração para despacho de importação ou de exportação conforme os elementos constantes do ponto, a respectiva contagem.

Direcção-Geral das Alfândegas, na Praia, aos 24 de Abril de 1990. — O Director-Geral, *Daniel Andrade Sousa*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria nº 23/90

de 29 de Junho

Considerando que, por força do artigo 18º do Decreto-Lei nº 74/86, de 25 de Outubro, as mudanças de classe a serem operadas dentro de uma mesma categoria estão condicionadas à aplicação de métodos de selecção;

Considerando que o artigo 17º do Decreto nº 98/87, de 14 de Setembro obriga a que os departamentos governamentais estabeleçam o conteúdo e o tipo de provas, os elementos que integram a avaliação curricular, o método e o conteúdo das entrevistas, assim como o sistema de ponderação;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Indústria e Energia, o seguinte.

SECÇÃO I

Âmbito

Artigo 1º

(Objecto)

O presente diploma regulamenta os concursos para provimento de lugares de acesso relativos aos quadros de pessoal do Ministério da Indústria e Energia e das pessoas colectivas de direito público colocadas sob tutela do Ministro da Indústria e Energia e sujeitas ao regime jurídico da função pública.

Artigo 2º

(Destinatário)

O presente diploma aplica-se às carreiras do pessoal técnico, administrativo e auxiliar dos quadros de pessoal do Ministério da Indústria e Energia e das pessoas colectivas de direito público referidas no artigo anterior.

Artigo 3º

(Conteúdos funcionais das carreiras)

Enquanto não existir uma classificação nacional de cargos, a descrição dos conteúdos funcionais exigida na alínea *d*) do artigo 24º do Decreto-Lei nº 98/87, de 14 de Setembro, será elaborada e publicada pela entidade promotora do concurso no momento da abertura do mesmo.

SECÇÃO II

Métodos de selecção e sistema de ponderação)

Artigo 4º

(Métodos de selecção)

1. Nos concursos a realizar ao abrigo do presente regulamento poderão ser utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Provas de conhecimento.

2. Sempre que as exigências e os requisitos do cargo a prover o requeiram, poderão ser utilizadas entrevistas como método suplementar, nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei nº 98/87, de 14 de Setembro.

Artigo 5º

(Categorias correspondentes à letra B)

Às categorias que correspondam a níveis iguais à letra B da tabela classificativa será aplicado, como método de selecção, a avaliação curricular, com o peso de 100%.

Artigo 6º

(Categorias correspondentes à letra C)

1. Às categorias que correspondam a níveis iguais à letra C da tabela classificativa serão aplicados, como método de selecção, as provas de conhecimento e a avaliação curricular.

2. A classificação final do candidato resultará da média calculada com base nos seguintes índices:

provas de conhecimento	20%
avaliação curricular	80%

Artigo 7º

(Categorias correspondentes à letra D)

Às categorias que correspondam a níveis iguais à letra D da tabela classificativa será aplicado, como método de selecção, a avaliação curricular, com o peso de 100%.

Artigo 8º

(Categorias correspondentes à letra E)

1. Às categorias que correspondam a níveis iguais à letra E da tabela classificativa serão aplicados, como método de selecção, as provas de conhecimento e a avaliação curricular.

2. A classificação final do candidato resultará da média calculada com base nos seguintes índices:

provas de conhecimento	60%
avaliação curricular	40%

Artigo 9º

(Categorias inferiores à letra E)

1. Às categorias que correspondam a níveis inferiores à letra E da tabela classificativa serão aplicadas, como método essencial de selecção, as provas de conhecimento.

2. A classificação final do candidato resultará da média calculada com base nos seguintes índices:

provas de conhecimento	80%
avaliação curricular	20%

Artigo 10º

(Provas de conhecimento)

As provas de conhecimento visam avaliar, relativamente a cada candidato, o grau de capacitação e de qualificação profissionais considerado fundamental para o desempenho do cargo a prover, e incidirão sobre as seguintes áreas:

- a) As matérias científicas da especialidade;
- b) As normas essenciais do funcionamento da organização em que o cargo se insere;
- c) A realidade cabo-verdiana relevante para o exercício do cargo.

Artigo 11º

(Forma)

1. As provas poderão ser escritas ou orais ou consistir na realização de um programa de trabalho.

2. As provas escritas ou orais consistirão na resposta do candidato a questões colocadas pelo júri sobre os conhecimentos gerais e específicos exigidos pelo cargo a prover.

3. O programa de trabalho consistirá num conjunto de tarefas precisas, sistematicamente organizadas e suficientemente demonstrativas da capacitação do candidato.

4. O júri tem sempre o direito de argumentar e questionar o candidato sobre qualquer trabalho por ele apresentado.

Artigo 12º

(Duração)

1. A duração das provas de conhecimento dependerá da sua natureza, não podendo exceder o prazo de 15 dias para a sua completa realização.

2. As provas de conhecimento serão sempre realizadas em dias previamente fixadas pelo júri.

3. Quando as provas de conhecimento consistam na resposta do candidato a questões colocadas pelo júri, podem, se tal for recomendável pela natureza e complexidade das matérias, ser realizadas num máximo de três sessões diárias fixadas dentro do período e prazo estabelecido pelo número 1 deste artigo.

4. Quando as provas de conhecimento consistirem na realização de um programa de trabalho, o seu escalonamento no período fixado no número 1 dependerá da natureza das tarefas e da forma da sua organização.

Artigo 13º

(Programas das provas)

1. Os programas das provas de conhecimento serão aprovados por despacho do Ministro da Indústria e Energia a publicar no *Boletim Oficial*.

2. Quando haja publicação prévia dos programas, os avisos de abertura de concurso poderão referir-se expressamente ao *Boletim Oficial* que contém o enunciado desses programas ou inseri-los no seu conteúdo, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 14º

(Elaboração do programa de provas)

O programa e o tipo de provas constarão do aviso de abertura do concurso e pela entidade proponente deste serão apresentados à aprovação do Ministro da Indústria e Energia.

Artigo 15º

(Prestação de provas)

1. A prestação de provas de conhecimento far-se-á em princípio no mesmo dia, hora e local para todos os candidatos.

2. Sempre que as provas consistirem na realização de um programa de trabalho, providenciar-se-á a criação das condições mais adequadas à sua realização, mas sempre de forma a que o júri possa acompanhar as fases mais importantes dessa realização.

Artigo 16º

(Classificação)

1. As provas de conhecimento são classificadas segundo uma escala de 0 a 20 valores, sem arredondamento.

2. A classificação final é única para cada candidato e resultará da média aritmética das classificações obtidas nas diferentes provas.

3. Nos concursos para 2ª classe das categorias de técnicos superiores e de director, havendo diversidade de provas em consonância com as distintas alíneas do artigo 7º, o critério de ponderação será de 60%, 20%, e 20%, para as alíneas a), b) e c), respectivamente.

Artigo 17º

(Quadro dirigente)

As provas de conhecimento de funcionários exercendo, em qualquer sector de Administração Pública, as funções de quadros dirigentes e equiparados, consistirão, sempre que o requeiram, em trabalho individual de tema de sua livre escolha, desde que integrado no ramo técnico a que pertençam e obedeça a requisitos de qualidade e dimensão fixados pelo membro do Governo competente.

Artigo 18º

(Avaliação curricular)

1. Os candidatos devem apresentar currículo documentado, contendo, devidamente discriminados, os seguintes elementos:

- a) Preparação profissional alcançada após a formação de base, com indicação das acções de formação em que hajam participado;
- b) Resenha de actividade profissional, com indicação da sua natureza e características, dos sectores, departamentos ou instituições onde a mesma se desenvolveu, bem como do correspondente tempo de serviço;
- c) Participação em conselhos, missões, comissões ou grupos de trabalho relacionados com a natureza do lugar a preencher.

2. Havendo estudos ou publicações, seja em autoria exclusiva seja em co-autoria, os candidatos deverão fazer indicação expressa desse facto.

3. Os candidatos poderão juntar quaisquer documentos comprovativos que entendam ser relevantes.

Artigo 19º

(Preparação profissional)

1. Considera-se pertinente para efeitos curriculares toda e qualquer acção de formação, nomeadamente seminários, estágios ou cursos em que o candidato tenha tomado parte e que possam contribuir para o melhor desempenho das suas funções ou prepará-lo para cargos de maior responsabilidade.

2. A prova de preparação profissional é feita mediante documento passado pela entidade que a realizou.

Artigo 20º

(Experiência profissional)

1. Na descrição da experiência profissional adequada, deve o candidato discriminar, sempre que possível, a que foi adquirida no exercício de funções subordinadas e dirigidas, no exercício de funções autónomas, de coordenação de actividade ou de chefia de serviços.

2. Podem ser incluídos os trabalhos realizados a título individual ou particular, desde que devidamente comprovados.

Artigo 21º

(Classificação de serviço)

As classificações de serviço devem ser expressamente referidas no currículo, bem como as menções, louvores e condecorações.

Artigo 22º

(Elaboração dos currículos)

1. Os currículos referentes às actividades desenvolvidas no âmbito do serviço são elaborados através do relatório anual a apresentar, no fim de cada ano, pelo funcionário interessado, dele devendo constar todos os elementos referidos no artigo 18º.

2. O superior hierárquico homologará o currículo, certificando os seus elementos.

3. Os relatórios anuais homologados são incluídos no processo individual do funcionário e integram o seu currículo.

4. Das decisões do superior hierárquico em matéria de currículo cabe recurso nos termos da lei geral.

Artigo 23º

(Certificação dos elementos)

1. Os elementos curriculares deverão ser sempre acompanhados de certificado emitido pelas entidades públicas ou particulares competentes.

2. A certificação pode consistir em confirmação aposta pela entidade competente nos elementos curriculares preparados pelo candidato.

3. O candidato pode juntar no currículo exemplares dos trabalhos realizados e nele referidos.

4. Nenhuma entidade competente pode, perante solicitação do candidato, recusar-se a pronunciar-se quanto à veracidade dos elementos constantes do currículo.

Artigo 24º

(Poderes do júri)

1. O júri pode exigir melhor comprovação de qualquer elemento curricular desde que a prova fornecida não seja considerada bastante.

2. O júri pode também submeter o candidato a argumentação e questões sobre os trabalhos incluídos no currículo.

Artigo 25º

(Ponderação)

1. A ponderação dos elementos curriculares far-se-á segundo critérios a determinar pelo júri, de conformidade com as especiais responsabilidades do cargo.

2. Deverá sempre atribuir maior ponderação aos elementos que comprovem especial aptidão para o exercício de funções superiores ou de maiores responsabilidades específicas relacionadas com o cargo a prover e, nomeadamente:

- a) Exercício de funções de direcção e coordenação;
- b) Formação específica ou especializada;
- c) Exercício de responsabilidade de nível superior às normalmente exigidas ao cargo que desempenha ou à tarefa que exerce.

3. Havendo um único candidato pode o júri simplesmente deliberar, com o prévio conhecimento do interessado, se o considerar apto ou não para o exercício do novo cargo.

SECÇÃO III

Júri

Artigo 26º

(Constituição)

1. A constituição do júri deverá constar do despacho do Ministro da Indústria e Energia que autoriza a abertura do concurso.

2. A composição do júri poderá ser alterada até à data do início das provas, quando circunstâncias supervenientes o aconselhem.

Artigo 27º

(Composição)

1. O júri é composto por três ou cinco individualidades de reconhecida competência, sendo uma delas o presidente e os restantes vogais, todas de categoria e classe não inferiores àquelas para que é aberto o concurso.

2. O presidente e os vogais serão designados sob proposta do dirigente do serviço onde ocorrer a vaga.

Artigo 28º

(Membros do júri estranhos ao quadro)

1. Poderão ser designados membros do júri individualidades estranhas ao quadro de pessoal do departamento governamental promotor do concurso, sejam ou não funcionários públicos.

2. Sempre que as necessidades o justifiquem, poderá ser designado um cidadão estrangeiro de reconhecida competência como vogal do júri ou para a este prestar assessoria técnica.

Artigo 29º

(Competência)

1. Ao júri compete apreciar e decidir sobre as operações do concurso, nomeadamente:

- a) Apreciação da regularidade do processo de cada candidato;
- b) Verificação da identidade ou afinidade de funções;
- c) Admissão e exclusão dos concorrentes;

- d) **Elaboração e publicação das listas provisórias e definitivas dos candidatos;**
- e) **Marcação das datas, hora e local de prestação das provas;**
- f) **Fixação dos critérios de avaliação dos elementos curriculares;**
- g) **Elaboração dos pontos e determinação da duração das provas;**
- h) **Apreciação do mérito dos concorrentes;**
- i) **Apreciação das reclamações;**
- j) **Registo em actas das decisões com indicação dos fundamentos das deliberações tomadas.**

2. O júri, sem prejuízo do referido no número 1, poderá solicitar aos serviços a que pertençam os requerentes os elementos constantes dos respectivos processos individuais que se mostrem necessários ao cabal cumprimento das suas funções.

3. O júri deverá exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos que devam relevar para a apreciação do seu mérito.

Artigo 30º

(Funcionamento)

1. O júri só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros, devendo as respectivas deliberações ser tomadas por maioria.

2. A classificação dos candidatos é feita por decisão individual de cada membro do júri e o resultado é a média aritmética das notas atribuídas por cada um.

3. O júri será secretariado por um vogal por ele escolhido ou por funcionário a designar para o efeito pelo Ministro da Indústria e Energia.

4. Das reuniões do júri serão sempre lavradas actas das quais constarão os fundamentos e decisões adoptados.

SECÇÃO IV

Tramitação processual

Artigo 31º

(Abertura do concurso)

1. O concurso será aberto por autorização do Ministro da Indústria e Energia, sob proposta do dirigente do serviço promotor do concurso.

2. Da proposta de abertura de concurso devem constar os seguintes elementos:

- a) **Número de vagas existentes;**
- b) **Descrição do conteúdo funcional do cargo a prover;**
- c) **Carreira, categoria e classe a prover;**
- d) **Programa de concurso;**
- e) **Referência à nomeação de todos os candidatos aprovados em concurso que ainda seja válido;**
- f) **Composição do júri;**
- g) **Indicação dos candidatos obrigatórios.**

3. Aprovada a proposta, a abertura de concurso será tornada pública mediante aviso de abertura publicado no *Boletim Oficial* nos termos dos artigos 22º e 24º do Decreto nº 98/87, de 14 de Setembro.

Artigo 32º

(Candidaturas)

1. Os requerimentos de admissão a concurso, assim como os documentos que os devem instruir serão dirigidos ao Ministro da Indústria e Energia, no prazo de trinta dias contados da data da publicação do aviso de abertura.

2. Os requerimentos de admissão ao concurso serão feitos em papel selado e deles constarão:

- a) **Identificação completa do requerente;**
- b) **Serviço em que o requerente se encontra colocado;**
- c) **Identificação do concurso mediante referência ao número e data do *Boletim Oficial* onde se encontra publicado o aviso de abertura;**
- d) **Outros elementos exigidos no aviso de abertura ou que o requerente julgue conveniente mencionar;**
- e) **Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.**

3. Com os requerimentos deverão os candidatos apresentar o currículo documentado, nos termos do artigo 18º, bem como quaisquer outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu âmbito.

4. Os candidatos pertencentes aos serviços para cujos lugares o concurso é aberto, como os candidatos obrigatórios, são dispensados de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

Artigo 33º

(Intercomunicabilidade)

1. Os requerimentos de admissão dos candidatos a concurso ao abrigo do artigo 33º do Decreto nº 98/87, de 14 de Setembro, deverão ser instruídos, para além do exigido no artigo 30º do presente diploma, com os seguintes elementos:

- a) **Declaração passada pelo serviço a que pertence o candidato relativa ao conjunto das funções do cargo em que ele se encontra provido;**
- b) **Descrição do conteúdo funcional de cargos exercidos pelo candidato relativa ao conjunto das funções do cargo em que este considere relevante para apreciação do seu mérito;**
- c) **Documento comprovativo do tempo de exercício das funções referidas nas alíneas anteriores.**

Artigo 34º

(Competência da Direcção dos Serviços de Administração Geral)

1. No âmbito da organização dos processos de concurso compete à Direcção dos Serviços de Administração Geral:

- a) Receber os requerimentos bem como toda a documentação anexada;
- b) Passar recibos da documentação recebida;
- c) Prestar todo o apoio ao júri;
- d) Recolher os elementos existentes nos processos individuais relativos aos candidatos dos quadros de pessoal do Ministério da Indústria e Energia.

2. Quando os elementos forem remetidos pelo correio, nos termos do nº 3 do artigo 31º do Decreto nº 98/87, de 14 de Setembro, a Direcção dos Serviços de Administração Geral deverá fazê-lo subir imediatamente ao júri.

3. Tratando-se de requerimento de candidatos em exercício de funções na Direcção Regional, deverão os mesmos ser entregues na respectiva secretaria, a qual os remeterá à Direcção dos Serviços de Administração.

Artigo 35º

(Lista provisória)

1. Recebidos os processos, o júri reunir-se-á no prazo máximo de cinco dias para verificação dos processos dos candidatos.

2. Nos casos em que se verificarem deficiências ou irregularidades, o júri deverá marcar prazo nem inferior a três dias, nem superior a oito dias para que as mesmas sejam supridas ou sanadas.

3. Após a apreciação dos requisitos legais para admissão ao concurso, o júri elaborará uma lista provisória dos candidatos admitidos e dos excluídos, a qual mandará publicar no *Boletim Oficial* no prazo máximo de trinta dias contados do termo do prazo para apresentação de candidaturas.

4. Da lista provisória podem os candidatos apresentar reclamações ou interpôr recursos nos termos do artigo 44º.

5. Até ao trigésimo dia posterior à publicação de lista referida no número 3 e decididas as reclamações nos termos legais, será enviada para publicação no *Boletim Oficial* a lista definitiva dos candidatos.

Artigo 36º

(Marcação de provas)

1. Sempre que haja lugar a prestação de provas de conhecimento, deve, juntamente, com a lista definitiva de admissão, divulgar-se o dia, a hora e o local da prestação das mesmas.

2. A prestação de provas deverá ter lugar no prazo máximo de três meses após a data da publicação da lista definitiva.

Artigo 37º

(Faltas justificadas às provas de conhecimento)

1. Sempre que por caso de força maior se considerar justificada a falta de um opositor às provas que tenham sido marcadas, poderá o Ministro da Indústria e Energia fixar data para novas provas a realizar no mais curto espaço de tempo e com testes diferentes dos primeiros.

2. As classificações das provas a que se refere o número anterior serão intercaladas nas classificações dos candidatos que não tenham faltado às primeiras provas.

Artigo 38º

(Avaliação curricular)

Se o concurso consistir apenas na avaliação curricular, decorridos que estejam os prazos legais previstos no presente diploma, o júri reunir-se-á para apreciação dos elementos curriculares no prazo máximo de dez dias a contar da data da publicação da lista definitiva.

Artigo 39º

(Ordenação dos candidatos)

1. Realizada a avaliação curricular e as provas de conhecimento, ou aplicado apenas um dos métodos, consoante os casos, será feita a ordenação dos candidatos.

2. A ordenação dos candidatos será feita de acordo com a ordem relativa das classificações apuradas, nos termos do disposto no presente diploma e do artigo 39º do Decreto nº 98/87, de 14 de Setembro.

Artigo 40º

(Classificação final)

1. A classificação final deverá resultar da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em todas as provas ou métodos de selecção.

2. Em igualdade de classificação final, os candidatos serão graduados pela ordem de preferência constante do nº 2 do artigo 41º do Decreto nº 98/87 de 14 de Setembro.

Artigo 41º

(Publicação da lista de classificação final)

1. Após a classificação e ordenação dos candidatos o júri elaborará a acta contendo a respectiva lista, a qual será homologada pelo Ministro da Indústria e Energia no prazo máximo de cinco dias.

2. Homologada a lista, deverá ser publicada no *Boletim Oficial* no prazo máximo de oito dias.

SECÇÃO V

Reclamações e recursos

Artigo 42º

(Admissibilidade)

1. Das decisões adoptadas no processo de concurso cabe recurso e/ou reclamação nos termos da lei e do presente regulamento.

2. Não é admissível o recurso dos actos preparatórios e de mero expediente.

Artigo 43º

(Impugnação relativa aos currículos)

1. Do acto de superior hierárquico que negue a certificação de elementos curriculares ou a homologação dos relatórios anuais que deverão integrar o currículo do agente cabe recurso contencioso a interpôr no prazo máximo de quarenta e cinco dias, nos termos da lei geral, sem prejuízo do exercício do direito de reclamação.

2. A reclamação prevista no número antecedente deve ser interposta no prazo de cinco dias a contar da data de conhecimento do despacho de que se reclama.

ou depois de passados trinta dias sobre a data da entrega do pedido de certificação ou homologação sem que ao interessado seja dado conhecimento da decisão.

Artigo 44º

(Admissão e exclusão de candidatos)

1. No prazo de 15 dias a contar da publicação da lista os candidatos excluídos condicionalmente poderão reclamar para o júri ou interpôr recurso hierárquico para o membro do Governo responsável pelo departamento governamental promotor do concurso.

2. O membro do Governo ou o júri, consoante os casos, decidirá no prazo máximo de uma semana, a contar da data da interposição do recurso ou da apresentação da reclamação.

3. Da publicação da lista definitiva cabe recurso contencioso a interpor no prazo de quarenta e cinco dias, nos termos da lei.

Artigo 45º

(Lista de classificação final)

1. Da publicação da lista de classificação final, homologada e ordenada segundo a classificação individual de cada concorrente por ordem decrescente dos valores que lhes forem atribuídos, cabe reclamação no prazo de quinze dias, sem prejuízo do recurso contencioso a interpôr no prazo de quarenta e cinco dias.

2. A reclamação é apresentada ao membro do Governo competente.

Artigo 46º

(Fundamentos dos recursos)

Em matéria de classificação final dos candidatos só é admissível recurso com fundamento em preterição de formalidades essenciais.

Artigo 47º

(Confidencialidade das actas)

1. As actas são confidenciais, devendo, em todo o caso, ser presentes, em caso de recurso, à entidade que sobre ele tenha de decidir.

2. A confidencialidade referida no número antecedente é ainda inoponível aos concorrentes, podendo-lhe ser, por isso, facultado o seu exame nos serviços onde elas se encontrem, e na parte que se mostrar indispensável para o exercício do seu direito de recurso.

Artigo 48º

(Passagem de certidões)

1. É obrigatória a passagem de certidões pedidas se e na medida em que forem indispensáveis ao exercício do recurso ou reclamação reconhecido aos concorrentes.

2. A passagem de certidões dos processos de concursos arquivados ou pendentes para efeitos de recurso ou reclamação só pode ser recusada com os fundamentos seguintes:

- a) Não ter o requerente interesse pessoal, directo e legítimo na sua obtenção;
- b) Resultar da passagem prejuízo injustificado para o interesse público ou de terceiros.

3. As certidões não podem ser utilizadas para fins diferentes do disposto no número um.

Artigo 49º

(Conhecimento officioso)

Em fase de recurso hierárquico ou reclamação, a entidade com competência para decidir pode conhecer officiosamente de vícios de preterição de formalidades não alegados pelo recorrentes.

Artigo 50º

(Fundamentação)

A fundamentação das deliberações do júri deve ser expressa através de sucinta exposição dos fundamentos de facto e de direito da decisão.

SECÇÃO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 51º

(Legislação subsidiária; casos omissos)

1. Em tudo quanto não venha especialmente regulado no presente diploma e no Decreto nº 98/87, de 14 de Setembro, aplica-se com as necessárias adaptações, o disposto para os concursos.

2. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Ministro da Indústria e Energia.

Artigo 52º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

Ministério da Indústria e Energia, 5 de Março de 1990. — O Ministro, *Adão Rocha*.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

— O —

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E TURISMO

Gabinete do Ministro

Despacho nº 44/89

Ao abrigo do disposto nas Bases Gerais das Empresas Públicas.

Ouvido o Ministro Adjunto do Ministério das Finanças;

1. Aprovo o relatório e as contas dos TACV — Transportes Aéreos de Cabo Verde, E.P. referentes ao exercício de 1989.

2. Sejam publicados no *Boletim Oficial* o relatório, as contas e este despacho.

Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, 29 de Dezembro de 1989. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

EMPRESA PUBLICA DOS TRANSPORTES AEROS DE CABO VERDE
BALANÇO ANALITICO
ANO DE 1986

MORZA: CVZ

Código das Contas	ACTIVO	Activo Bruto	Provisões Amortizações Reintegrações	Activo Líquido	Código das Contas	PASSIVO	Passivo e Situações Líquidas
	Disponibilidades					Débitos a curto prazo	
11	Caixa.....	42.010.860,50		42.010.860,50	12	Depósitos a ordem.....	32.474.131,63
12	Depósitos a ordem.....	116.478.492,82		116.478.492,82	211	Clientes, c/c.....	30.779.295,15
		158.489.353,32		158.489.353,32	221	Fornecedores, c/c.....	47.075.892,70
	Créditos a curto prazo				237	Empréstimos do estado e out. ent. públicas.....	38.256.391,00
14	Depósitos a prazo.....	15.291.599,66		15.291.599,66	24	Sector público estatal.....	9.274.879,10
211+216	Clientes, c/gerais.....	207.114.652,61	10.355.732,60	196.758.920,01	261	Credores por fornecimento de imobilizado, c/c.....	10.885.064,40
221	Fornecedores, c/c.....	26.900,00		26.900,00	263/9	Outros credores, c/gerais.....	51.666.004,10
224	Fornecedores, c/caucões.....	1.375.950,00		1.375.950,00			218.411.658,06
229	Adiantamento a fornecedores.....	5.816.034,70		5.816.034,70			
233+234	Outros empréstimos concedidos.....	10.479.982,40		10.479.982,40			
24	Sector público estatal.....	29.180,00		29.180,00		Proveitos antecipados	
26	Outros devedores.....	76.331.211,36	3.816.560,80	72.514.650,76	27	Receitas antecipadas.....	256.760.138,15
		316.465.510,73	14.172.293,20	302.293.217,53		Total do passivo.....	475.171.796,23
	Existências					SITUACAO LIQUIDA	
36	Materias primas subsid.e de consumo.....	101.204.569,60	10.120.457,00	91.084.112,60		Capital e prestações suplementares	
	Imobilizações financeiras				52	Capital estatutario.....	150.000.000,00
411	Participações de capital em assoc.....	4.894.120,00	46.060,00	4.848.060,00		Reservas	
419	Outras imobilizações financeiras.....	392,90	2,90	390,00	551	Reserva geral.....	24.570.000,00
		4.894.512,90	46.062,90	4.848.450,00	552	Reserva para fins sociais.....	8.000.000,00
	Imobilizações corpóreas				553	Reserva para melhoramentos.....	7.800.000,00
422	Edifícios e outras construções.....	97.929.254,50	11.558.267,60	86.370.986,90	564	Reserva para investimentos.....	59.632.768,70
423	Equipamento básico e out.maq.e inst.....	673.088.474,90	466.164.284,30	206.924.190,60	565	Reserva p/creditos de cobrança duvidosa.....	10.000.000,00
424	Ferramentas e utensilios.....	6.824.745,20	6.115.917,60	708.827,60	57	Reserva de reavaliação de imobilizações.....	334.412.347,40
425	Material de carga e transporte.....	41.664.952,60	11.968.531,20	29.696.421,40			444.415.116,10
426	Equipamento adm.soc.e mob.diverso.....	39.670.616,70	18.668.687,70	21.001.929,00		Resultados transitados	
		859.376.243,90	514.215.668,60	345.160.575,30	592	Exercício de 1987.....	(14.539.600,00)
	Imobilizações em curso				68	Resultados líquidos	
443	Imoveis em const. e/ou ampliação.....	10.192,00		10.192,00		Resultados correntes do exercício.....	(119.757.568,80)
448	Outras imobilizações.....	237.514,00		237.514,00		Resultados extraord. do exercício.....	8.494.905,10
		247.706,00		247.706,00		Resultados de exercicios anteriores.....	(22.369.212,08)
	Custos antecipados					Resultados antes dos impostos.....	(153.631.875,78)
471	Conservação plurienal.....	13.201.979,80		13.201.979,80		Provisões p/impostos e/os lucros.....	0,00
479	Custos pluriennais diversos.....	6.090.062,00		6.090.062,00		Resultados liq.depois dos impostos.....	(133.631.875,78)
		19.292.041,80		19.292.041,80		Total da situação líquida.....	446.243.640,32
	Total das provisões.....		24.338.613,10			Total do passivo e da sit.líquida.....	921.415.436,55
	Total das amort. e reinteg.....		514.215.668,60				
	Total do activo.....	1.459.969.938,25	538.554.501,70	921.415.436,55			

O Chefe Dept. Cont. Económico - Francisco S. C. Teixeira

O Director Fin. e Administrativo - João M. A. Mendes

O Director Geral - Valdemar F. S. Lobo

EMPRESA PUBLICA DOS TRANSPORTES AEROS DE CABO VERDE
 DEMONSTRACAO DOS RESULTADOS LIQUIDOS
 ANO DE 1988

MOZDA:CVZ

Codigo das Contas				Codigo das Contas			
	Existencias iniciais			72	Prestacoes de servicos	1.077.395.101,09	
36	Mat.primas,sub.e de consumo:	94.707.010,80		75	Receitas suplementares	9.904.754,30	1.087.299.855,39
31	Compras			77	Receitas de aplic.financeiras		1.029.985,00
312	Mat.primas,sub.e de consumo:	36.390.642,35			(B)		1.088.329.840,39
38	Regulariz.de existencias			82	Ganhos extraord. do exercicio	28.719.634,76	
386	Mat.primas,sub.e de consumo:	(1.932.208,15)		83	Ganhos de exerc. anteriores	17.648.266,72	46.367.901,48
	Existencias finais						
36	Mat.primas,sub.e de consumo:	101.204.569,60					
61	Custo exist.vend. e consumidas:						
612	Mat.primas,sub.e de consumo:	27.960.875,40	27.960.875,40				
63	Forn. e servicos de terceiros	781.042.867,14					
641	Impostos indirectos	9.427.922,20	790.470.809,34			818.431.684,74	
642	Impostos directos	298.456,00					
65	Despesas com o pessoal:	249.226.006,95					
66	Despesas financeiras	1.426.479,10					
67	Outras despesas e encargos	29.132.170,50	260.083.118,55				
68	Amort.e reinteg.do exercicio	107.103.395,90					
69	Provisoes do exercicio	2.469.210,00	109.572.605,90			369.655.724,45	
	(A)					1.208.057.409,15	
82	Perdas extraord. do exercicio	20.224.729,66					
83	Perdas de exerc. anteriores	40.017.478,80				60.242.208,46	
	Resultados liquidos					(133.631.875,78)	
						1.134.697.741,87	1.134.697.741,87
	Resultados correntes do exercicio = (B) - (A) =	(119.757.568,80)					

O Chefe Dept Controllo Economico - Francisco S. C. Teixeira

O Director Fin. e Administrativo - Joao M. A. Mendes

O Director Geral - Valdemar F. S. Lobo

EMPRESA PUBLICA DOS TRANSPORTES AEROS DE CABO VERDE
 VARIACOES DOS ELEMENTOS DOS FUNDOS CIRCULANTES
 ANO DE 1988

MOEDA: CVE

ACTIVAS			PASSIVAS		
AUMENTOS DAS EXISTENCIAS:			REDUCAO DE CREDITOS A CURTO PRAZO:		
Materias-primas, subsidiarias e de consumo...		6.497.558,80	Outros devedores.....		19.220.546,24
AUMENTOS DE CREDITOS A CURTO PRAZO:			AUMENTO DOS DEBITOS A CURTO PRAZO:		
Depositos a prazo.....	3.780.630,96		Depositos a ordem.....	32.474.131,63	
Clientes, c/gerais.....	18.470.291,91		Clientes, c/c.....	12.759.782,35	
Fornecedores, c/c.....	26.900,00		Sector publico estatal.....	1.420.968,10	
Adiantamentos a fornecedores.....	5.097.696,00		Proveitos antecipados.....	90.666.303,95	137.321.186,03
Outros emprestimos concedidos.....	2.981.378,70				
Sector publico estatal.....	29.180,00	30.386.077,57	REDUCAO DE DISPONIBILIDADES:		
REDUCAO DE DEBITOS A CURTO PRAZO:			Depositos a ordem.....		102.980.631,28
Fornecedores, c/c.....	64.254.298,10				
Estado outras ent. publicas c/resultados.....	22.100.387,30				
Credores por fornecimento de imobilizado, c/c.....	28.328.951,10				
Outros credores, c/gerais.....	23.739.840,70	138.423.477,20			
AUMENTO DAS DISPONIBILIDADES:					
Caixa.....		13.094.600,20			
REDUCAO DOS FUNDOS CIRCULANTES.....		71.120.649,78			
		259.522.363,55			259.522.363,55

O Ch. Dept. Cont. Economico-Francisco S.C. Teixeira

O Director Fin. e Administrativo-Joao M.A. Mendes

O Director Geral-Valdenar F.S. Lobo

EMPRESA PUBLICA DOS TRANSPORTES AERREOS DE CABO VERDE
MAPA DE ORIGEM E APLICACAO DE FUNDOS
ANO DE 1988

MOEDA: CVE

ORIGEM DOS FUNDOS		APLICACAO DOS FUNDOS		
INTERNAS:			DISTRIBUICOES:	
Amortizacoes e reint. do exercicio.....	107.103.395,90		Por aplicacao de resultados.....	5.855.930,60
Correccao amort. exerc. anteriores.....	1.027.877,30			5.855.930,60
Variacao das provisoes.....	(4.034.720,80)	104.096.552,40		
			REDUcoes DA SITUACAO LIQUIDA:	
			Resultados liquidos (prejuizo).....	133.631.875,78
				133.631.875,78
REDUcAO DOS FUNDOS CIRCULANTES		71.120.649,78	INVESTIMENTOS:	
			Aquisicao de imobilizacoes:	
			Equip.basicos out. maq. e instalacoes:	4.045.455,90
			Ferramentas e utensilios.....	295.751,50
			Material de carga e transporte.....	13.511.883,10
			Equip. adm. soc. e mob. diverso.....	8.575.739,70
			Imobilizacoes em curso.....	247.706,00
			Custos plurienais.....	9.052.859,60
				35.729.395,80
		175.217.202,18		175.217.202,18

O Ch. Dept. Cont. Economico-Francisco S.C.Teixeira

O Director Fin.e Administrativo-Joao M.A.Mendes

O Director Geral-Valdemar F.S.Lobo

**EMPRESA PUBLICA DOS TRANSPORTES AEROS DE CABO VERDE
DEMONSTRACAO DOS RESULTADOS EXTRAORDINARIOS DO EXERCICIO
ANO DE 1988**

MOEDA: CVR

Codigo das Contas				Codigo das Contas			
827	Multas e outras penalidades legais:			824	Reposicoes e anulacoes de provisoes...		3.119.949,00
82701	Multas fiscais.....	42.490,50		829	Ganhos extraordinarios diversos:		
82702	Multas nao fiscais.....	222.096,00		82901	Ganhos anormais em existencias.....	3.272.623,25	
82703	Outras penalidades.....	754,00		82904	Mais varias imob.corp. e incorporeas..	50.000,00	
			265.340,50	82906	Diferencas de cambios favoraveis.....	18.546.147,66	
828	Perdas extraordinarias diversas:			82909	Outros ganhos ext.nao especificados...	3.731.814,05	
82801	Perdas anormais em existencias.....	5.204.831,40					25.600.584,96
82802	Creditos incobraceis.....	1.789.442,80					
82806	Diferencas de cambio desfavoraveis....	10.571.549,21					
82807	Penalidades contratuais sofridas.....	42.884,00					
82808	Donativos e quot. nao obrigatorias....	712.845,00					
82809	Perdas extraord.nao especificadas.....	1.657.836,75					
			19.959.389,16				
	Resultados extraordinarios do exercicio.		8.494.905,10				
			28.719.634,76				28.719.634,76

O Ch. Dept Cont.Economico-Francisco S.C.Teixeira

O Director Fin. e Administrativo-Joao M.A.Mendes

O Director Geral-Valdenar F.S.Lobo

Demonstração dos resultados de exercícios anteriores
Ano de 1988

Código das contas			Código das contas		
831	Impostos sobre os lucros	2 448 035,00	832	Utilizações de prov. para impostos s/lucros	2 448 035,00
838	Outras perdas imput. a exerc. anteriores..	37 569			
		443,80	833	Excessos de provisões para impotos	936 846,00
			839	Outras ganhos imput. a exerc. anteriores.	14 263 385,72
	Resultados de exerxícios anteriores	(22 369 212,08)			
		17 648 266,72			17 648 266,72

O Chefe do Departamento de Contabilidade Económico-Financeira, *C. T. Teixeira*. — O Director Financeiro e Administrativo, *João M. A. Mendes*. — O Director-Geral, *Valdemar F. S. Lobo*.

EMPRESA PÚBLICA DOS TRANSPORTES AÉREOS DE CABO VERDE
ANEXO DO BALANÇO E A DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS
Exercício de 1988

NOTA 1 — Os valores globais dos débitos, créditos e imobilizações financeiras representativas das relações com o estrangeiro, em 31 de Dezembro de 1988, representavam os seguintes montantes.	NOTA 6 — Os créditos de cobrança duvidosa estão registados na conta 216 — Clientes de cobrança duvidosa, no valor de 6 528 862\$17.														
<table> <tbody> <tr> <td>Débitos</td> <td>41 065 065\$80</td> </tr> <tr> <td>Créditos</td> <td>71 120 846\$20</td> </tr> <tr> <td>Imobilizações financeiras ...</td> <td>4 894 512\$90</td> </tr> </tbody> </table>	Débitos	41 065 065\$80	Créditos	71 120 846\$20	Imobilizações financeiras ...	4 894 512\$90	NOTA 7 — Os créditos sobre o pessoal, em 31 de Dezembro de 1988, representavam a quantia de 9 202 867\$30, havendo um débito de 21 651\$90.								
Débitos	41 065 065\$80														
Créditos	71 120 846\$20														
Imobilizações financeiras ...	4 894 512\$90														
NOTA 2 — As compras e vendas ao estrangeiro, durante o ano de 1988, apresentaram-se da seguinte forma:	NOTA 8 — Durante o exercício, a empresa empregou um número médio de 541 pessoas.														
<p>A — Compras:</p> <table> <tbody> <tr> <td>1. Serviços</td> <td>447 177 580\$80</td> </tr> <tr> <td>2. Existências</td> <td>31 841 808\$80</td> </tr> <tr> <td>3. Imobilizado</td> <td>7 011 981\$70</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>486 031 371\$30</td> </tr> </tbody> </table> <p>(a) 9 052 859\$60 foram levados a conservação plurienal.</p> <p>B — Vendas:</p> <table> <tbody> <tr> <td>1. Serviços regulares</td> <td>556 510 162\$10</td> </tr> <tr> <td>2. Serviços diversos</td> <td>146 927 339\$20</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>703 437 501\$30</td> </tr> </tbody> </table> <p>(b) Assistência a terceiros e comissões de passagem e carga.</p>	1. Serviços	447 177 580\$80	2. Existências	31 841 808\$80	3. Imobilizado	7 011 981\$70	Total	486 031 371\$30	1. Serviços regulares	556 510 162\$10	2. Serviços diversos	146 927 339\$20	Total	703 437 501\$30	NOTA 9 — As despesas com o pessoal totalizaram a quantia de 249 226 006\$90, assim distribuídas:
1. Serviços	447 177 580\$80														
2. Existências	31 841 808\$80														
3. Imobilizado	7 011 981\$70														
Total	486 031 371\$30														
1. Serviços regulares	556 510 162\$10														
2. Serviços diversos	146 927 339\$20														
Total	703 437 501\$30														
NOTA 3 — Em 31 de Dezembro de 1988, não havia qualquer crédito (débito de sócios e/ou accionistas) representativo de subscrição de capital ou de adiantamentos por conta de lucros.	<table> <tbody> <tr> <td>Ordenados e salários</td> <td>146 208 789\$60</td> </tr> <tr> <td>Remunerações adicionais... ..</td> <td>61 743 951\$10</td> </tr> <tr> <td>Encargos s/remunerações ...</td> <td>24 535 676\$40</td> </tr> <tr> <td>Outras despesas c/pessoal ...</td> <td>16 737 589\$80</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>249 226 006\$90</td> </tr> </tbody> </table>	Ordenados e salários	146 208 789\$60	Remunerações adicionais... ..	61 743 951\$10	Encargos s/remunerações ...	24 535 676\$40	Outras despesas c/pessoal ...	16 737 589\$80	Total	249 226 006\$90				
Ordenados e salários	146 208 789\$60														
Remunerações adicionais... ..	61 743 951\$10														
Encargos s/remunerações ...	24 535 676\$40														
Outras despesas c/pessoal ...	16 737 589\$80														
Total	249 226 006\$90														
NOTA 4 — As existências foram valorizadas ao preço de custo à semelhança dos exercícios anteriores.	NOTA 10 — Em 31 de Dezembro de 1988, a empresa não possuía quaisquer existências em poder de terceiros.														
NOTA 5 — Todos os restantes elementos patrimoniais foram registados pelo custo de aquisição, com excepção das disponibilidades em moeda estrangeira, para as quais se teve em consideração o câmbio oficial (BCV) a data de 31 de Dezembro de 1988. Para expressar em moeda nacional os elementos originalmente expressos em moeda estrangeira, foram utilizados os câmbios oficiais à data de cada uma das operações.	NOTA 11 — No cálculo das amortizações e reintegrações do exercício foi utilizado o método das quotas constantes, à semelhança do que vem sendo feito ao longo dos exercícios precedentes.														
	NOTA 12 — Não houve alteração do capital da empresa ao longo do exercício.														
	NOTA 13 — A empresa não possui quaisquer responsabilidades e/ou compromissos financeiros que não estejam incluídos no balanço.														
	NOTA 14 — As vendas da empresa (prestações de serviços), em 1988, totalizaram 1 077 395 101\$09, assim distribuídas:														
	<table> <tbody> <tr> <td>Serviços regulares</td> <td>912 543 765\$39</td> </tr> <tr> <td>Serviços não regulares</td> <td>17 923 996\$50</td> </tr> <tr> <td>Serviços diversos (assist. a terc.</td> <td>146 927 339\$20</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>1 077 395 101\$09</td> </tr> </tbody> </table>	Serviços regulares	912 543 765\$39	Serviços não regulares	17 923 996\$50	Serviços diversos (assist. a terc.	146 927 339\$20	Total	1 077 395 101\$09						
Serviços regulares	912 543 765\$39														
Serviços não regulares	17 923 996\$50														
Serviços diversos (assist. a terc.	146 927 339\$20														
Total	1 077 395 101\$09														

EMPRESA PUBLICA DOS TRANSPORTES AEROS DE CABO VERDE
ANEXO DO BALANÇO E A DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

MORDA: CVE

NOTA 15	MAPA DE VARIACAO DO IMOBILIZADO							ANO DE 1988
Imobilizacoes	Valor No Inicio do ano	Movimentos no ano						Valor No Fim do ano
		Aquisicoes	Reavaliacoes	Transf. de obras em curso	Abates e Alienacoes	Correccoes	Total	
1-CORPORATIVAS:								
Edificios e outras construcoes.....	97.929.254,50						0,00	97.929.254,50
Equipamentos basicos.....	474.041.019,00	4.045.455,90	195.000.000,00				199.045.455,90	673.086.474,90
Ferramentas e utensilios.....	6.528.993,70	295.751,50					295.751,50	6.824.745,20
Material de carga e transporte.....	22.025.069,50	13.511.883,10		6.211.000,00	83.000,00		19.639.883,10	41.664.952,60
Equipamento administrativo, etc.....	31.295.077,00	8.575.739,70					8.575.739,70	39.870.816,70
Sub-total(1).....	631.819.413,70	26.428.830,20	195.000.000,00	6.211.000,00	83.000,00	0,00	227.556.830,20	859.376.243,90
2-IMOB. EM CURSO:								
Imoveis em const. e/ou ampliacao...		10.192,00					10.192,00	10.192,00
Outras imobilizacoes.....		237.514,00					237.514,00	237.514,00
Imob. c/adiantamentos.....	6.211.000,00			(6.211.000,00)			(6.211.000,00)	0,00
Sub-total(2).....	6.211.000,00	247.706,00	0,00	(6.211.000,00)	0,00	0,00	(5.963.294,00)	247.706,00
Total parcial.....	638.030.413,70	26.676.536,20	195.000.000,00	0,00	83.000,00	0,00	221.593.536,20	859.623.949,90
3-CUSTOS PLURIENIAIS:								
Conservacao plurienial.....	23.614.536,50	9.052.859,60				(19.465.416,30)	(10.412.556,70)	13.201.979,80
Custos plurieniais diversos.....	12.179.126,00					(6.089.064,00)	(6.089.064,00)	6.090.062,00
Total geral.....	673.824.076,20	35.729.395,80	195.000.000,00	0,00	83.000,00	(25.554.480,30)	205.091.915,50	878.915.991,70

EMPRESA PUBLICA DOS TRANSPORTES AEROS DE CABO VERDE
ANEXO DO BALANCO E A DEMONSTRACAO DE RESULTADOS

MOEDA: CVE

NOTA 16	MAPA DE VARIACAO DAS AMORTIZACOES ACUMULADAS						ANO DE 1988
Imobilizacoes	Valor no inicio do ano	Movimentos no ano					Valor no fim do ano
		Amortizacao do exercicio	Reavaliacoes	Abates e Alienacoes	Correccoes por exerc. anteriores	Total	
1-CORPORAS:							
Edificios e outras construcoes.....	7.361.097,70	3.917.170,10			80.000,00	3.997.170,10	11.358.267,80
Equipamentos basicos.....	393.638.836,50	67.028.070,50	4.549.500,00		947.877,30	72.525.447,80	466.164.284,30
Ferramentas e utensilios.....	5.458.439,70	657.477,90				657.477,90	6.115.917,60
Material de carga e transporte.....	6.351.153,10	5.700.378,10		83.000,00		5.617.378,10	11.968.531,20
Equipamento administrativo, etc.....	14.362.868,70	4.245.819,00				4.245.819,00	18.608.687,70
Total.....	427.172.395,70	81.548.915,60	4.549.500,00	83.000,00	1.027.877,30	0,00	514.215.688,60

EMPRESA PUBLICA DOS TRANSPORTES AEROS DE CABO VERDE
ANEXO DO BALANCO E A DEMONSTRACAO DE RESULTADOS

MOEDA: CVE

NOTA 17	MOVIMENTO DAS CONTAS DE SITUACAO LIQUIDA		ANO DE 1988	
Contas	Saldo inicial	Movimentos no exercicio		Saldo final
		A debito	A credito	
52-Capital estatutario.....	150.000.000,00			150.000.000,00
53-Reservas legais e estatutarias..	37.770.000,00		2.600.000,00	40.370.000,00
56-Reservas especiais.....	69.632.768,70			69.632.768,70
57-Reservas de reavaliacao.....	143.961.847,40	4.549.500,00	195.000.000,00	334.412.347,40
59-Resultados transitados.....	8.455.930,60	22.995.530,60		(14.539.600,00)
88-Resultados liquidados.....	(14.539.600,00)	142.126.780,88	23.034.505,10	(133.631.875,78)
Total.....	395.280.946,70	169.671.811,48	220.634.505,10	446.243.640,32

EMPRESA PUBLICA DOS TRANSPORTES AEREOS DE CABO VERDE
ANEXO DO BALANÇO E A DEMONSTRACAO DE RESULTADOS

MOEDA: CVE

NOTA 18	MOVIMENTO DAS CONTAS DE PROVISORES			ANO DE 1988	
Contas	Saldo inicial	Movimentos no exercicio			Saldo final
		Constituicao ou reforco	Utilizacao	Reposicao e Anulacao	
28-Provisoes p/imp. s/lucros....	3.384.881,00		2.448.035,00	936.846,00	0,00
291-Provisoes p/cob. duvidosas:					0,00
29101-P/clientes de cob. duvidosa..	9.432.218,00	923.514,60			10.355.732,60
29102-P/deved.div.de cob.duvidosa..	2.966.684,00	849.876,60			3.816.560,60
292-Prov.p/out.riscos e encargos:					0,00
29209-P/riscos e encargos diversos..	3.119.049,80			3.119.049,80	0,00
39-Prov.p/deprec.de existencias..	9.470.701,10	649.755,90			10.120.457,00
49-Prov.p/imobiliz.financeiras..		46.062,90			46.062,90
Total.....	28.373.533,90	2.469.210,00	2.448.035,00	4.055.895,80	24.338.813,10

EMPRESA PUBLICA DOS TRANSPORTES AEREOS DE CABO VERDE
ANEXO DO BALANÇO E A DEMONSTRACAO DE RESULTADOS

MOEDA: CVE

NOTA 19	DISTRIBUICAO DE RESULTADOS NO EXERCICIO		ANO DE 1988
Discriminacao	Resultados		
	A distribuir	Distribuidos	
Valor para distribuicao:			
Resultado liq.do exerc.precedente..	(14.539.600,00)		
Resultados transitados.....	8.455.930,60		
Total.....	(6.083.669,40)		
Distribuicao:			
Reservas legais e estatutarias.....		2.600.000,00	
Resultados transitados.....		4.539.600,00	
Tesouro.....		5.855.930,60	
Total.....		(6.083.669,40)	

EMPRESA PUBLICA DOS TRANSPORTES AEROS DE CABO VERDE
ANEXO DO BALANÇO E A DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

MOEDA: CVM

NOTA 20	RESULTADOS LIQUIDOS NOS ULTIMOS CINCO ANOS			ANO DE 1988
Discriminacao	Resultados liq. antes de imp.	Provisoes p/impostos s/lucros	Impostos s/lucros liquidados	Resultados liq. apos impostos
	(1)	(2)	(3)	(4)=(1)-(2)
Do exercicio de 1984.....	64.457.633,50			64.457.633,50
Do exercicio de 1985.....	8.082.780,30			8.082.780,30
Do exercicio de 1986.....	11.840.811,60	3.384.881,00	2.448.035,00	8.455.930,60
Do exercicio de 1987.....	(14.539.600,00)			(14.539.600,00)
Do exercicio de 1988.....	(133.631.875,78)			(133.631.875,78)
Total.....	(63.790.250,38)	3.384.881,00	2.448.035,00	(67.175.131,38)

Evolução da situação económica e financeira

1. Produção versus mercado

No exercício findo a 31 de Dezembro de 1988, a actividade produtiva dos TACV, conforme Quadros I e II, em anexo, saldou-se na colocação no mercado de 242 867 004 lugares-kilómetro ou 36 868 025 toneladas-kilómetro, resultante da realização de 4 811 vôos regulares e especiais, correspondentes a 6 436 horas e 2 197 270 quilómetros voados.

Para além disso, à semelhança do que vem acontecendo em exercícios anteriores, a companhia foi solicitada a realizar vôos de fretamento num total de 116 correspondentes a 260 horas e 65 147 quilómetros voados.

Para as linhas internas e Praia-Dakar, utilizou os quatro aviões HS 748 e DHC 6 Twin Otter da sua frota e um ou outro fretamento pontual de um aparelho HS 748 aos transportes Aéreos da Guiné-Bissau, para fazer face a situações de alta de tráfego.

As linhas internacionais de médio e longo curso foram operadas com equipamento do tipo DC10 e L1011, afretados às Linhas Aéreas de Moçambique e Air América.

O mercado respondeu com uma procura que conduziu a utilização de 122 958 678 lugares-kilómetros ou 12 452 689 toneladas-kilómetro, traduzidos no transporte de 177 784 passageiros e 1 962 254 kilogramas de excesso de bagagem, carga e correio, nos vôos regulares especiais, equivalentes a coeficientes de ocupação da ordem dos 51% e 34%, respectivamente. Nos vôos de fretamento foram transportados 2 049 passageiros e 15 303 kilogramas de excesso de bagagem, carga e correio.

Tendo em conta as estatísticas de produção e produtividade voada, apuradas em 1988, verifica-se ter havido um incremento da oferta, na ordem dos 8,8% ou 10,7%, e da procura, na ordem dos 5,3% ou 21,7%, conforme se consideram os passageiros ou as toneladas-kilómetro. Contudo, há que referir a alteração introduzida no cálculo das referidas estatísticas que, passando a atender somente ao tráfego pagante e a considerar a bagagem livre dos passageiros, conforme recomendado por organismos internacionais ligados a indústria, terá tido reflexos na quantificação daqueles coeficientes.

Globalmente, a produtividade voada dos TACV, durante o exercício, saldou-se no transporte de 179 833 passageiros e 1 977 577 kilogramas de excesso de bagagem, carga e correio, comparativamente ao exercício anterior transportou-se mais 7933 passageiros, o que representa um acréscimo de 4,6%, e menos 383 175 kilogramas de excesso de bagagem, carga e correio, significado uma redução de 16,3%.

Reportando aos elementos estatísticos dos últimos três anos, e recorrendo aos dados comparativos do Quadro III, em anexo, poder-se-á constatar que, de 1986 a 1988, a actividade produtiva da companhia sofreu um incremento de 87,3% ou 98,6%, em termos de lugares-kilómetro ou toneladas-kilogramas oferecidos, respectivamente, o que se explica, no fundamental, pelo grande aumento da actividade entre 1987, na ordem dos 72,1 ou 79,3%.

No que diz respeito ao tráfego transportado, verifica-se um crescimento médio anual de 5,8% no tráfego de passageiros e de 4,1% no de excesso de bagagem, carga e correio. Embora se tratando de taxas de crescimento de tráfego bastante aceitáveis, para a indústria, é conveniente referir que, não obstante a alteração no critério de cálculo da produtividade voada, que se processou em 1988, o referido crescimento de tráfego se defronta com taxas de crescimento da oferta mais aceleradas, o que, provocando decréscimos nos coeficientes de ocupação, não deixa de ter reflexos significativos na evolução da situação económica.

2. Situação económica

O exercício económico de 1988 encerrou com um prejuízo de 133 631 875\$78, constituindo o resultado menos favorável, dos TACV, nos últimos cinco anos.

Em termos gerais, é de se frizar a persistência do desequilíbrio entre o ritmo de crescimento dos proveitos e o incremento dos custos, retratando o Quadro IV, em anexo, a sua evolução recente. Assim, pode-se constatar um aumento dos custos, na ordem dos 18%, correspondente a mais 187 727 contos, contra um aumento dos proveitos em apenas 10%, representando mais 97 091 contos.

Para uma melhor compreensão da evolução da situação económica, poder-se-á recorrer, contudo, a uma análise das contas de exploração das diversas actividades pela companhia (ver Quadro V. em anexo), de onde se constata um elevado prejuízo da actividade de transporte aéreo regular, na ordem dos 188 743 contos (mais 88 937 que em 1987), contrastando com os superavits do transporte aéreo não regular e da assistência a terceiros, na ordem dos 5 258 e 63 728 contos, respectivamente.

Em relação ao transporte aéreo regular, o agravamento do seu défice resulta de uma degradação da exploração, tanto das linhas internas como das internacionais.

No que se refere ao transporte aéreo não regular, os resultados positivos apurados provêm da política tarifária que se continua a adoptar, nessa actividade, e que vem visando a cobertura dos custos da exploração.

No concernente a assistência a terceiros, actividade que perdeu a sua importância de outrora no computo das receitas e dos resultados da companhia, é de notar a tendência para uma estagnação, ou mesmo uma ligeira recuperação, o que resulta positivo e bastante animador, tendo em conta as piores perspectivas que a sua evolução recente vinha apontando.

Concretamente em relação a exploração das linhas, as razões para a sua degradação poderão ser encontradas não tanto no aumento dos custos operacionais mas sim no fraco incremento das receitas, estas, condicionadas, no geral, por uma estagnação, ou mesmo decréscimo, da tarifa média de passageiros, não acompanhada por um crescimento do tráfego que lhe fosse consentâneo.

Particularmente em relação à linha Sal-Boston, que viu o seu défice agravado, cumpre referir que a redução na tarifa média de passageiros cifrou-se em 4,4% tendo havido um incremento de 54,6% no número de passageiros transportados, que passou de 5 635 para 8 714.

Embora o número médio de passageiros, por frequência, na linha de Boston, tenha crescido de 181 para 235, tal ainda não se revelou suficiente para o alcance do limiar de rentabilidade, o que será, porventura, possível, com uma redução do número de frequências.

3. Situação financeira

A análise do mapa de origem e aplicação de fundos, bem como o recurso aos indicadores financeiros do Quadro VIII, em anexo, permite situar a evolução da situação financeira dos TACV, nos últimos três anos.

Já de exercícios anteriores se vem constatando uma regressão constante nos índices de liquidez e de solvabilidade, o que também se verifica no presente exercício, não obstante um ligeiro crescimento do indicador de solvabilidade total, que se explica pelo acréscimo dos capitais próprios, resultantes do aumento das reservas de reavaliação de imobilizações.

Conjugando o apuramento de um cash flow negativo, em 1988, com a descida do índice de liquidez reduzida para um valor inferior a unidade, resulta evidente que a empresa virá a enfrentar sérios problemas de tesouraria de curto prazo, que poderão, entretanto, ser amenizados, em determinados períodos, pela componente de sazonalidade que caracteriza a indústria de transporte aéreo.

Não obstante, convém referir que os TACV conservam a sua autonomia financeira o que, mantendo-lhe intacta a possibilidade do recurso ao crédito, constituiu um trunfo para a batalha de recuperação futura.

Empresa Pública dos Transportes Aéreos de Cabo Verde. — O Director-Geral, *Valdemar Fortes de Sousa Lobo*, Comandante de Aviação Sénior.

QUADRO I
Dados relativos a produção
Ano de 1988

Rúbrica Linha	NR de vôos realizados	Horas voadas	Quilómetros voados	Tráfego transportado	
				NR de passageiros	KGS de excesso de bagagem, carga e correio
Internas...	4 518	5 309	1 406 664	145 938	1 605 565
Praia/Dakar ...	105	215	67 204	3 739	25 016
Sal/Lisboa ...	108	398	301 536	18 612	258 423
SalParis ...	6	33	25 374	781	938
SalBoston ...	74	481	396 492	8714	72 303
Fretamentos...	116	260	65 147	2 049	15 303
Total ...	4 927	6 696	2 262 417	179 833	1 977 557

QUADRO II
 COEFICIENTES DE OCUPAÇÃO DAS LINHAS
 ANO DE 1988

RUBRICA>	PASSAGEIROS-KILOMETRO			TONELADAS-KILOMETRO		
	LINHA	OFERECIDOS	UTILIZADOS	%	OFERECIDOS	UTILIZADOS
INTERNAS	49.200.716	31.513.096	64	4.707.262	3.211.725	88
PRAIA/DAKAR	2.688.160	2.278.595	85	258.735	220.933	85
SAL/LISBOA	79.605.504	44.510.030	56	13.297.738	4.638.542	35
SAL/PARIS	6.698.736	3.137.901	47	1.118.993	286.380	26
SAL/BOSTON	104.673.888	41.519.056	40	17.485.297	4.095.109	23
TOTAL	242.867.004	122.958.678	51	36.868.025	12.452.689	34

OBS: No calculo dos PKU's e TKU's, em 1988, considerou-se somente o trafego pagante bem como os 20kg de bagagem livre p/pax conforme recomendado por organismos internacionais ligados a industria.

QUADRO III
 DADOS COMPARATIVOS
 GERAL

RUBRICA>	ANO	NR DE VOOS REALIZADOS	PASSAGEIROS TRANSPORTADOS	HORAS VOADAS	KILOMETROS VOADOS	TOTAL EXC.BAGAGEM CARGA E CORREIO	PASSAGEIROS-KILOMETROS			TONELADAS-KILOMETROS		
							OFERECIDOS	UTILIZADOS	%	OFERECIDOS	UTILIZADOS	%
	1986	4.551	160.508	6.265	1.728.394	1.823.850	129.604.306	79.145.919	61	18.559.145	6.918.823	37
	1987	4.944	171.900	6.749	2.251.538	2.360.732	223.175.620	116.696.700	52	33.287.084	10.229.326	31
	1988	4.957	179.833	6.723	2.270.837	1.977.557	242.867.004	122.958.678	51	36.868.025	12.452.689	34

OBS: O numero de voos, horas voadas e kilometros voados incluem valores relativos a voos tecnicos.

No calculo dos PKU's e TKU's, em 1988, considerou-se somente o trafego pagante bem como os 20 kg de bagagem livre p/pax, conforme recomendado por organismos internacionais ligados a industria.

QUADRO III - A
DADOS COMPARATIVOS
LINHAS INTERNAS

RUBRICA> ANO	NR DE VOOS REALIZADOS	HORAS VOADAS	KILOMETROS VOADOS	TRAFEGO TRANSPORTADO		PASSAGEIROS-KILOMETROS			TONELADAS-KILOMETROS		
				NR-PASSAGEIROS	KGS-EXC/CAR/COR	OFERECIDOS	UTILIZADOS	%	OFERECIDOS	UTILIZADOS	%
1987	4.461	5.320	1.446.180	140.676	1.963.131	51.157.100	30.853.400	60	4.887.469	2.773.218	57
1988	4.518	5.309	1.406.664	145.938	1.605.565	49.200.716	31.513.096	64	4.707.282	3.211.725	68

LINHA PRAIA/DAXAR

RUBRICA> ANO	NR DE VOOS REALIZADOS	HORAS VOADAS	KILOMETROS VOADOS	TRAFEGO TRANSPORTADO		PASSAGEIROS-KILOMETROS			TONELADAS-KILOMETROS		
				NR-PASSAGEIROS	KGS-EXC/CAR/COR	OFERECIDOS	UTILIZADOS	%	OFERECIDOS	UTILIZADOS	%
1987	110	244	77.348	4.044	37.929	3.093.920	2.563.900	83	297.790	218.340	73
1988	105	215	67.204	3.739	25.016	2.688.160	2.278.595	85	258.735	220.939	85

LINHA SAL/LISBOA

RUBRICA> ANO	NR DE VOOS REALIZADOS	HORAS VOADAS	KILOMETROS VOADOS	TRAFEGO TRANSPORTADO		PASSAGEIROS-KILOMETROS			TONELADAS-KILOMETROS		
				NR-PASSAGEIROS	KGS-EXC/CAR/COR	OFERECIDOS	UTILIZADOS	%	OFERECIDOS	UTILIZADOS	%
1987	110	412	307.670	18.905	272.747	81.224.900	53.087.100	65	13.588.250	4.744.483	35
1988	108	398	301.536	18.612	258.432	79.605.504	44.510.030	56	13.297.738	4.688.542	36

QUADRO III - A
DADOS COMPARATIVOS
LINHA SAL/PARIS

RUBRICA> ANO	NR DE VOOS REALIZADOS	HORAS VOADAS	KILOMETROS VOADOS	TRAFEGO TRANSPORTADO		PASSAGEIROS-KILOMETROS			TONELADAS-KILOMETROS		
				NR-PASSAGEIROS	KGS-EXC/CAR/COR	OFERECIDOS	UTILIZADOS	%	OFERECIDOS	UTILIZADOS	%
1987	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1988	6	33	25.374	781	938	6.698.736	3.137.901	47	1.118.993	286.380	26

LINHA SAL/BOSTON

RUBRICA> ANO	NR DE VOOS REALIZADOS	HORAS VOADAS	KILOMETROS VOADOS	TRAFEGO TRANSPORTADO		PASSAGEIROS-KILOMETROS			TONELADAS-KILOMETROS		
				NR-PASSAGEIROS	KGS-EXC/CAR/COR	OFERECIDOS	UTILIZADOS	%	OFERECIDOS	UTILIZADOS	%
1987	62	434	332.196	5.635	43.102	87.699.700	30.192.300	34	14.533.575	2.495.365	17
1988	74	481	396.492	8.714	72.303	104.673.888	41.519.056	40	17.485.297	4.095.109	23

OBS: No calculo dos PKU's e TKU's, em 1988, considerou-se somente o trafego pagante bem como os 20kg de bagagem livre p/pax, conforme recomendado por organismos internacionais ligado a industria.

QUADRO III - B
DADOS COMPARATIVOS
TRANSPORTE AEREO REGULAR

ANO DE 1987

RUBRICA>	NR DE VOOS REALIZADOS		HORAS VOADAS		KILOMETROS VOADOS		TRAFEGO TRANSPORTADO				PASSAGEIROS-KILOMETRO				TONELADAS-KILOMETRO			
							PASSAGEIROS		EXC. BAG./CARGA/COR		OFERECIDOS		UTILIZADOS		OFERECIDOS		UTILIZADOS	
	QUANT	%	QUANT	%	QUANT	%	QUANT	%	QUANT	%	QUANT	%	QUANT	%	QUANT	%	QUANT	%
LINHAS																		
INTERNAS	4.461	94	5.320	83	1.446.180	67	140.676	83	1.963.131	85	51.157.100	23	30.853.400	26	4.887.469	15	2.773.218	27
INTERNACIONAIS	282	6	1.090	17	717.214	33	28.584	17	353.778	15	172.018.520	77	85.843.300	74	28.339.615	85	7.458.108	73
TOTAL	4.743	100	6.410	100	2.163.394	100	169.260	100	2.316.909	100	223.175.620	100	116.696.700	100	33.227.084	100	10.229.326	100

ANO DE 1988

RUBRICA>	NR DE VOOS REALIZADOS		HORAS VOADAS		KILOMETROS VOADOS		TRAFEGO TRANSPORTADO				PASSAGEIROS-KILOMETRO				TONELADAS-KILOMETRO			
							PASSAGEIROS		EXC. BAG./CARGA/COR		OFERECIDOS		UTILIZADOS		OFERECIDOS		UTILIZADOS	
	QUANT	%	QUANT	%	QUANT	%	QUANT	%	QUANT	%	QUANT	%	QUANT	%	QUANT	%	QUANT	%
LINHAS																		
INTERNAS	4.518	94	5.309	82	1.406.664	64	145.938	82	1.605.565	82	49.200.716	20	31.513.096	26	4.707.262	13	3.211.725	26
INTERNACIONAIS	293	6	1.127	18	790.606	36	31.846	18	356.689	18	193.666.288	80	91.445.582	74	32.160.763	87	9.240.984	74
TOTAL	4.811	100	6.436	100	2.197.270	100	177.784	100	1.962.254	100	242.867.004	100	122.958.678	100	38.868.025	100	12.452.689	100

OBS: No calculo dos PKU's e TKU's, em 1988, considerou-se somente o trafego pagante bem como os 20kg de bagagem livre p/pax, conforme recomendado por organismos internacionais ligados a industria.

QUADRO IV
EVOLUCAO DAS RUBRICAS DE CUSTOS E PROVEITOS DA EXPLORACAO

EM CONTOS

RUBRICAS	1987	1988	DIF.	VAR %
1-PROVEITOS				
Servicos regulares.....	839.212	912.544	73.332	9
Fretamentos.....	24.053	17.924	(6.129)	(25)
Outras receitas.....	21.096	31.226	10.130	48
Assistencia a terceiros.....	106.878	126.636	19.758	18
TOTAL	991.239	1.088.330	97.091	10
2-CUSTOS				
Custo exist. vendas e consumidas.....	26.982	27.961	979	4
Fornecimentos e servicos de terceiros.....	651.659	781.043	129.384	20
Impostos indirectos.....	6.658	9.428	2.770	42
Impostos directos.....	75	299	224	299
Despesas com o pessoal.....	220.057	249.226	29.169	13
Despesas financeiras.....	1.330	1.427	97	7
Outras despesas e encargos.....	3.336	29.132	25.796	773
Amortizacoes e reintegracoes do exercicio....	106.811	107.103	292	0
Provisoes do exercicio.....	3.453	2.469	(984)	(28)
TOTAL	1.020.361	1.208.088	187.727	18
3-RESULTADOS CORRENTES(1-2)	(29.122)	(119.758)	(90.636)	311

QUADRO V

RESULTADOS DAS ACTIVIDADES

EM CONTOS

ACTIVIDADES>	TRANSPORTE AEREO		ASSISTENCIA A TERCEIROS
	Regular	Nao regular	
RUBRICAS			
Proveitos	912.544	17.924	126.636
Custos	1.101.287	12.666	62.908
Resultados	(188.743)	5.258	63.728

TRANSPORTE AEREO

LINHAS>	INTERNAS	INTERNACIONAIS	FRETAMENTOS
Proveitos	328.604	583.940	17.924
Custos	401.487	699.800	12.666
Resultados	(72.883)	(115.860)	5.258

QUADRO VI

Evolução dos indicadores de rentabilidade

Anexos Rácios	1986	1987	1988
$\frac{\text{Lucro}}{\text{Capitais próprios}} \times 100$	2,0	—	—
$\frac{\text{Cash flow}}{\text{Capitais próprios}} \times 100$	32,5	25,7	—

QUADRO VIII

INDICADORES FINANCEIROS

ANOS>	1986	1987	1988
RACIOS			
$\frac{\text{CAPITAIS CIRCULANTES}}{\text{DEBITOS A CURTO PRAZO}}$ LIQUIDEZ GERAL=-----	1,78	1,30	1,16
$\frac{\text{CAP. CIRC. - EXISTENCIAS}}{\text{DEBITOS CURTO PRAZO}}$ LIQUIDEZ REDUZIDA=-----	1,52	1,12	0,96
$\frac{\text{CAP. PERMANENTES}}{\text{IMOB. LIQUIDO}}$ COBERTURA DO IMOBILIZADO=-----	2,36	1,57	1,20
$\frac{\text{CAPITAIS PROPRIOS}}{\text{PASSIVO TOTAL}}$ SOLVABILIDADE TOTAL=-----	1,36	0,82	0,93
$\frac{\text{CAPITAIS PROPRIOS}}{\text{DEB. MED/ LONGO PRAZO}}$ AUTONOMIA FINANCEIRA=-----	-	-	-

Gabinete do Ministro**Despacho nº 28/GM/89**

1. Ouvido o Ministério das Finanças, aprovo a seguinte aplicação de resultados do exercício de 1987 da Emprofac — Empresa Nacional de Produtos Farmacêuticos, E.P.

Reserva geral	1 746 573\$50
Reserva /melhoramento... ..	1 746 573\$50
Reserva p/fins sociais	1 746 573\$50
Reserva especial p/investimentos	5 239 720\$50
Tesouro	6 986 294\$60
	<hr/>
	17 465 735\$60

2. Seja publicado no *Boletim Oficial* o presente despacho.

Praia, 24 de Julho de 1989. — O Ministro, *Adão Rocha*.

Relatório das actividades da Empresa Nacional de Produtos Farmacêuticos. E.P.

1. Aprovisionamento

Devido a um desfazamento nos fornecimentos através do programa da Cooperação Italiana, foram recebidos em 1987 grande parte dos produtos que deveriam constar do plano de abastecimento para 1986, o que teve um efeito determinante na política de aprovisionamento.

Em relação ao valor estimado, as compras sofreram uma diminuição 12,2% em relação a medicamentos, material de penso etc. e um aumento de 19% em relação a matérias primas de embalagens, tendo atingido o valor global de 126 774 contos dos quais 44 011,8 contos correspondem a donativos do Governo Italiano. (34 119,8 contos — Medicamentos e 5 892 contos — Matéria primas.

Em relação a 1986 houve um aumento de 57%.

Não se assinalou durante o ano, estragamentos importantes no abastecimento, embora se tenha verificado em relação a alguns fornecedores o incumprimento dos prazos de entrega.

Algumas rupturas foram verificadas relativamente a alguns produtos recebidos da Cooperação Italiana que por não satisfazerem os parâmetros de qualidade, foram rejeitados, tendo sido necessário recomençar todo o processo de importação.

fizeram-se algumas tentativas no sentido de diversificar os mercados de importação.

O Brasil, parece oferecer algumas vantagens, pelo que estamos a explorar as possibilidades desse mercado. No entanto, os problemas de transportes — falta de carreira regulares — Não permitem avaliar todas as suas potencialidades.

Algumas aquisições foram feitas no âmbito de acessórios de farmácia, que devido, à sua natureza puderam ser transportados via aérea; os preços mostraram-se muito vantajosos mesmo com elevado custo dos fretes aéreos.

II — Vendas

1 — A política de vendas da empresa está condicionada por fornecedores de vária ordem, dos quais destacamos:

— Lista restritiva dos produtos a comercializar

— Situação especial dos medicamentos, que não são produtos de livre circulação, estando a sua comercialização sujeita a um rigoroso controle.

As limitações referidas e a exiguidade do noso mercado, não permitem um grande volume de vendas.

De qualquer forma, tem-se procurado definir metas que têm sido atingidas e mesmo ultrapassadas.

Vendas por grosso... ..	104 746,5 Contos — + 25,7%
Vendas a retalho	53 022,8 *
	<hr/>
Sub-total	157 769,3 *
Exportação	4 300,0 *
Sub-total	162 069,3 *

O volume de vendas atingindo a nível interno foi de 180 298 602,25 contos (+14,3%) assim discriminados:

Vendas por grosso 126 029 746,5 Contos — + 25,7%

Vendas a retalho 54 268 855,0 * + 4%

Verificou-se que as novas farmácias e postos de vendas privados, têm aumentado o seu volume de compras o que se por um lado determina o aumento das vendas por grosso da Empresa, por outro lado leva a uma diminuição das vendas a retalho das nossas estruturas de venda, ou a uma estagnação das mesmas.

No volume de vendas houve uma contribuição de 16% de produtos nacionais.

Logicamente que essa percentagem deveria ser determinada apenas em função do volume de vendas de medicamentos, porquanto tendo em conta toda a gama de produtos comercializados pela empresa (material de penso, radiológico, sutura, aces sórios de farmácia, etc., etc.), não só se apresenta diminuída como não traduz a realidade.

Todavia a falta de dados estatísticos não nos permitem fazer uma análise correcta o que só será possível apartir de 1988 atendendo à nova estrutura contabilística.

2 — Exportação — Foi prevista a exportação de 4 300 contos em 1987.

Foram assinados com a Angoméica dois contratos no valor de US 64 896,5 (4 600 Contos) mas a exportação não foi realizada em 1987 devido a dificuldades de transporte, embora toda a produção tenha sido efectiva.

O problema da exportação, continua a ser condicionada pelas dificuldades que temos vindo a apontar há alguns anos, sobretudo a falta de instalações adequadas que não permitem tirar o melhor proveito nem dos equipamentos nem do pessoal.

É evidente que, para além das condicionantes inerentes à Empresa, há que contar com as grandes dificuldades que acompanham qualquer iniciativa de exportação quando se pretende penetrar nos mercados.

No entanto, sem ter o mínimo de condições não é possível tentar fazer marketing pois poderemos ter o «azar» de conseguir mercados e não ter produtos.

III — Stocks

Em relação a 1986, o nível de stocks subiu de 14,4% devido ao recebimento de produtos no âmbito da Cooperação Italiana que embora solicitados pela Direcção-Geral de Farmácia não foram requisitados.

Tratando-se na maioria, de produtos destinados a serem utilizados praticamente nas estruturas de Saúde, corre-se o risco da utilização de grande parte, porquanto, sendo os prazos de validade cada vez menores a possibilidade de requisição da parte da Direcção-Geral de Farmácia será também cada vez menor.

Por outro lado, alguns dos produtos deixaram de fazer parte da lista elaborada para as estruturas de saúde, o que evidentemente anula as possibilidades da sua utilização pelas referidas estruturas.

Ainda não foi possível, determinar para todos produtos, os stocks de segurança desejáveis, mas a informatização prevista para 1988, irá permitir esta avaliação, o que decerto irá contribuir para uma diminuição de possibilidades de rupturas.

No que se refere à rotação de stocks, verifica-se que tem sido baixo embora em 1986 tivesse havido uma certa melhoria.

O problema fundamental que afecta a rotação de stocks, está relacionado com a necessidade de aquisição dos produtos destinados à Direcção-Geral de Farmácia e necessário para um ano numa só encomenda muitos dos quais não são requisitados no mesmo ano.

Os stocks para as estruturas de venda a retalho, têm de um modo geral maior rotação, embora deficiências no serviço da gestão de stocks não tenham permitido uma análise correcta dos consumos determinando esquemas de aprovisionamento não os mais adequados.

Só a informatização conseguirá colmatar essas deficiências.

Em relação a 1986 o rácio de rotação de stocks mantem-se sensivelmente igual.

IV Recursos humanos

1 — Effectivos

O Número de efectivos não sofreu praticamente alteração em relação a 1986 — de 104 trabalhadores passou para 106 assim distribuídos:

Sede	38	35,84%
Direcção Reg. Barlavento	19	17,92%
Laboratório produção	24	22,64%
Farmácia Higiéne — Praia	8	7,54%
Farmácia Higiéne — S. Vicente	6	5,66%
Posto Venda — Fogo	2	1,88%
Sub-Delegação — Sal	3	2,83%
Posto Venda — Ribeira Grande	2	1,88%
Posto Venda — Brava... ..	1	0,54%
	106	100%

2 — Formação

Tem sido feito um esforço no sentido de valorizar os Recursos Humanos, aproveitando as acções de formação programadas pelo IFAP, organizando internamente seminários e reciclagens e utilizando bolsas para a formação no exterior.

Durante o ano de 1987, 11 trabalhadores participaram em acções de formação nas seguintes áreas:

Produção	8	(Seminário no Lab ^o Produção)
Gestão Recursos Humanos	2	(IFAP)
Electrónica Industrial	1	(Brasil)

3 — Despesas com o pessoal

Os encargos com o pessoal, atingiram o montante de 25 681,5 contos, mais 10,4% que em 1986 e representam 62,8% das despesas de funcionamento.

O aumento dessa percentagem em relação a 1986 (+6,2%) explica-se devido à diminuição dos fornecimentos e serviços de terceiros que passaram de 9 881,4 contos para 8 708,6 contos e das despesas financeiras que baixaram de 2 627,4 contos para 381,2 contos.

Em relação ao montante de vendas representam 14,6%.

V — Investimentos

Os investimentos realizados em 1987 não tiveram grande significado e foram totalmente auto-financiados num total de 4 384,6.

VI — Produção

1 — Introdução

Embora a produção constitua uma das actividades de maior importância para a empresa, o seu desenvolvimento não tem tido o ritmo devido em especial à exiguidade das instalações, o que se tem referido com insistência nos nossos relatórios.

Sem dúvida que durante os quatro anos de existência do Laboratório de Produção, se tem procurado não só aumentar a gama dos produtos tendo em vista a sua rentabilização como aumentar a capacitação técnica do pessoal e melhorar a organização dos processos de fabrico.

Em 1987, verificou-se um saldo qualitativo no funcionamento das estruturas do Laboratório, o que determinou um aumento de produtividade, melhoria dos rendimentos e melhor sistema de controle durante os fabricos.

A previsão apresentada pelos departamentos de venda e pela Direcção-Geral de Farmácia levaram à elaboração de um programa de produção pouco realista que teve de ser ajustada no 2º semestre, afim de se evitar acumulação de stocks.

Houve algumas quebras de produção durante o ano mas não muito significativas devidas em especial a demoras no fornecimento de matérias primas e atrasos nos Serviços de Controle de Qualidade.

2. — Gama de produtos

a) A nossa gama atinge 56 produtos:

Produção	24
Cápsulas	4
Pomadas e cremes	8
Gotas orais	2
Gotas mensais	3
Gotas auriculares	2
Xaropes e suspensões	10
Soluções	3
	56

Para além dos fabricos, procede-se ao reembolso de alguns produtos (álcool, óleo de amêndoas doces e óleo de ricino) afim de se aproveitar os tempos e rentabilizar o Laboratório.

b) Tem sido um esforço no sentido de estudar e lançar novos produtos e avaliar a estabilidade dos já fabricados.

Assim ao longo de 1987 foram fabricados 40 lotes pilotos e lançados no mercado 5 novos produtos:

Gotas auriculares de Cloranfenicol 5%

Creme de prometazina a 2%

Suspensão de Cotrimoxazol

Proginal solução antisséptica

Xarope de Bromexina a 0,2%

Estão previstas para 1988 a introdução no mercado de mais seis produtos cujas fórmulas estão a ser testadas.

Temos algumas dificuldades em levar a cabo os estudos previstos não só, porque contamos apenas com a capacitação técnica nacional (a Directora da Produção e a signatária) no fabrico, como devido à nossa dependência do Laboratório Controle do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais que nem sempre está disponível na altura mais conveniente.

3. — Controle de qualidade

O Laboratório de Produção utiliza os Serviços do Laboratório de Controle do MSTAS bem, equipado e dotado de pessoal competente, para o controle de matérias primas, produtos em processo e produtos acabados.

Esporadicamente, temos também utilizado os Serviços do Laboratório de Controle da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos Farmacêuticos em Portugal, não só para testar a qualidade dos produtos fabricados e controlados pelo Laboratório de Controle do MSTAS como para controlar os que, por falta de técnicos, o referido Laboratório não consegue fazer.

Durante o ano de 1987, foram enviados ao Laboratório de Controle 280 guias de produtos terminados, dos quais só foi rejeitado um lote de Cloranfenicol gotas o que corresponde a uma taxa de rejeição extremamente favorável.

Relativamente a matérias primas, foram enviadas 122 guias das quais se obtiveram 116 certificados de controle com 8 rejeições.

Enquanto o controle de produtos acabados é feito com uma certa rapidez, o mesmo não se pode dizer do das matérias primas que é muito moroso chegando por vezes a determinar quebras significativas na produção.

Este inconvenientes só poderá ser superado quando o Laboratório de Produção dispuser do seu próprio controle, passando o Laboratório do MSTAS a desempenhar as funções de laboratório oficial de fiscalização.

4. — Volume de produção

Durante o ano de 1987 o volume de produção atingiu os seguintes valores:

Comprimidos — 25 tipos

Exportação... .. 4 100 000 11 000 000

Cápsulas — 4 tipos

Mercado nacional 1 760 000 1 760 000

Xaropes e suspensões — 9 tipos

Mercado nacional 7 400 L 7 400 L

Soluções — 2 tipos

Mercado nacional 5 350 L 5 350 L

Gotas nasais e auricul. — 5 tipos

Exportação 2 246 L 3 066 L

Gotas orais... .. 165 L 165 L

Pomadas e Creme 8 tipos

Mercado nacional 1 092 K 1 092 K

Um aspecto bastante positivo verificado, foi a melhoria dos rendimentos dos lotes que relativamente ao rendimento teórico atingiram taxas entre 98% a 100% em quase todos os fabricos.

VII — Evolução económica e financeira

Os resultados líquidos após impostos cifraram-se em 17 465,7 contos, 48,46% superior ao estimado.

No corrente exercício conforme se pode verificar pelo mapa de balanço analítico, aparte das dívidas do donativo do Governo Italiano com vencimento em 1989 e seguintes, foi considerada na dívida a médio prazo. Esta alteração modificou a estrutura do passivo, e portanto a autonomia financeira a curto prazo, alargou-se.

Em relação a 1989 a rentabilidade das vendas sofreu um aumento de 6%.

A análise dos raios de estrutura leva a concluir pela evolução positiva da empresa.

EMPROFAC — Praia, aos 31 de Março de 1988. — O Director-Geral, *Judith de Oliveira Lima*.

II — Balanço

Para melhor compreensão e apreciação dos números do balanço, faz-se a seguir o desenvolvimento de algumas contas:

Activo

1 — Disponibilidades

Caixa

Sede	270 000,00	
Delegação do Mindelo	30 000,00	
Farmácia Higiene — Prai ...	10 000,00	
Farmácia Higiene — S. Vicente..	10 000,00	
Transf ^o de Caixas	293 957,40	

Depósitos à ordem

Praia	13 615 131,80	613 957,40
Mindelo	1 846 864,21	
Sal	622 194,20	
S. Filipe	434 459,30	
Ribeira Grande	361 168,30	16 879 817,81

2 — Créditos a curto prazo

Clientes c/correntes

Direcção-Geral de Farmácia ...	24 938 887,25	
Farmácias Privada	2 949 702,40	
Privados e Empresas Públicas ...	2 825 830,00	
Entidades Públicas	1 181 437,60	31 895 857,25

Fornecedores c/correntes

Saldos a regularizar		434 081,23
-----------------------------	--	------------

Caixa

Empréstimos concedidos

Empréstimos a pessoal... ..		1 292 654,80
-----------------------------	--	--------------

Outros devedores

Pessoal	776 761,27	
Reclamações de seguro	384 500,71	
Depósitos de garantia	22 968,00	
Devedores diversos... ..	1 519 530,79	2 703 760,77

3 — Existências

Manteve-se o mesmo critério de valorimetria.

As existências em produtos importados e produtos acabados nacionais registaram um ligeiro aumento em relação ao exercício de 1989.

De notar que os produtos importados sofreram um acréscimo de 26,6% mas, entretanto, cerca de 46,55% dos produtos importados existentes se referem a produtos do donativo do Governo Italiano (30 555,4 contos).

As matérias primas registaram um aumento pouco significativo de cerca de 0,6%.

Quanto aos produtos nacionais o aumento em produtos acabados foi de 8,9% mas registou-se um acréscimo dos trabalhos em curso em cerca de 53,19%.

4 — Imobilizações

Os movimentos encontram-se evidenciados no mapa de variação de imobilizado em anexo.

Igual procedimento se adoptou em relação à variação das amortizações, estando todos esses movimentos consubstanciados nos mapas anexos de amortizações e reintegrações.

A imobilização em curso refere-se à construção do edifício da Sub-Delegação de Espargos — Sal ainda não transferido e despesas de elaboração do projecto de construção do Laboratório de Produção de Medicamentos.

Passivo

5 — Débitos a curto prazo

Clientes

O saldo em conta corrente refere-se a movimentos a regularizar no próximo exercício.

Clientes

Direcção-Geral de Farmácia ...	1 213 426,30	
Silvério Lopes Teixeira	30 000,00	
Posto Vendas Andrade	161 416,60	1 304 845,90

Fornecedores

Contas correntes

O saldo refere-se a pequenos fornecimentos a liquidar no exercício de 1988.

Letras a pagar

O saldo refere-se a aceites com vencimentos em:

Fevereiro	337 497,00	1 215 463,70
------------------	------------	--------------

Empréstimos Bancários

O valor refere-se a livrança com vencimentos em:

Fevereiro	1 428 816,60	
Março	1 643 500,00	
Maior	1 428 816,60	4 501 133,20

Parcela do empréstimos a longo prazo

Refere-se à 8ª e 9ª prestação do empréstimo de 4 000 contos.

Sector público estatal

Organismos autónomos	1 395,00	
Inst. seg. e prev. social... ..	452 243,00	941 389,70

Credores diversos		
Remunerações a pagar... ..	34 836,70	
Sindicatos... ..	9 398,00	
Pessoal	123 232,37	
Secret. Est. Finanças (Don. Itália)	27 000 000,00	
Credores diversos	529 735,60	27 697 202,67

Credores por pagamento diferidos		
Custos a liquidar em 1988	832 579,20	
Proc. de compras aguard. isenção dir.	1 261 181,76	2 093 760,96

6 — Débitos a médio prazo**Banco de Cabo Verde**

Refere-se à última prestação do empréstimo para aquisição das n/instalações de S. Vicente.

Minist. Finanças — Don. Itália

Valores em stock 35 215 289,19a 52 543 444,16

a) Adoptou-se o critério de considerar esse montante como exigível a médio prazo na medida em que só se tornará efectivamente exigível após venda e, conforme acordo firmado com a Direcção-Geral de Finanças, a parte exigível só será a partir de Março de 1989.

Situação Líquida**7 — Financiamento básico**

O valor transitou do ano anterior

8 — Reserva para fins sociais

Foram utilizados durante o exercício de 1987 Escs. 2 086 567,90 para cobertura das seguintes despesas:

- Aniversário da empresa
- Festa de Natal para os filhos dos trabalhadores
- Comemorações do 1º de Maio
- Subsídio de Natal dos trabalhadores

9 — Resultados líquidos

Para efeitos de apreciação e análise fazem-se as seguintes correcções para apresentação do balanço:

Em contos

— Créditos a curto prazo		
Clientes — Balanço... ..	30 601,3	
Clientes c/adiantamentos	(1 304,8)	29 296,50

— Existências

Produtos importados	67 020,7	
Produção nacional	15 027,5	
Mat. primas, sub. e de consumo.	26 970,8	109 019,0

— Imobilizado técnico

Corpóreo	21 075,5	
Trespases	196,0	
Obras em curso	7 994,0	29 265,5

— Débitos a curto prazo

Balanço	45 921,0	
Clientes c/adiantamentos	(1 304,8)	44 616,2

Situação líquida**Deduções**

Despesas antecipadas		1 144,1
-----------------------------	--	---------

Pelos que o balanço passa a ter a seguinte composição:

Activo**1 — Disponibilidades**

Caixa	613,9	
Dépósitos à ordem	16 879,9	17 493,8

2 — Créditos a curto prazo

Clientes	29 296,5	
Outros créditos	4 337,0	33 633,5

3 — Existências

Produtos importados	67 020,7	
Produtos nacional	15 027,5	
Mat. primas, sub. e cons.	26 970,8	109 019,0

4 — Imobilizado técnico...

		29 265,5
Total do activo		189 411,8

Passivo e sit. líquida

5 — Débitos a curto prazo 44,616,2

6 — Débitos a médio prazo 53 027,2

Total do passivo 97 643,4

7 — Situação líquida

Financiamento básico	3 042,5	
Capital estatutário... ..	60 000,0	
Reservas	12 404,3	
Resultados... ..	17 465,7	
	92 912,5	
Deduções à sit. líquida... ..	(1 144,1)	91 768,4

Total do passivo e da sit. líquida 189 411,8

Análise económica e financeira

A análise dos indicadores de estrutura apontam para uma evolução efectiva da Empresa.

O prazo médio de cobrança de clientes e a rotação de stocks.

	1983	1984	1985	1986	1987
Prazo médio de cobrança.	2,5m	2,06m	3,76m	1,68m	2,04m
Rotação de stocks	1,2	0,6	0,93	1,08	1,05

São influenciados respectivamente pelo saldo da conta da Direcção-Geral de Farmácia e pela existência de stock dos produtos oriundos do donativo italiano.

A posição assumida no corrente ano em considerar parte da dívida do donativo Italiano exigível a médio prazo, veio na sequência do acordo de pagamento assinado com a Direcção-Geral de Finanças.

Conclusão

O panorama financeira da Empresa apresenta-se muito melhorado mas, uma breve análise leva-nos a concluir por uma evolução favorável mesmo que não se tivesse assumido a posição indicada no parágrafo anterior.

Praia, aos 31 de Março de 1988. — O Director Financeiro, *Alberto Melo Monteiro Coutinho*.

Empresa Nacional de Produtos Farmacêuticos, E.P.

Mapa comprovativo de balanços sucessivos — Ultimos «cinco anos»

	1983	1984	1985	1986	1987	%	%	%	%	%
Activo:										
Disponível	2.221	3 817,4	413,5	16.255,1	17.493,8	2	3	0,2	9,5	9,2
Realizável a curto prazo	25.343	22.198,4	53.803,9	29.049,9	33.633,5	22,6	17,1	26,5	16,9	17,8
Valores de exploração	62.186	77.652,1	119.709,9	96.936,7	109.019,0	55,4	59,8	58,9	56,3	57,5
Capital circulante	89.750	103.667,9	173.927,3	142 241,7	160.146,0	80	79,9	85,6	82,7	84,5
Realizável a m. prazo	2.723	1.796,8	—	—	—	2,4	1,4	—	—	—
Imobilizado técnico	19.788	24.374,5	29.238	29.788,4	29.265,5	17,6	18,7	14,4	17,3	15,5
	22.511	26.171,3	29.238	29.788,4	29.265,5	20,0	20,1	14,4	17,3	15,5
Activo total	112.261	129.839,2	203.165,3	172.030,1	189.411,8	100	100	100	100	100
Passivo e situação líquida										
Exigível a c. prazo	35.104	50.627,3	116.971	92.321,1	44.616,2	31,3	39	57,6	53,7	23,6
Exigível a m. prazo	13.981	9.515,2	5.583,9	1.389,6	53.027,2	12,4	7,3	2,7	0,8	28,0
Passivo	49.085	60.142,5	122.554,9	93.710,7	97.643,4	43,7	46,3	60,3	54,5	51,6
Capital próprio	63.919	69.964	81.104,1	79.350,6	92 912,5	56,9	53,9	39,9	46,1	49,0
Deduções à situação líquida	(743)	(402,3)	(493,7)	(1.031,2)	(1.144,1)	(0,6)	(0,3)	(0,2)	(0,6)	(0,6)
Aumentos à situação líquida	—	135	—	—	—	—	0,1	—	—	—
Situação líquida	63.176	69.696,3	80.610,4	78.319,4	91.768,4	56,3	53,7	39,7	45,5	48,4
Total	112.261	129.839,2	203.165,3	172.030,1	189.411,8	100	100	100	100	100
Capital permanente	77.157	79.211,9	86.194,3	79.709	144.795,6	68,7	61	42,4	46,3	76,4
Fundo maneo líquido	54.646	53.040,6	56.956,3	49.920,6	115.530,1	48,7	40,9	28	29	61,0

BALANÇO ANALÍTICO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1987

1985	1986	ACTIVO	Activo Bruto	Provisões Amort. e Reint.	Activo Líquido	1985	1986	PASSIVO	Passivo e Sit. Líquida
		Disponibilidades						Débitos a Curto Prazo	
202	399,3	Caixa	613.957,40	-	613.957,40	747,6	-	Dépósitos à Ordem	9.289,50
959	15.855,8	Dépósitos à Ordem	16.879.817,81	-	16.879.917,81	38,6	51,5	Clientes c/Correntes	1.304.845,90
1.161	16.255,1		17.493.775,21	-	17.493.775,21	25,9	1.142,6	Clientes c/Adiantam.	151.995,52
		Créditos a Curto Prazo				2.328,8	160,6	Forneced. c/Correntes	1.215.463,70
22.764,4	23.755,4	Clientes c/Correntes	31.895.857,25	1.294.582,25	30.601.275,00	8.776,6	4.875,5	Forneced. c/Letras	4.501.133,20
30.369,1	-	Clientes Estrangeiros	-	-	-	26.137,2	6.283,1	Empréstimos Bancários	905.896,00
-	-	Forneced. c/Correntes	434.081,23	-	434.081,23	-	4.194,3	Parcela de L.P. v2/88	941.389,70
671,6	756,1	Empréstimos Concedidos	1.292.654,80	50.926,24	1.241.728,56	4.658,5	895,9	Sector Público Estatal	-
2.067,4	6.637,1	Outros Devedores	2.703.760,77	42.539,78	2.661.220,99	8.005,4	15.219,7	Estado c/Dividendos	27.697.202,67
55.872,5	31.148,6		36.326.354,05	1.388.048,27	34.938.305,78	54.060,3	49,027	Credores Diversos	2.093.760,96
		Existências				2.334,2	2.413,5	Credores p/Pagtº Difer.	7.100.000,00
66.731,7	51.918,7	Mercadorias	65.624.043,87	-	65.624.043,87	6.700	9.200	Provisão p/Imp. s/Lucros	45.920.977,95
9.439,9	21,5	Mercad. em Trânsito	110.685,85	-	110.685,85	113.813,1	93.463,7		
832,5	3.764,6	Processo Merc. em Curso	1.285.952,40	-	1.285.952,40	9.515,2	1.389,6	Débitos a Longo Prazo	
4.831,4	13.068	Produtos Acabados	14.229.798,73	-	14.229.798,73	-	-	Banco de Cabo Verde	483.746,70
7.867,1	1.703,7	Proc. Trab. em Curso	797.668,42	-	797.668,42	9.515,2	1.389,6	Minist.Finanças/Donat.Itália	52.543.444,16
29.990,4	26.427,4	Mat. Prim. Subs. Consumo	26.598.612,76	-	26.598.612,76	123.328,3	94.853,3		53.027.180,86
(37,8)	-	Mat. Primas em Trânsito	-	-	-			Total do Passivo	98.948.168,81
54,7	32,8	Proc. M.P. em Curso	372.202,41	-	372.202,41			Situação Líquida	
119.709,9	96.936,7		109.018.964,44	-	109.018.964,44			Capital	
		Créditos a Médio Prazo						Financiamento Básico	3.042.523,72
200,1	89,7	Clientes	-	-	-	12.751,6	3.042,5	Capital Estatutário	60.000.000,00
200,1	89,7		-	-	-	26.751,6	63.042,5		63.042.523,72
		Imobilizações Corpóreas						Reservas	
8.557,8	8.557,8	Edifícios e Out. Constr.	9.732.073,80	1.372.812,08	8.359.261,72			Reserva Geral	2.257.902,37
13.358,6	18.384	Equipmº Bás.Out.Máq.Inst.	18.384.036,87	11.046.836,50	7.337.200,37	4.386,1	1.803,6	Res. p/Fund. Melhoram.	2.257.902,37
104,1	299,1	Ferramentas e Utensílios	314.700,67	175.659,42	139.041,25	3.470,6	1.803,6	Res. p/Fins Sociais	1.114.762,95
3.614,8	3.614,8	Mat. Carga e Transp.	5.800.969,20	2.857.233,26	2.943.735,94	4.483,5	2.747	Reservas Livres	-
6.520	7.067,1	Equipmº Admº Soc.Mob.Div.	7.418.289,20	5.241.036,03	2.177.253,17	3.333	-	Reservas Especiais	6.773.706,01
256,8	256,8	Taras e Vasilhames	256.847,10	158.857,96	97.989,14	20.643,4	5.410,8		12.404.273,70
26,2	51,1	Outr. Imob. Corpóreas	51.093,25	30.054,49	21.038,76	36.316,6	11.765	Resultados Líquidos	
34.438,3	38.230,7		41.958.010,09	20.882.489,74	21.075.520,35			Result.Corr.do Exercício	25.734.341,43
		Imobilizações Incorpóreas						Result. Extras do Exercício	(472.424,00)
392	392	Trespases	391.961,40	195.980,65	195.980,75	22.522,5	21.375,3	Result. Exerc. Anteriores	(696.181,88)
189,3	189,3	Gastos de Inst. e Exp.	189.356,20	189.356,20	-	1.238,4	(5.098,4)	Result. Antes Impostos	24.565.735,55
581,3	581,3		581.317,60	385.336,85	195.980,75	24.735,9	13.743,1		
		Imobilizações em Curso						Provisão p/Imp. s/Lucros	7.100.000,00
5.687,1	7.336,7	Obras em Curso	7.994.041,20	-	7.994.041,20	6.700	9.200	Resultados depois Impost.	17.465.735,55
5.687,1	7.336,7		7.994.041,20	-	7.994.041,20	18.035,9	4.543,1	Total da Sit Líquida	92.912.532,97
		Custos Antecipados							
367,9	988,8	Despesas antecipadas	1.144.114,05	-	1.144.114,05	81.104,1	79.350,6		
91,3	42,3	Outros C.Pluriennais	-	-	-				
459,2	1.031,1		1.144.114,05	-	1.144.114,05				
2.242,9	1.045,7	Total das Provisões		1.388.048,27					
11.434,1	16.360,3	Total Amort. e Reint.		21.267.826,59					
204.432,4	174.203,9	Total do Activo	214.516.576,64	22.655.874,86	191.860.701,78	204.432,4	174.203,9	Total do Passivo e Sit. Líquida	191.860.701,78

EMPRAFAC - PRAIA, AOS 31 DE MARÇO DE 1988.-

O Chefe da Contabilidade,

O Director Financeiro.

O Director-Geral,

EMPRESA NACIONAL DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, E.P.

MAPA DE ORIGEM E APLICAÇÃO DE FUNDOS - EXERCÍCIO DE 1987

Origem de Fundos			Aplicação de Fundos		
<u>Internas</u>			<u>Distribuição</u>		
Resultados Líquidos	17.465,7		Por Aplicação de Resultados Para Fins Sociais	1.817,2 2.086,6	3.903,8
Amortização e Reint. do Exercício	4.949,9				
Variação de Provisão	(-1.757,7)	20.657,9	<u>Movimº Financeiro a Médio e Longo Prazo</u>		
			Redução dos Dêb. M.L.Prazo	906	906
<u>Movimento Finan. a Médio e Longo Prazo</u>			<u>Investimentos</u>		
Aumento dos Débitos a Médio Prazo	52.543,5		Edifícios	1.174,3	
Redução dos Créditos a Médio Prazo	89,7	52.633,2	Equipamento Básico	-	
			Ferramentas e Utensílios	15,6	
			Mat. de Transporte	2.186,2	
			Equipamento Ad. Soc. e Mob. Diversos	351,2	
			Taras e Vasilhames	-	
			Outras Imobilizações Corpóreas	-	
			Obras em Curso	657,30	4.384,6
			<u>Aumento do Fundo Circulante</u>		64.096,7
		73.291,1			73.291,1

EMPROFAC - Praia, aos 31 de Março de 1988.-

O Chefe da Contabilidade,

O Director Financeiro,

O Director-Geral,

- MARIA DE MONTE LIMA -

- ALBERTO MELO MONTº COUTINHO -

JUDITH DE OLIVEIRA LIMA

EMPRESA NACIONAL DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS, E.P.

VARIAÇÃO DOS ELEMENTOS DO FUNDO CIRCULANTE - EXERCÍCIO DE 1987

Activas			Passivas		
<u>Aumento das Existências</u>			<u>Diminuição de Existências</u>		
Mercadorias em Armazém	13.705,3	15.127,5	Processos em Curso	2.139,3	3.045,3
Mercadorias em Tránsito	89,2		Produtos e Trab. em Curso	906	
Produtos Acabados	1.161,8				
Materias Primas	171,2				
<u>Aumento de Créditos a Curto Prazo</u>			<u>Redução de Créditos a Curto Prazo</u>		
Clientes c/Correntes	8.140,5	9.266,5	Outros Devedores e Credores	3.933,3	3.933,3
Fornecedores c/Correntes	434,1				
Empréstimos Concedidos	536,6				
Despesas Antecipadas	155,3				
<u>Redução de Débitos a Curto Prazo</u>			<u>Aumento de Débitos a Curto Prazo</u>		
Fornecedores c/Correntes	8,6	47.647,3	Clientes c/Adiantamentos	1.253,3	2.204,7
Fornecedores c/Letras	3.660		Parcela de L.P. c/vencim ^o p ^a 1988	905,9	
Empréstimos Bancários	5.976,3		Sector Público Estatal	45,5	
Credores Diversos	21.329,7				
Credores p/pag ^o diferidos	319,7				
Estado c/Dividendos	15.219,7				
Clientes c/Correntes	1.133,3				
<u>Aumento de Disponibilidades</u>			<u>Aumento do Fundo Circulante</u>		64.096,7
Caixa	214,7	1.238,7			
Depósitos à Ordem	1.024				
		73.280			73.280

EMPROFAC - Praia, aos 31 de Março de 1988.-

O Chefe da Contabilidade,

O Director Financeiro,

O Director-Geral,

- MARIA DE MONTE LIMA -

- ALBERTO MELLO MONTE COUTINHO -

- JUDITH DE OLIVEIRA LIMA -

EMPRESA NACIONAL DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, E.P.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIO DE 1987

Perdas		Ganhos	
Impostos Sobre Lucros	9.889.230.00	Utilização de Prov. p/Imp. s/Lucros	9.200.000.00
Outras Perdas Imputáveis a Exerc. Anteriores	115.692.20	Outros Ganhos Imputáveis a Exerc. Anteriores	108.740.32
		Resultado de Exercícios Anteriores	696.181.88
Totais	10.004.922.20	Totais	10.004.922.20

EMPROFAC - Praia, aos 31 de Março de 1988.-

O Resp. da Contabilidade,

O Director Financeiro,

O Director-Geral,

- MARIA DE MONTE LIMA -

- ALBERTO MELO MONTE COUTINHO -

- JUDITH DE OLIVEIRA LIMA -

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS DO EXERCÍCIO - 1988

<u>Multas e Outras Penalidades Legais</u>					
Multas Fiscais	4.110,80				
Multas não Fiscais	311,00	4.421,80			
<u>Outras Perdas Extraordinárias</u>					
Perdas Anormais em Existências	1.668.512,00		<u>Outros Ganhos Extraordinários</u>		
Diferenças de Câmbio Desfavoráv.	129.424,60		Ganhos Anormais em Existências	1.201.099,00	
Donativos e Quotiz.não Obrigat.	615.428,00		Diferenças de Câmbio Favoráv.	36.419,70	
Perdas Extraordinárias n/Especif.	325.168,10	2.738.532,70	Ganhos Extraord. não Especif.	10,70	1.237.529,40
Resultados Ext. do Exercício		(-1.505.425,10)			
Totais		1.237.529,40	Totais		1.237.529,40

EMPROFAC - Praia, aos 31 de Março de 1989.-

O Resp. da Contabilidade,

O Director Financeiro,

O Director-Geral,

- MARIA DE MONTE LIMA -

- ALBERTO MELO MONTÓ COUTINHO -

JUDITH DE OLIVEIRA LIMA -

EMPRESA NACIONAL DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, E.P.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS LÍQUIDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1987

Existências Iniciais				Vendas de Merc. e Prod.			
Mercadorias	55.704.744,16			Por Grosso			
Mat.Primas, Subsis.e de Consumo	26.460.250,28	82.164.994,44		Mercadorias	106.921.837,85	106.921.837,85	
				Prod. Acabados	19.107.908,60	19.107.908,60	
Compras					126.029.746,45	126.029.746,45	
Mercadorias	110.561.735,32			A Retalho			
Mat. Primas, Subs.e de Consumo	16.212.275,45	126.774.010,77		Mercadorias	44.325.881,75		
				Produtos Acabados	9.942.974,05	54.268.855,80	180.298.602,25
Existências Finais				Varição de Produção			
Mercadorias	67.020.682,12			Existências Finais			
Mat. Primas, Subs.e de Consumo	26.970.815,17	(-93.991.497,29)		Produtos Acabados	14.229.798,73		
				Prod.e Fab. em Curso	797.668,42	15.027.467,15	
Custo das Exist.Venda e Consumid.				Existências Iniciais			
Mercadorias	99.245.797,36			Produtos Acabados	13.067.954,46		
Mat.Primas, Sub.e de Consumid.	15.701.710,56	114.947.507,92		Produtos em Curso	1.703.702,00	14.771.656,46	
				Aumento/Redução de Prod.			
Sub-Contratos	22.924,16			Produtos Acabados	1.161.844,27		
Fornecimentos e Serv.Terceiros	8.708.599,09			Produtos em Curso	(906.033,58)	225.810,69	255.810,69
Impostos Indirectos	750.118,30	9.481.641,55	124.429.149,47	Subs.Dest. à Exploração		750.545,60	
Despesas com o Pessoal	25.681.459,00			Receitas Suplementares		253.950,00	1.004.495,60
Despesas Financeiras	381.204,30						181.558.908,54
Outras Despesas e Encargos	40.597,00	26.103.260,30		Resultados Extras Exerc.	869.374,87	869.347,87	
				Resultados Exerc.Anter.	9.308.740,32	9.308.740,32	10.178.115,19
Amortiz.e Reinteg. do Exercício	4.949.849,90						
Provisões do Exercício	342.307,44	5.292.157,34	31.395.417,64				
			155.824.567,11				
Resultados Extras do Exercício		1.341.758,87					
Resultados de Exerc. Anteriores		10.004.922,20	11.346.721,07				
Provisões p/Imp. s/Lucros			7.100.000,00				
Resultados Líquidos			17.465.735,55				
			191.737.023,73				191.737.023,73

Result.Correntes do Exercício= B-A = 25.734.341,43

EMPROFAC - PRAIA, 31 DE MARÇO DE 1988.-

O Chefe da Contabilidade,

O Director Financeiro,

O Director-Geral,

- MARIA DE MONTE LIMA -

- ALBERTO MELO MONT? COUTINHO -

- JUDITH DE OLIVEIRA LIMA -

Gabinete do Ministro**Despacho nº 9/GM/90**

1. Ouvido o Ministério das Finanças, aprovo os documentos de prestação de contas da EMPROFAC — Empresa Nacional de Produtos Farmacêuticos, E.P., referentes ao exercício de 1988.

2. Sejam publicados no *Boletim Oficial* os documentos de prestação de contas e o presente despacho.

Praia, 6 de Março de 1990 — O Ministro, *Adão Rocha*.

Despacho nº 9/GM/90

1. Ouvido o Ministério das Finanças, aprovo a seguinte aplicação de resultados do exercício de 1988 da EMPROFAC — Empresa Nacional de Produtos Farmacêuticos, E.P.;

Reserva geral	868 457\$00
Reserva para melhoramento	868 457\$00
Reserva para fins sociais	868 457\$00
Reserva especial para investimento	2 605 371\$00
Reserva para o tesouro	3 473 829\$50
	<hr/>
	8 684 571\$50

2. Seja publicado no *Boletim Oficial* o presente despacho.

Praia, 6 de Março de 1990 — O Ministro, *Adão Rocha*.

Empresa Nacional de Produtos Farmacêuticos, E. P.**1. Aprovisionamento**

A política de aprovisionamento nos últimos três anos foi bastante influenciada pelo «Programa de Fornecimento de Medicamentos da Cooperação Italiana» o que não permitiu a adopção de uma estratégia de aprovisionamento de acordo como as reais necessidades do país.

Em 1988 já foi possível estabelecer uma política de compras mais realista tendo o montante das aquisições atingido 105 546,2 contos, constatando-se uma diminuição de 16,75% em relação a 1987, o que é justificável na medida em que havia em stock produtos da Itália em quantidade razoável. Em relação a mercadorias a diminuição foi de 16,48% enquanto para matérias primas e subsidiárias de 18,56%.

Houve em relação ao provisional alguns desvios:

— Medicamentos e material diverso	menos 18,3%
— Matérias primas e material de embalagem	mais 42,1%

Alguns factores influenciaram negativamente a nossa política de aprovisionamento, nomeadamente:

- Plafond insuficiente e sua distribuição por trimestre;
- Falta de cumprimento de prazos de entrega quer devido a deficiências dos fornecedores quer por dificuldades inerentes aos transportes.

Para diminuir os constrangimentos apontados, em a) solicitamos à Direcção-Geral do Comércio que nos concedesse o plafond por semestre na medida em que o esquema trimestral dificulta o nosso processo de importação, chegando a haver rupturas devido à morosidade na obtenção do adiantamento das cotas.

Relativamente ao apontado em b) uma das soluções tem sido fazer prospecção de novos mercados, contudo, como preços competitivos e prazos de entrega favoráveis, nem sempre estão ligados a uma boa qualidade dos produtos, o que é fundamental em especial no que respeita a produtos farmacêuticos, algumas dificuldades tem surgido.

O Brasil é um dos mercados que temos tentado explorar, considerando que já se pode contar com carreiras regulares. No entanto temos um obice: a especificidade dos produtos que comercializamos e as dimensões reduzidas de nosso mercado, que não permitem a importação de quantidades muito significativas.

II Vendas

1. Apesar dos factores condicionantes da nossa política de vendas — lista restrictiva dos produtos a comercializar e a sua especificidade — conseguimos ultrapassar as metas fixadas, devido especialmente à nova dinâmica dada ao departamento de vendas que sofreu uma reorganização, tendo sido possível levar a cabo as acções previstas especialmente às concernentes à melhoria da gestão de stocks.

De salientar, a dotação do lugar de director comercial que estava sendo acumulado pela directora geral, devido a dificuldades em encontrar um quadro com o perfil adequado e disposto a trabalhar numa empresa tão específica.

Esta acumulação, como já foi dito em relatórios anteriores não permitia que o Sector Comercial, actuasse com o dinamismo pretendido, considerando a impossibilidade do director geral (que também é o director técnico da Empresa) de supervisionar cabalmente os departamentos da área comercial como acompanhar as acções previstas, com o dinamismo desejado.

A entrada na empresa de um director comercial veio colmatar deficiências apontadas e dinamizar o Sector com a ajuda do chefe de Departamento de Compras e do Chefe de Departamento de Vendas bastante experientes e de grande eficiência, já familiarizados com a problemática dos produtos farmacêuticos e material médico hospitalar.

O volume de vendas atingido em 1988 foi de 203 010,5 contos superior a 1987 em 12,6% dos quais 11% correspondem a produtos nacionais.

Em relação ao provisional verificamos os seguintes desvios:

Vendas por grosso: Produtos importados	+ 21,4%
Produtos nacionais	+ 37,78%
Vendas a retalho: Produtos importados	+ 3,20%
Produtos nacionais	+ 14,96%
Exportação	+ 34,8 %

A exportação que deveria ser feita em 1987 só foi efectuada em 1988 pelo que na realidade não se pode considerar um verdadeiro aumento.

Verificamos que houve um aumento considerável de vendas de produtos nacionais, o que demonstra uma aceitação cada vez maior dos mesmos.

A contribuição dos produtos nacionais no volume total de vendas foi de 24% (+8% que em 1987) se consideramos apenas o volume de vendas de medicamentos já que os produtos nacionais são medicamentos, a contribuição passa a ser de 30%. É de notar que os medicamentos representam 80% do volume total de vendas.

O aumento de vendas em relação a 1987 verificou-se em especial nos seguintes Sectores:

Direcção Regional - 13, 60%

Posto de Vendas Espargos - 24, 93%

Posto de Vendas Stª Catarina - 17,22%

Posto de Vendas do Fogo - 309, 19%

Posto de Venda Ribeira Grande - 14, 90%

O posto de vendas da Brava continua deficitário e não tem atingido os objectivos da sua criação — na medida em que praticamente todos os produtos são distribuídos gratuitamente à população nas estruturas de Saúde.

Assim, encaramos seriamente a possibilidade, do seu encerramento.

2. Exportação — A nossa actividade exportadora tem-se cingido ao mercado de Angola, na medida em que as limitações apontadas nos anos anteriores subsistem.

Foram exportados 4.600 contos dos contratos assinados em 1987 e 4.858 contos de contratos assinados em 1988.

Prevê-se um aumento dos valores de exportação para Angola considerando que uma firma portuguesa pretende vender os nossos produtos nesse país em farmácias privadas.

Em princípio, as facturas mensais serão de 10 000 US o que significará uma venda anual de 9 000 contos.

É difícil ter preços competitivos em todos os produtos na medida em que, o material de embalagem apesar de isento de direitos fica extremamente caro, devido às despesas de transporte.

A implantação de uma fábrica de material de embalagem no país será de grande importância para as indústrias locais.

Um outro mercado que poderia ser interessante, é a Guiné Bisau — com a qual temos tido vários contactos e mesmo pedidos de facturas proformas.

Há todavia um constrangimento importante — dificuldades de pagamento.

Estão extremamente interessados nos nossos produtos mas não conseguiram ainda avançar com as aberturas de crédito.

Uma 1ª fase da construção do Laboratório foi iniciada (Armazém de matérias primas) e pensamos que em 1989 poderemos arrancar com a construção dos outros módulos, o que nos permitirá encarar a exportação — pesquisa de novos mercados — de uma forma diferente e mais agressiva.

III - Stocks

O nível de stocks em Dezembro de 1988 foi bastante inferior ao previsto — 35% menos.

Analisaremos separadamente a situação das mercadorias e das matérias primas subsidiárias.

1. MERCADORIAS — Constatamos que o valor inicial de stock e o valor das aquisições foram inferiores aos previstos respectivamente de 14,3% e 13,2% enquanto o valor das vendas foi superior em 26,28%. Isto explica a redução do stock final para 51% do previsto.

Esta situação pode ser em grande parte consequência da nova dinâmica dada ao Sector Comercial; contactos frequentes com os clientes, uma avaliação constante dos stocks devido a uma gestão mais eficaz e um intercâmbio permanente com a Direcção Regional permitiram uma maior rotação de produtos, de certo modo estagnados, em especial os importados para as estruturas de saúde e não requisitados.

Conseguiu-se assim diminuir o volume de stocks e consequentemente o de compras, este também influenciado pela entrada em vigor da Lista Oficial de Medicamentos que eliminou vários produtos de consumo corrente.

De salientar, que existem ainda em stock, produtos que foram eliminados da Lista Oficial, que não são prescritos nem requisitados para as estruturas de Saúde e que são passíveis de virem a ser inutilizados por perda de prazo de validade.

Os produtos inutilizados no corrente ano atingiram 1 328 contos ou seja — 2,2% do stock final.

A rotação é de 5,64 meses o que está de acordo com a nossa política de aprovisionamento que é semestral.

2. MATÉRIAS PRIMAS e SUBSIDIÁRIAS — O valor inicial do stock em 1988 foi de 27,84% superior ao previsto (21 09 27 contos previstos e 26 970,8 contos real) e as compras 33% superior (9.928,3 contos 13 201 contos real).

Atendendo que o consumo previsto foi de 15,2% inferior, (19 468,8 contos previsto e 16 510 contos real), a existência final foi 104,7% superior ao previsional.

Os desvios constatados são muito exagerados o que nos leva a crer que os orçamentos previsionais apresentados pelo Laboratório de Produção foram baseados em dados errados.

IV — Recursos humanos

1. Efectivos — O número de efectivos passou de 106 para 110 trabalhadores o que corresponde a um aumento de 3, 77%.

A distribuição pelos diversos sectores praticamente não sofreu alteração em relação a 1987, tendo-se verificado a desvinculação de 6 trabalhadores e a admissão de 10, sendo de salientar a integração de um director comercial, quadro cuja falta de há muito se fazia sentir.

2. Taxa de absentismo atingiu o valor de 2,72% o que considera-mos bom.

3. Formação — De acordo com a política de valorização dos recursos humanos, 9 trabalhadores participaram em acções de formação no país e no exterior nas seguintes áreas:

- . Direito do trabalho
- . Curso de chefias
- . Produção
- . Análise de funções
- . Contabilidade
- . Gestão participativa

4. Despesas com o Pessoal — Os encargos com o pessoal, atingiram o montante de 30 565,8 contos, tendo-se constatado um aumento de 19% em relação a 1987, o que se justifica em parte com a entrada de novos elementos e a promoção de outros, e ainda cerca de 2 000 contos referente ao subsídio de fim do ano e festa dos trabalhadores (1º de Maio) que vinham sendo suportados pelo Fundo Social.

Em relação às despesas de funcionamento, representam 61,8% percentagem ligeiramente inferior a de 1989, devido ao aumento de 20,9% verificado naquelas despesas com especial incidência nos fornecimentos e serviços de terceiros (+ 19,4%), despesas financeiras (50,4%), amortizações e reintegrações (28,8%) além do aumento verificado em outras despesas e encargos.

Em relação ao montante de vendas, representam 15,05% percentagem ligeiramente superior à de 1987 (+ 0,79%).

V — Investimentos

Dos investimentos previstos foram realizados:

Projectos novos:

— Construção do armazém de matérias primas	5 800 contos
— Material transporte:	
1 Viatura ligeira	— 950 contos
1 Viatura mista (15 lugares)	— 1 520 contos
— Equipamento básico	
. Máquinas para a produção	— 1 700 contos

O total de investimentos atingiu 9 970 contos.

A construção do posto de vendas de Assomada não se concretizou por dificuldades burocráticas.

VI — Produção

1. Introdução

As limitações referidas nos anos anteriores prevalecem, na medida em que só serão ultrapassadas com a construção de um novo laboratório, que continua num impasse por falta de financiamento.

As propostas para a obtenção não tiveram resposta, pelo que pensamos avançar a construção com meios próprios desde que se consiga uma bonificação de juros.

Nas condições existentes, o laboratório funcionou com um ritmo razoável tendo havido alguns quebras de produção devido a atrasos no fornecimento de algumas matérias primas.

Continuou-se a dar especial atenção na melhoria dos rendimentos e ao cumprimento integral das normas de fabrico e ao aumento de produtividade com controle rigoroso dos tempos padrões estabelecidos.

2 — Gama de produtos fabricados

Foram fabricados 51 produtos:

. Comprimidos	—	20
. Cápsulas	—	4
. Xaropes	—	10
. Soluções não estéreis	—	9
. Pomadas e cremes	—	8

Procedeu-se ao reembalamento de alguns produtos — alcóol, óleo de amêndoas doces e óleo de rícinos, o que permitiu aproveitar os tempos mortos entre fabricos.

3. Foram efectuados 36 lotes pilotos, com o objectivo de estudar e introduzir novas fórmulas, estudar o comportamento de lotes novos de matérias primas e resolver alguns problemas ocorridos durante os fabricos.

Estava previsto o lançamento de novos produtos no mercado, mas dificuldades de vária ordem não permitiram a sua concretização.

4. O volume de produção previsto para 1988 foi de 26 921 contos tendo-se constatado um desvio para menos de 17,3% (22 278 contos).

Comparando os valores de produção, as quantidades produzidas e os valores previsionais através do quadro abaixo indicado, concluímos que o orçamento previsional não foi bem elaborado ou se baseou em custos pouco realistas.

Com excepção dos comprimidos, as quantidades produzidas foram inferiores às previstas, quer porque a exportação não atingiu os valores previstos quer devido a uma diminuição de consumo de alguns produtos no 2º semestre.

Não estão incluídos nos valores da produção, os correspondentes ao reembalamento de produtos no valor de 787 contos.

Os resultados da produção foram positivos e pensamos que poderão vir a melhorar, dinamizando a produção de novos produtos e melhor utilização dos tempos mortos.

VII — Evolução económica e financeira

Os resultados líquidos após impostos cifraram-se em 17 884,6 contos, 9,2% inferior ao previsional o que é perfeitamente justificável devido ao aumento dos custos de funcionamento como atrás foi referido.

Com referência à dívida do Governo Italiano, as amortizações conforme prevista foram iniciada no exercício.

A rentabilidade das vendas passou para 10,81% o que significa uma redução de 3,46% situação em parte justificável pelo aumento de vendas de produtos nacionais cuja margem de comercialização é pequena.

Embora se tenha verificado a diminuição de alguns rácios de estruturas continua a registar-se uma evolução favorável.

EMPROFAC, Praia, 31 de Março de 1989. — O Director-Geral, *Judith de Oliveira Lima*.

II — Balanço

Para melhor compreensão e apreciação dos números do balanço, faz-se a seguir o desenvolvimento de algumas contas.

Activo

1. Disponibilidades

Caixa

Transferência de caixa 440 851,90 — 26 780 708,30

O caixa da sede apresenta-se com um saldo exagerado devido à existência em cofre de algumas liquidações da Direcção-Geral de Finanças por conta da Direcção-Geral de Farmácia no montante de Esc.: 25 789 856,40 é só depositados no BCV em Janeiro de 1989.

Depósitos à ordem

Ribeira Grande 617 995,40 — 9 408 096,50

2. Créditos a curto prazo

Clientes c/correntes

Entidades públicas 1 561 921,40 — 28 862 135,00

Clientes Estrangeiros

Luso Campo 1 081 705,00 — 5 373 789,90

O saldo devedor da Angoméica — Luanda — República Popular de Angola refere-se a fornecimento de medicamentos de produção nacional no montante de US\$ 60.451,90 ao câmbio de Escs.: 71,00.

Quanto ao saldo devedor da Lusa Campo — Campo de Besteiros — Portugal refere-se a uma cedência de um excedente de matérias primas tendo a primeira remessa sido facturada em ECV— 947.725,00 e a segunda de US\$ 2.000,00 ao câmbio de Escs. 71,00.

Fornecedores c/correntes

Saldos a regularizar 596 761,80

Empréstimos concedidos

Empréstimos a pessoal 1 484 366,80

Outros devedores

Devedores diversos 1 211 383,70 — 2 310 664,80

3. Existências

Manteve-se o mesmo critério de valorimetria.

As existências em armazém sofreram, na sua totalidade dimensões significativas.

4. Imobilizações

Os movimentos encontram-se evidenciados no mapa de variação de imobilizado em anexo.

Igual procedimento se adoptou em relação à variação de amortizações estando todos esses movimentos consubstanciados nos mapas anexos de amortizações e reintegrações.

A imobilização em curso refere-se à construção do armazém de matérias primas e despesas de elaboração do projecto de construção do laboratório de produção de medicamentos.

Passivo

5. Débitos a curto prazo

Clientes

O saldo da conta clientes c/correntes refere-se a movimentos a regularizar.

Clientes c/adiantamentos

Dir.-Geral de Fomento Agrário. 1 194,50 — 2 920 736,30

Fornecedores c/correntes

Fornecimentos a liquidar em 1989 com a seguinte constituição:

Fernando de Oliveira... .. 1 633,30 — 733 054,90

Empréstimos bancários

O valor refere-se a livranças com vencimentos em:

Abril... .. 1 325 000,00 — 3 525 000,00

BCV — Parcela do empréstimo a longo prazo

Refere-se à 10ª e última prestação do empréstimo de 4 000 contos.

Parcela de L.P. a liquidar — Credores diversos

O montante refere-se ao crédito do Ministério das Finanças referente ao donativo do Governo Italiano e representado por:

Valor a regularizar 671 507,90 — 25 888 664,70

Sector Público Estatal

Out. entidades do S.P. Estatal.. 1 500,00 — 1 265 947,50

Credores diversos

(Donativo Holandez) 7 573 898,00 — 8 518 098,90

Credores por pagamentos diferentes

Isenção de direitos 1 261 181,80 — 2 043 183,50

6. Débitos a médio prazo

Minist. Finanças — Don. Italiano

Valores em stock 15 940 457,80 — 29 243 290,50

Situação líquida

7. Financiamento básico

O valor vem transitado dos anos anteriores

8. Reservas

Os valores de reserva para fundo de melhoramento e para fins sociais transitaram o ano anterior.

As reservas especiais

Registou-se na sub-conta de subsídios de equipamentos um aumento de Escs.: 211 554,00 referente à oferta da firma portuguesa — Labesfal de um aparelho de telefax.

9. Resultados líquidos

Encontram-se evidenciados através do mapa anexo ao balanço.

III — Análise do balanço

Para efeitos de apreciação e análise procede-se às seguintes correções para efeitos de apresentação do balanço.

Em contos

Créditos a curto prazo

Clientes c/adiantamento (— 2 920,7) — 29 945,8

Existências

Mat. prim., sub. e de consumo... 23 662,2 — 82 097,5

Imobilizado técnico

Obras em curso 6 019,0 33 362,7

Débitos a curto prazo			4. Imobilizado técnico	— 33 362,7
Cientes c/adiantamentos... ..	(—2 920,7)	— 49 633,4		Total do activo: — 185 834,8
Situação líquida			Passivo e sit. líquida	
Conservação plurienal	450,2	— 1 348,9	5. Débitos a curto prazo	— 49 633,4
Passando o balanço a ter a seguinte composição:			6. Débitos a médio prazo	— 35 741,7
Activo				Total do passivo: — 85 735,1
1. Disponibilidades			7. Situação líquida	
Dépósitos à ordem	9 408,1	— 36 188,8		
2. Créditos a curto prazo				101 808,6
Outros créditos	4 240,0	— 34 185,8	Deduções à sit. líquida	(—1 348,9) — 100 459,7
3. Existências		— 82 097,5	Total do passivo e da sit. líquida	— 185 834,8

Mapa comprovativo de balanços sucessivos — Últimos «cinco anos»

	1984	1985	1986	1987	1988	%	%	%	%	%
Activo:										
Disponível	3.817,4	413,5	16.255,1	17.493,8	36.188,8	3	0,2	9,5	9,2	19,5
Realizável a curto prazo	22.198,4	53.803,9	29.049,9	33.633,5	34.185,8	17,1	26,5	16,9	17,8	18,4
Valores de exploração	77.652,1	119.709,9	96.936,7	109.019,0	82.097,5	59,8	58,9	56,3	57,5	44,2
Capital circulante	103.667,9	173.927,3	142.241,7	160.146,3	152.472,1	79,9	85,6	82,7	84,5	82,1
Realizável a m. prazo	1.796,8	—	—	—	—	1,4	—	—	—	—
Imobilizado técnico	24.374,5	29.238,0	29.788,4	29.265,5	33.362,7	18,7	14,4	17,3	15,5	—
	26.171,3	29.238,0	29.788,4	29.265,5	33.362,7	20,1	14,4	17,3	15,5	17,9
Activo	129.839,2	203.165,3	172.030,1	189.411,8	185.834,8	100	100	100	100	100
Passivo e situação líquida										
Exigível a c. prazo	50.627,3	116.971,0	92.321,1	44.616,2	49.633,4	39	57,6	53,7	23,6	25,7
Exigível a m. prazo	9.515,2	5.583,9	1.389,6	53.027,2	35.741,7	7,3	2,7	0,8	28	19,2
Passivo	60.142,5	122.554,9	93.710,7	97.643,4	85.375,1	46,3	60,3	54,5	51,6	45,9
Capital próprio	69.964,0	81.104,1	79.350,6	92.912,5	101.808,6	53,9	39,9	46,1	49,0	54,8
Deduções à situação líquida	(402,3)	(493,7)	(1.031,2)	(1.144,1)	(1.348,9)	(0,3)	(0,2)	(0,6)	(0,6)	(0,7)
Aumentos da situação líquida	135,0	—	—	—	—	0,1	—	—	—	—
Situação líquida	69.696,7	80.610,4	78.319,4	91.768,4	100.459,7	53,7	39,7	45,5	48,4	54,1
Total	129.839,2	203.165,3	172.030,1	189.411,8	185.834,8	100	100	100	100	100
Capital permanente	79.211,9	86.194,3	79.709,0	144.795,6	136.201,4	61	42,4	46,3	76,4	73,3
Fundo maneio líquido	53.040,6	56.956,3	49.920,6	115.530,1	102.838,7	40,9	28	29	61	55,3
Cash flow líquido	18.361,4	24.067,8	9.561,0	22.757,9	24.395,6	—	—	—	—	—

Análise económica e financeira

A análise dos indicadores de estrutura apontam para uma situação estável da Empresa.

O prazo médio de cobrança de clientes e a rotação dos stocks,

	1983	1984	1985	1986	1987
Prazo méd. de cobrança.	2,06m	3,76m	1,68m	2,04m	1,92m

Rotação de stocks:

De mercadorias	16,92m	11,28m	7,56m	8,04m	5,64m
De mat. primas	53,52m	12,12m	17,16m	20,52m	17,16

Continuam influenciados pelo saldo da conta da Direcção-Geral de Farmácia e pela existência de stock dos produtos oriundos do doativo Italiano.

O panorama financeiro da Empresa continua a apresentar-se favorável.

Praia, aos 31 de Março de 1988. — O Director Financeiro, *Alberto Melo Monteiro Coutinho*.

EMPRESA NACIONAL DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, E.P.

BALANÇO ANALÍTICO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988

1986	1987	Activo	Activo Bruto	Provisões Amort.e Reint.	Activo Líquido	1986	1987	Passivo	Passivo e Sit. Líquida
		Disponibilidades						Débitos a Curto Prazo	
399,3	614,0	Caixa	26.780.708,30	-	26.780.708,30	51,5	9,3	Clientes C/Correntes	75.664,60
15.855,8	16.879,8	Depósitos à Ordem	9.408.096,50	-	9.408.096,50	1.142,6	1.304,8	Clientes C/Adiantamento	2.920.736,30
16.255,1	17.493,8		36.188.804,80		36.188.804,80	160,6	152,0	Forneced. C/Correntes	733.054,90
		Créditos a Curto Prazo						Forneced. C/Letras	-
23.755,4	31.895,9	Clientes C/Correntes	28.862.135,00	1.154.485,40	27.707.649,60	4.875,5	1.215,5	Empréstimos Bancários	3.525.000,00
-	-	Clientes Estrangeiros	5.373.789,90	214.951,60	5.158.838,30	6.283,1	4.501,1	B.C.V. Parcela de L.P. c/v9/89	483.746,70
-	434,1	Forneced. C/Correntes	596.761,80	-	596.761,80	4.194,3	-	Parcela de L.P. c/v9/89	25.888.664,70
756,1	1.292,6	Empréstimos Concedidos	1.484.366,80	59.374,70	1.424.992,10	895,9	905,9	Sector Públ. Estatal	1.265.947,50
6.637,1	2.703,8	Outros devedores	2.310.664,80	92.426,60	2.218.238,20	15.219,7	-	Estado Conta Dividendo	-
31.148,6	36.326,4		38.627.718,30	1.521.238,30	37.106.480,00	49.027,0	27.697,2	Credores Diversos	8.518.089,90
		Existências						Credores p/Pagº Diferidos	2.043.183,50
51.918,7	65.624,0	Mercadorias	44.039.348,60	-	44.039.348,60	2.413,5	2.093,8	Provisões pª Imp. S/Lucros	7.100.000,00
21,5	110,7	Mercadorias em Trânsito	292.593,00	-	292.593,00	9.200,0	7.100,0		52.554.088,10
3.764,6	1.286,0	Processo Mercad. em Curso	6.626.836,10	-	6.626.836,10	93.463,7	45.921,0	Débitos a Médio e Longo Prazo	
13.068,0	14.229,8	Produtos Acabados	6.850.230,50	-	6.850.230,50			Banco de Cabo Verde	-
-	-	Produtos Acab. em Trânsito	226.226,50	-	226.226,50	1.389,6	483,7	Minist.Finanças/Donativo Italiano	29.243.290,50
1.703,7	797,7	Process.Trab. em Curso	400.071,00	-	400.071,00	-	52.543,5	Provisões pª Imp.S/L.Pagável 1990	6.498.400,00
26.427,4	26.598,6	Mat.Primas Subs. Consumo	23.611.703,30	-	23.611.703,30	-	-		35.741.690,50
32,8	372,2	Processo M.P. em Curso	50.525,90	-	50.525,90	1.389,6	53.027,2		88.295.778,60
96.936,7	109.019,0		82.097.534,90	-	82.097.534,90	94.853,3	98.948,2	TOTAL PASSIVO	
		Créditos a Médio Prazo						Situação Líquida	
89,7	-	Clientes	-	-	-	3.042,5	3.042,5	Capital	
		Imobilizações Corpóreas						Financiamento Básico	3.042.523,70
8.557,8	9.732,1	Edifícios e Out. Construções	15.990.244,30	2.012.421,70	13.977.822,60	60.000,0	60.000,0	Capital Estatutário	60.000.000,00
18.384,0	18.384,0	Equipº Bás.Out.mãq.Instal.	18.384.036,90	13.867.221,20	4.516.815,70	63.042,5	63.042,5		63.042.523,70
299,1	314,7	Ferramentas e Utensílios	323.374,30	232.675,20	90.699,10			Reservas	
3.614,8	5.801,0	Mat.Carga e Transporte	8.252.969,20	4.153.451,40	4.099.517,80	1.803,6	2.257,9	Reserva Geral	2.257.902,40
7.067,1	7.418,3	Equipº Adm.Soc.Mob.Diversos	10.924.348,50	6.493.490,60	4.430.857,90	1.803,6	2.257,9	Res.p/Fundo Melhoramento	2.257.902,40
256,8	256,8	Taras e Vasilhames	256.847,10	204.018,50	52.828,60	2.747,0	1.114,8	Res.p/Fins Sociais	1.114.762,90
51,1	51,1	Outras Imob. Corpóreas	51.093,20	32.704,60	18.388,60	-	-	Reservas Livres	-
38.230,7	41.958,0		54.182.913,50	26.995.983,20	27.186.930,30	5.410,8	6.773,7	Reservas Especiais	6.985.260,00
		Imobilizações Incorpóreas							12.615.827,70
392,0	392,0	Trespases	391.961,40	235.176,80	156.784,60	11.765,0	12.404,3	Resultados Transitados	
189,3	189,3	Gastos de Inst. e Exp.	189.356,20	189.356,20	-	-	-	1987/1988	17.465.735,50
581,3	581,3		581.317,60	424.533,00	156.784,60	21.375,3	25.734,3	Resultados Líquidos	
7.336,7	7.994,0	Imobilizações em Curso				(5.098,4)	(472,4)	Result.Corr. do Exercício	21.952.511,80
		Obras em Curso	6.018.990,30	-	6.018.990,30	(2.533,8)	(696,2)	Result. Extras do Exercício	(1.505.425,10)
		Custos Antecipados				13.743,1	24.565,7	Result. Exerc. Anteriores	(5.264.115,20)
988,8	1.144,1	Despesas antecipadas	898.656,80	-	898.656,80	9.200,0	7.100,0	Result. Antes Impostos	15.182.971,50
42,3	-	Conservação Plurienal	450.255,30	-	450.255,30	4.543,1	17.465,7	Provisão pª Imp. S/Lucros	6.498.400,00
1.031,1	1.144,1		1.348.912,10	-	1.348.912,10	79.350,6	92.912,5	Resultados depois Impostos	8.684.571,50
		TOTAL DAS PROVISÕES		1.521.238,30				TOTAL DA SIT. LÍQUIDA	101.808.658,40
1.045,7	1.388,1	TOTAL DAS AMORTIZ.e REINTEG.		27.420.516,20					
16.360,3	21.267,8							TOTAL DO PASSIVO e SIT. LÍQUIDA	190.104.437,00
174.203,9	191.860,7	TOTAL DO ACTIVO	219.046.191,50	28.941.754,50	190.104.437,00	174.203,9	191.860,7		

EMPROFAC - Praia, aos 31 de Março de 1989.-

EMPRESA NACIONAL DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, E.P.

MAPA DE ORIGEM E APLICAÇÃO DE FUNDOS - EXERCÍCIO DE 1988

Origem de Fundos			Aplicação de Fundos		
<u>Internas</u>			<u>Distribuição</u>		
Resultados Líquidos	8.684,5		Por aplicação de Resultados		
Amortização e Reintegr. do Exercício	6.152,7				
Variação de Provisões	6.631,6	21.468,8	<u>Movimento Finanç.a M.e L. Prazo</u>		
			Redução dos Dêb. a M. L. Prazo	23.783,9	23.783,9
<u>Aumento da Situação Líquida</u>			<u>Investimentos:</u>		
Aumento de Reservas Especiais	211,6	211,6	Edifícios		
			Equipamento Básico		
<u>Redução do Fundo Circulante</u>	12.803,6	12.803,6	Ferramentas e Utensílios	8,6	
			Mat. de Carga e Transporte	2.452,0	
			Equipm. Adm. Soc. e M. Diverso	2.937,0	
			Taras e Vasilhames	-	
			Outras Imobilizações Corpóreas	-	
			Obras em Curso	4.852,2	
			Conservação Plurienal	450,3	10.700,1
		34.484,0			34.484,0

EMPROFAC - Praia, aos 31 de Março de 1989.-

VARIAÇÃO DOS ELEMENTOS DO FUNDO CIRCULANTE - EXERCÍCIO DE 1988

ACTIVAS			PASSIVAS		
<u>Aumento das Existências</u>			<u>Diminuição das Existências</u>		
Mercadoria em Trânsito	181,9		Mercadoria em Armazém	21.584,6	
Processo merc. em Curso	4.968,7		Produto Acabado	7.379,5	
Produto Acabado em Trânsito	226,2		Processos e Trabalhos em Curso	397,6	
Processo Mat.Prima em Curso	50,5	5.427,3	Matérias Primas	2.986,9	32.348,6
<u>Aumento dos Créditos a Curto Prazo</u>			<u>Redução dos Créditos a C. Prazo</u>		
Clientes Estrangeiros	5.373,8		Clientes c/Correntes	3.033,8	
Fornecedores c/Correntes	162,7		Outros Devedores	393,1	
Empréstimos Concedidos	191,7	5.728,2	Despesas Antecipadas	245,5	3.672,4
<u>Redução de Débitos a Curto Prazo</u>			<u>Aumento dos Débitos a C.Prazo</u>		
Fornecedores c/Letras	1.215,5		Clientes c/Correntes	66,4	
Empréstimos Bancários	976,1		Fornecedores c/Correntes	581,1	
B.C.V.-Parcela de L.P. c/vº 1989	422,2		Sector Público Estatal	324,5	
M.Finanças-Parcela de L.P. c/vº 1989	1.808,5		Credores Diversos	8.518,1	
Credores por pagº Diferidos	50,6	4.472,9	Clientes c/Adiantamentos	1.615,9	11.106,0
<u>Aumento de Disponibilidades</u>			<u>Redução de Disponibilidades</u>		
Caixa	26.166,7	26.166,7	Depósitos à Ordem	7.471,7	7.471,7
<u>Redução do Fundo Circulante</u>		12.803,6			
		54.598,7			54.598,7

EMPROFAC - Praia, aos 31 de Março de 1989.-

EMPRESA NACIONAL DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, E.P.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - ANO DE 1988

Perdas		Ganhos	
Impostos sobre Lucros	5.377.020,00	Outros Ganhos Imputáveis a Exerc. Ant.	1.653.198,30
Outras Perdas Imputáveis a Exerc. Ant.	1.540.293,50		
Resultado de Exercícios Anteriores	(5.264.115,20)		
Totais	1.653.198,30	Totais	1.653.198,30

EMPROFAC - Praia, aos 31 de Março de 1989.-

EMPRESA NACIONAL DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, E.P.
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS DO EXERCÍCIO - 1987

Perdas			Ganhos		
<u>Multas e Out. Penalidades Legais</u>					
Multas Fiscais		49.174,50			
<u>Outras perdas Extraordinárias</u>			<u>Outros Ganhos Extraordinários</u>		
Perdas Anormais em Existências	251.512,30		Ganhos Anorm. em Exist.	672.195,99	
Diferenças de Câmbio Desfavoráv.	223.919,91		Diferenças de Câmbio Favor.	196.807,58	
Donativos e Quotiz. não Obrig.	794.264,36		Ganhos Extraord. não Especific.	371,30	869.374,87
Perdas Extraord. não Especific.	22.927,80	1.292.624,37	Resultados Extraord. do Exercício		472.424,00
Totais		1.341.798,87	Totais		1.341.798,87

EMPROFAC - Praia, aos 31 de Março de 1988.-

EMPRESA NACIONAL DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, E.P.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS LÍQUIDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988

Existências Iniciais				Vendas de Mercad. e Prod.			
Mercadorias	67.020.682,10			Por Grosso	108.950.076,90		
Mat.Primas Subs. e de Consumo	26.970.815,20	93.991.497,30		Mercadorias	26.484.301,60	135.434.378,50	
Compras				Produtos Acabados			
Mercadorias	92.343.286,20			A Retalho			
Mat. Primas, Subs. e de Consumo	13.201.908,20	105.545.194,40		Mercadorias	44.959.111,30		
Existências Finais				Produtos Acabados	12.911.192,40	57.870.303,70	
Mercadorias	50.958.777,70			No Estrangeiro			
Mat.Primas Subs. e de Consumo	23.662.229,20	74.621.006,90		Mercadorias	126.076,10		
Custo das Exist. Vendidas e de Consumid.				Produtos Acabados	9.458.641,30		
Mercadorias	108.405.190,60			Materias Primas	121.057,50	9.705.774,90	203.010.457,10
Mat.Primas Subs. e de Consumo	16.510.494,20	124.915.684,80		Varição de Produção			
Sub-Contratos	25.956,50			Existências Finais			
Fornecimentos e Serviços de Terceiros	10.399.171,10			Produtos Acabados	6.850.230,50		
Impostos Indirectos	963.649,70	11.388.777,30	136.304.462,10	Produtos Fab. em Curso	400.071,00		
Impostos Directos	6.680,00			Produtos em Trânsito	226.226,50	7.476.528,00	
Despesas c/o Pessoal	30.565.843,30			Existências Iniciais			
Despesas Financeiras	573.530,40			Produtos Acabados	14.229.798,80		
Outras Despesas e Encargos	428.085,80	31.574.139,50		Produtos Fab. em Curso	797.668,40	15.027.467,20	
Amortização e Reintegração do Exercício	6.377.783,60			Aumento/Redução de Produção			
Provisões do Exercício	133.190,00	6.510.973,60	38.085.113,10	Produtos Acabados	(7.379.568,30)		
Resultados Extras do Exercício				Produtos Fabr. em Curso	(397.597,40)		
Resultados de Exercícios Anteriores		2.742.954,50	174.389.575,20	Produtos em trânsito	226.226,50	(7.550.939,20)	(7.550.939,20)
Provisões p/Imp. S/Lucros		6.917.313,50	9.660.268,00	Subs.Destin. à Exploração		472.569,10	882.569,10
Resultados Líquidos			6.498.400,00	Receitas Suplementares		410.000,00	196.342.087,00
			8.684.571,50	Resultados Extr. Exercício	1.237.529,40	1.237.529,40	2.890.727,70
				Resultados Exerc. Anterior	1.653.198,30	1.653.198,30	
			199.232.814,70				199.232.814,70

Resultado Corrente do Exercício = B - A = 21.952.511,80.

EMPROFAC - Praia, aos 31 de Março de 1989.-

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

ANÚNCIO DE CONCURSO

De harmonia com o despacho do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro de 6 de Junho do corrente ano, se faz público que, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, se acha aberto concurso de provas práticas para preenchimento dos lugares de escriturário-dactilógrafo existentes no quadro de pessoal do Gabinete do Secretário de Estado.

Poderão candidatar-se desde que habilitados com o 2º ano do Ensino Básico Complementar:

- a) Os escriturários-dactilógrafos de 2ª classe que já se encontram a exercer o cargo em regime de interinidade no Gabinete do Secretário de Estado;
- b) Os cidadãos caboverdianos de idade compreendida entre os 18 e 35 anos.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento dirigido ao Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro, com assinatura reconhecida por Notário, devendo os candidatos referidos na alínea b) ajuntar ao respectivo requerimento uma certidão de habilitações literárias e uma certidão de idade.

As provas práticas realizar-se-ão em local, dia e hora a indicar oportunamente e versarão sobre as seguintes matérias:

1. Noções gerais sobre a Constituição da República;
2. Noções gerais sobre a orgânica da Chefia do Governo;
3. Estatuto do Funcionalismo; modalidade de provimento; deveres e direitos dos funcionários; noções sobre expedição, entrada e registo de correspondência;
4. Elaboração de um mapa; cópia de um documento, ditado;
5. Noções sobre a elaboração de notas, ofícios e informações;
6. Redacção sobre um tema de serviço.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 13 de Junho de 1990. — O Director de Serviços, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*, Director de 1ª classe.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos,
Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas nº. 26/C, de fls. 53 verso a 55, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de dezasseis de Junho do ano curso, na qual, Eduardo Moreno, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria Celeste Mendes Varela, comerciante, natural desta ilha, residente em Terra Branca — Praia, se declara com exclusão de outrem dono e legítimo possuidor do seguinte prédio: "Um prédio urbano, moradia, rés-do-chão, situado em Terra Branca, construído de pedra com argamassa de cimento e areia, coberto uma parte de fibrocimento e outra de laje de betão armado, rebocado e pintado dentro e fora, composto de duas salas de jantar, uma de visita, dois quartos de dormir, corredor, quintal, cozinha, despensa e um compartimento destinado a estabelecimento comercial, todos cimentados, confrontando do Norte com estrada pública da Cidade Velha, do Sul com Margarida Moreno, do Leste com Manuel Rufino Monteiro e do Oeste com Ramiro Soares Monteiro, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número três mil quatrocentos e cinco, com o rendimento colectável de sessenta e um mil e duzentos escudos a que corresponde o valor matricial de um milhão duzentos e vinte e quatro mil escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos desta Região, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que o outorgante não adquiriu este prédio por contrato nem por sucessão, mas por título de aquisição originária por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, aos dezanove dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa. — O notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 18º, nºs 1 e 2	70\$00
Cofre Geral	7\$00
Reembolso	3\$00
Selos	45\$00 = 125\$00

(Cento e vinte e cinco escudos). — Conferida por, *Joaquim Rodrigues Pires* e registada sob o nº 4422/90.

(130)